



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Apelação Cível n.º 0181259-32.2014.8.19.0001
Apelante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Apelados: Jorge Miguel Felipe e Outros
Relatora: Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. FALTA AO SERVIÇO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUE TERIAM SIDO ACOBERTADOS POR DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO E DA UERJ, PARA A QUAL FORAM CEDIDOS POR UM PERÍODO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. VASTO CONJUNTO PROBATÓRIO ADUNADO AOS AUTOS A DEMONSTRAR A PROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS. CRIAÇÃO DE NARRATIVA INVERÍDICA PARA JUSTIFICAR AS FALTAS, ALÉM DE MANIPULAÇÃO DE DADOS DOCUMENTAIS. ATOS QUE DESBORDAM DA MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA PARA CONDENAR CINCO DOS OITO RÉUS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n.º 0181259-32.2014.8.19.0001, em que é apelante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e em que são apelados JORGE MIGUEL FELIPPE e OUTROS.

A C O R D A M os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Trata-se de apelação cível, de e-fls. 2.341/2.363, contra a sentença de e-fls. 2.276/2.285, proferida em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos dos seguintes trechos:





Sentença

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO propôs a presente Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em face de PEDRO PAULO SOUZA E SILVA, NILCEA ALDANO PEREIRA DA SILVA, RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO, REGINA MARIA WEISSMANN, JUZELER MAURO DA SILVA, JORGE MIGUEL FELIPPE, MÁRIO ANTUNES E VALÉRIA MARTINS ROCHA alegando, em síntese, que a presente ação tem por base a investigação produzida nos autos do Inquérito Civil nº 2011.00520820, originado a partir de denúncia apócrifa que narrou o acobertamento de faltas ao serviço dos servidores da Câmara Municipal PEDRO PAULO SOUZA E SILVA e NILCÉA ALDANO PEREIRA DA SILVA, ora primeiro e segundo réus. Informa que os referidos servidores são filhos da Deputada Benedita da Silva e que não compareciam ao serviço de forma contumaz, tendo sido instaurado processo administrativo de apuração de falta funcional por abandono de emprego, arquivado após intermediação da parlamentar junto à Presidência daquela Casa legislativa, sob a justificativa de que os servidores teriam permanecido à disposição do Gabinete da presidência após o retorno de cessão em favor da UERJ e que, por um atraso na formalização da reapresentação, o ponto não teria sido corretamente preenchido. Narra que, no curso da investigação, o Ministério Público concluiu que a conduta dos servidores PEDRO PAULO e NILCÉA ALDANO de não comparecimento ao serviço era reiterada e foi observada não só na Câmara Municipal, mas também na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, instituição para a qual foram cedidos pelo período de abril de 2010 a fevereiro de 2011, sendo que, nos dias atuais, permanecem faltando ao serviço de forma deliberada, na certeza da impunidade. Em relação ao período que os servidores PEDRO PAULO e NILCÉA ALDANO estariam cedidos à UERJ, informou o Ministério Público que, no depoimento colhido em sede de inquérito, os 1º e 2º réus informaram que trabalharam no gabinete do Reitor RICARDO VIEIRALVES, ora 3º réu, sendo que foram colhidos depoimento do assessor do Reitor, da Coordenadora Técnica da Reitoria, lotada há 39 anos na Reitoria, de



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Técnica Universitária Superior da UERJ lotada da reitoria desde 1984 e da Secretária do Reitor, os quais disseram que desconhecem PEDRO PAULO e NILCÉA ALDANO, sendo que esta última afirmou que os 1º e 2º réus nunca trabalharam na reitoria. Aduz que, em favor dos 1º e 2º réus, prestaram depoimento a professora REGINA MARIA WEISSMANN, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Reitoria da UERJ, ora 4º ré, o servidor da UERJ e assessor da Reitoria, Sr. JUZELER MAURO DA SILVA, ora 5º réu, e o próprio Reitor, RICARDO VIEIRALVES, ora 3º réu e que possui relação de amizade com Benedita da Silva desde a década de 70 e de quem foi Secretário de Ciência e Tecnologia quando do exercício do mandato de Governadora, todos no sentido de que PEDRO PAULO e NILCÉA ALDANO desempenharam um trabalho de pesquisa de levantamento de usuários de crack no Morro da Babilônia e do Chapéu Mangueira, causando estranheza ao Ministério Público o fato de que PEDRO PAULO e NILCÉA ALDANO, em seu primeiro depoimento em sede de inquérito, não terem mencionada a realização de tal trabalho, se limitando a dizer que desempenhava o mesmo trabalho realizado na Câmara Municipal. Alega o Ministério Público que houve um trabalho articulado na tentativa de harmonização de discursos entre os demandados NILCÉA ALDANO, PEDRO PAULO, RICARDO VIEIRALVES, REGINA WEISSMANN e JUZELER para justificar o período em que NILCÉA e PEDRO PAULO ficaram cedidos à UERJ. Em relação ao período que os servidores PEDRO PAULO e NILCÉA ALDANO estiveram lotados na Câmara Municipal de Vereadores, de fevereiro de 2011 até os dias atuais, informou o Ministério Público que houve abandono de emprego, tendo o chefe do Serviço de Frequência da Câmara de Vereadores informado a seu superior que referidos servidores faltaram ao serviço por mais de 30 dias consecutivos, no período compreendido entre 1º de fevereiro e 02 de março, o que ensejou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, no qual, por intermédio da deputada Benedita da Silva junto ao Vereador Jorge Felipe, Presidente da Câmara, ora 6º réu, se alegou um atraso na formalização da reapresentação, tendo os servidores ficado à disposição. Aduziu que, até o dia 10/05/2011 os servidores se encontravam lotados no Núcleo de Cedidos e não na presidência e em 11/05/2011 foi publicada em Diário Oficial as remoções de NILCÉA para a Diretoria Geral de Administração e de PEDRO PAULO para a Diretoria de Material e Serviços, ambos com eficácia retroativa a 01/02/2011. Acrescenta que, colhidos depoimentos de servidores lotados na Diretoria Geral de Administração e Diretoria de Material e Serviços, todos disseram desconhece-los, com exceção dos respectivos diretores, MÁRIO ANTUNES E VALÉRIA MARTINS ROCHA, ora 7º e 8º réus. Informa que o histórico profissional de PEDRO PAULO e NILCÉA ALDANO não lhes aproveita, sempre tendo ocupado cargos públicos por influência de sua mãe, Benedita da Silva, tendo PEDRO PAULO, inclusive, sofrido penalidade de suspensão por 90 dias por uso de documentos falso, qual seja, documento falso de conclusão de ensino médio para alcançar aumento de remuneração. Pediu a condenação dos réus pela prática de atos de improbidade administrativa previstos no art. 9º, caput, e incisos XI e XII, no art. 10, caput, e incisos I, II, X, XI e XII e art. 11, caput do da Lei 8.429/92, com aplicação das sanções previstas no art. 12 da Lei 8.429/92, além do pagamento de indenização por dano moral coletivo.

(...)





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Registre-se que os relatórios elaborados pelo serviço de inteligência do Ministério Público (fls. 600/602 e 789/791), por se tratar de prova unilateral e produzida sem observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, não podem servir de prova de que os réus não são assíduos no seu trabalho junto à Câmara Municipal, considerando que nos autos deste processo não foi produzida qualquer prova capaz de embasar as informações ali contidas, razão pela qual devem ser desconsiderados.

Como se sabe, a Lei nº 8.429/1992, ao definir a tipificação dos atos de improbidade administrativa, instituiu termos genéricos e abrangentes para a definição e qualificação das condutas ímprobas, agrupando-os em três categorias, de acordo com o bem jurídico atingido.

Assim, temos os atos de improbidade que importam enriquecimento ilícito (elencados nos vários incisos do artigo 9º), os atos de improbidade que causam prejuízo ao erário (listados nos incisos do artigo 10), bem como os atos de improbidade que atentam contra os princípios da Administração Pública (aludidos nos incisos do artigo 11).

Encerrada a instrução processual, não ficou caracterizada a prática de ato de improbidade por quaisquer dos réus da presente ação, eis que não demonstrados seus requisitos: a existência de conduta dolosa ou culposa, nexa causal e lesão a bem jurídico resguardado pela Lei nº 8.429/1992.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC/2015.

Sem condenação em sucumbência, na forma do art. 18 da Lei 7.347/85.

Alega o apelante que “*A presente ação civil pública tem por base a investigação produzida nos autos do Inquérito Civil nº 2011.00520820, originado a partir de denúncia apócrifa que narrou o acobertamento de faltas ao serviço dos servidores da Câmara Municipal PEDRO PAULO SOUZA E SILVA e NILCÉA ALDANO PEREIRA DA SILVA.*”

Aduz que:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

A representação apontou que os referidos servidores, filhos da Deputada Benedita da Silva, não compareciam ao serviço de forma contumaz. Como consequência, teria sido instaurado processo administrativo de apuração de falta funcional por abandono de emprego, arquivado após intermediação da parlamentar junto à Presidência daquela Casa legislativa. A justificativa apresentada foi a de que os servidores teriam permanecido à disposição do Gabinete da presidência após o retorno de cessão em favor da UERJ e que, por um atraso na formalização da reapresentação, o ponto não teria sido corretamente preenchido.

A denúncia apontou que a justificativa apresentada era falaciosa e que, acompanhada de atos de remoção retroativa, buscava conferir aparente legalidade à situação de abandono de emprego praticada pelos referidos servidores.

No curso da investigação o Ministério Público concluiu que a conduta dos servidores PEDRO PAULO e NILCÉA ALDANO de não comparecimento ao serviço era reiterada e foi observada não só na Câmara Municipal, mas também na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, instituição para a qual foram cedidos por cerca de um ano. E mais: a abertura do processo administrativo de abandono de emprego em nada intimidou os referidos servidores, já que o Ministério Público apurou em diligências com suporte em seu Grupo de Apoio Técnico que ambos permaneceram faltando ao serviço de forma deliberada, na certeza de que a impunidade, uma das maiores mazelas desse país, continuaria reinando em seu favor.

Resume os aspectos da demanda da seguinte forma:

1º - situação de não comparecimento ao serviço e de não prestação de qualquer trabalho quando da cessão à UERJ, a despeito do recebimento da remuneração (período de abril de 2010 a janeiro de 2011);

2º - abandono de emprego quando do retorno à Câmara Municipal, após cessão à UERJ, e falta de assiduidade até os dias atuais, a despeito do recebimento da remuneração;





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

3º - histórico funcional dos demandados NILCÉA ALDANO E PEDRO PAULO, que apontam privilégios desde o provimento inicial no serviço público.

Assevera que “Quanto ao não comparecimento e a não prestação de serviços à UERJ por PEDRO PAULO e NILCÉA ALDANO a despeito do recebimento de remuneração, afirmou a magistrada de piso que não ficou comprovado que as alegações dos réus não são verdadeiras. Não teria sido comprovado que os réus não desempenharam o trabalho, especialmente por consistir em trabalho de campo sem necessidade de cumprimento de horário nas dependências da UERJ. Com a devida vênia, a magistrada deixou de considerar questões essenciais. As provas coletadas são cabais a demonstrar a procedência das imputações do autor, conforme se demonstrará a seguir e como se espera também reconheça essa colenda Câmara.”

Ocorre que “A UERJ encaminhou ofício à Câmara Municipal do Rio de Janeiro solicitando a cessão dos servidores assistentes parlamentares PEDRO PAULO e NILCÉA ALDANO para prestarem serviço que não restou consignado na missiva. A justificativa apresentada foi a de que ‘ambos prestariam significativa colaboração à UERJ por tratarem-se de excelentes profissionais’.”

Afirma-se, contudo, o que se segue:





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Na Universidade, NILCÉA e PEDRO PAULO ficaram lotados no gabinete da Reitoria. Em depoimento prestado ao Ministério Público¹ acerca dos serviços desempenhados, NILCÉA informou que **realizava o mesmo trabalho exercido na Câmara Municipal, como receber processos, atender pessoas e outras tarefas passadas pelo reitor Ricardo Vieiralves; que possuía a mesma carga horária da Câmara: de 8 às 14 horas, e que assinava seu ponto diariamente na Casa Legislativa, embora estivesse cedida; que foi trabalhar na UERJ porque soube na presidência da Câmara que estavam precisando de gente na Reitoria da Universidade; que não se recordava o nome de ninguém com quem tinha trabalhado na UERJ, porque não procurou fazer amizade e porque se reportava apenas ao reitor. Informou, ainda, que a Reitoria ficava no segundo andar do prédio da UERJ e que achava que seu irmão também tinha sido cedido à UERJ, mas que não encontrou com ele lá.**

Este trecho do depoimento foi lido pela Promotora de Justiça em audiência de instrução e julgamento e confirmado pela depoente, validando em contraditório o que fora colhido na fase pré-processual.

Já PEDRO PAULO, também em depoimento prestado ao Ministério Público², ao ser questionado sobre sua passagem na UERJ informou que **desempenhava na Universidade o mesmo trabalho que desempenha na Câmara (sic: trabalho de arquivo e de mensageiro); que, a despeito de ter ficado lotado na Reitoria, não se lembrava o nome do reitor, assim como não se lembrava o nome das pessoas com quem havia trabalhado na Reitoria, tampouco o nome da pessoa que lhe passava as tarefas na UERJ, pessoa com quem deveria pegar o ponto para ser assinado diariamente e que tinha como características físicas estatura média, pele morena e complexão magra. No mesmo depoimento informou que sua irmã**





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

também esteve lotada na UERJ, mas não sabia precisar em qual setor, pois nunca se encontrou com ela lá; que não comparecia todos os dias à UERJ, pois a pessoa que passava as tarefas havia autorizado um revezamento; que não sabe dizer quem lhe convidou para trabalhar na UERJ, tendo sido informado na presidência da Câmara de Vereadores para se apresentar à Reitoria da Universidade. Indagado se conhecia o reitor, informou que não, mas que provavelmente sua mãe sim. PEDRO PAULO informou ainda que a Reitoria ficava ao lado do Maracanã, mas que não se recordava em qual andar do prédio, assim como não se recordava do nome dos setores da UERJ onde fazia entrega de documentos.

Destaca que “Assim como sua irmã, PEDRO PAULO confirmou em Juízo as declarações prestadas ao Ministério Público no curso do inquérito civil.”

Acrescenta que:

Buscando aferir a veracidade dos depoimentos dos réus, o Ministério Público passou a ouvir os servidores lotados na Reitoria da UERJ. O assessor do reitor, Sr. Valdino de Azevedo, informou **desconhecer NILCÉA ALDANO e PEDRO PAULO, não sabendo que tipo de atividade realizaram na Universidade**. Informou o nome de várias pessoas com quem trabalhou na Universidade e que **sua sala fica na própria Reitoria, mais especificamente no térreo do Pavilhão João Lira Filho**³.

A testemunha foi ouvida novamente em Juízo e confirmou na audiência de instrução e julgamento não conhecer os réus PEDRO PAULO e NILCÉA ALDANO, bem como que a Reitoria sempre esteve instalada no térreo do Pavilhão Reitor João Lira Filho.

Maria Carmem da Rocha Rainha, coordenadora técnica da Reitoria, informou possuir **39 anos de trabalho na Universidade, todos na Reitoria, e conhecer todas as pessoas que trabalharam no setor. A despeito disso, desconhece NILCÉA ALDANO e PEDRO PAULO**⁴. Este depoimento não foi reproduzido em Juízo em razão de diligência infrutífera na tentativa de intimação para comparecimento à audiência.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Heloísa Simões de Magalhães Andrade, técnica universitária superior, **lotada na Reitoria desde 1984, afirmou que o Órgão funciona no térreo do prédio principal da UERJ e que não conhece tampouco ouviu falar de NILCÉA ALDANO e PEDRO PAULO⁵**. Da mesma forma como ocorrido com Maria Carmen, o depoimento de Heloísa Simões não pode ser reproduzido em Juízo em razão da diligência infrutífera na intimação para comparecimento à audiência.

A secretária do Reitor, Maria Amélia dos Santos Fernandes, foi muito incisiva em suas declarações⁶. Informou que **atende diretamente ao reitor no térreo do prédio principal da UERJ e se relaciona com todas as pessoas que lá trabalham; que é capaz de reconhecer com certeza absoluta todas as pessoas que trabalham ou trabalharam na Reitoria e que nunca viu os demandados NILCÉA ALDANO e PEDRO PAULO, tampouco teve contato com ofícios referentes a ambos; que todas as pessoas lotadas na Reitoria lá trabalham e que pode afirmar que NILCÉA ALDANO e PEDRO PAULO nunca trabalharam em seu setor. Informou ainda que não havia cedidos trabalhando na Reitoria, mas apenas servidores concursados e contratados; que todas as pessoas que vão trabalhar na Reitoria passam necessariamente pela declarante e pelo reitor e que pode afirmar com certeza absoluta que os mencionados demandados nunca estiveram na Reitoria.**

Em juízo, a testemunha confirmou o depoimento prestado na fase investigatória.

Finalmente, Sérgio Correa Marques, superintendente de recursos humanos na época em que NILCÉA ALDANO e PEDRO PAULO estiveram cedidos à UERJ, disse em depoimento **não se lembrar de nenhum dos dois⁷**. A afirmação foi confirmada em juízo.

Desta feita, aduz que **“Da contraposição dos testemunhos acima é possível concluir com tranquilidade que os réus NILCÉA e PEDRO PAULO mentiram no depoimento prestado. Eles não desempenharam os serviços administrativos que afirmaram na Reitoria da UERJ pois: sequer sabiam onde ficava a Reitoria; nunca foram vistos no local pelos servidores que lá atuavam e também não sabiam mencionar o nome de nenhum colega, no caso de PEDRO PAULO nem o do Reitor. São falsas também as alegações de NILCÉA de que cumpria horário de 8 às 14 horas e de seu irmão que não comparecia todos os dias pois fazia “revezamento” com quem não sabe identificar, autorizado pela “pessoa que passava as tarefas”, quem igualmente não sabe identificar. Ainda é de se ressaltar que os dois afirmaram não saberem da cessão um do outro à**





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Universidade e não terem nela se encontrado, não obstante os supostos vários meses de trabalho no mesmo local.”

Conclui, diante do que foi dito acima, que “*Na realidade, o motivo da cessão de NILCÉA e PEDRO PAULO da Câmara de Vereadores à UERJ foi a relação política e de amizade de longa data mantida entre a mãe dos réus, Benedita da Silva, e o reitor RICARDO VIEIRALVES, como reconhecido pelo próprio. A informalidade do ato, não documentado em processo administrativo ou publicado em Diário Oficial, já é mais um indício. E a intervenção de Benedita para inserir os filhos junto ao serviço público acontece há décadas e já lhes garantiu vários privilégios, como se mostrará mais a frente. Não foi por outro motivo que quando o Ministério Público prosseguiu com a colheita de depoimentos do reitor, sua chefe de gabinete e um de seus assessores, além de reinquirir PEDRO PAULO E NILCÉA, houve uma clara combinação de versões entre os réus que contradiz totalmente o que foi dito em um primeiro momento de forma espontânea, com o fim de tentar consertar, dar algum sentido e aparência de legalidade à real inexistência da prestação de serviços por ambos à UERJ.*

Ocorre que “*as novas versões dos fatos inventadas pelos réus são contraditórias entre si e não resistem ao confronto com as demais evidências e o contexto fático do caso; inverossímeis, portanto.*”

Assim:





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

A ré chefe de gabinete da Reitoria, REGINA MARIA WEISSMANN, afirmou⁸ conhecer *superficialmente* NILCÉA ALDANO e PEDRO PAULO; **que uma ou duas vezes esteve com eles na sala onde ficavam; que soube que a cessão ocorreu para que eles desenvolvessem projeto de coleta de informações sobre uso de crack nas Comunidades do Chapéu Mangueira e da Babilônia; que o projeto foi desenvolvido em parceria com a Prefeitura; que eles eram coordenados pelo servidor JUZELER MAURO DA SILVA, a quem competia também a averiguação da frequência; que nunca os viu no Gabinete da Reitoria; que supõe terem sido eles escolhidos para desenvolver o projeto por terem residido na localidade; que assina folha de frequência por memorando de todos aqueles servidores que se encontram cedidos.**

Primeiro chama atenção a menção genérica ao fato de a depoente já ter estado com NILCÉA e PEDRO PAULO “na sala onde ficavam”, pois se esta sala existia, não se sabe onde ficava, já que na Reitoria, onde estavam lotados e nunca foram vistos, não era.

Ainda, a afirmação de que assinava folha de frequência por memorando é despida de qualquer comprovação do efetivo cumprimento de carga horária pelos réus, pois há informações desconexas quanto ao controle e apesar de requisitados pelo autor, os cartões de ponto nunca foram encaminhados. A própria apelada NILCÉA havia alegado que apesar de cedida, ainda assinava a frequência diariamente na Câmara de Vereadores, o que desafia o bom senso.

Prosseguindo, o réu assessor da Reitoria JUZELER MAURO DA SILVA afirmou ao Ministério Público⁹ **que foi apresentado a NILCÉA ALDANO e PEDRO PAULO pelo reitor RICARDO VIEIRALVES, que mencionou que os mesmos desempenhariam um trabalho de pesquisa de levantamento de usuários de crack no Morro da Babilônia e do Chapéu Mangueira; que fiscalizou o trabalho dos dois servidores cedidos e que eles passavam apenas informações verbais sobre a pesquisa desempenhada, tendo entregado um relatório final**

que ora apresenta ao Ministério Público; que passava orientações aos servidores sobre as



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

*conversas que deveriam ter com os moradores das comunidades citadas; **que não sabe quem criou o projeto; que eles lhe passavam as informações obtidas em campo no início duas ou três vezes por mês e posteriormente uma vez a cada mês. Informou ainda que os dois servidores cedidos elaboraram um relatório final sobre a pesquisa realizada e lhe entregaram; que eles assinavam a folha de ponto no final do mês e este documento era entregue à chefe de Gabinete da Reitoria; que o projeto não teve continuidade após a saída dos servidores cedidos; que não possui a lista de pessoas entrevistadas, mas apenas o relatório final; que os servidores cedidos lhe entregaram o relatório final em mãos há mais de um ano. Questionado por que o relatório entregue só continha a assinatura de PEDRO PAULO, informou que é por que cada um assinou uma via do relatório e por serem idênticos trouxe apenas um; que o outro está arquivado na Reitoria.***

Quanto ao suposto trabalho desenvolvido nos morros da Babilônia e do Chapéu Mangueira afirma que “O Ministério Público recomenda tão fortemente a leitura na íntegra do relatório final que faz questão de anexá-lo a esta apelação. O documento é vexaminoso, fala por si só. Não é, como afirmou a magistrada de piso, questão de mérito administrativo no qual não deve se imiscuir o Judiciário avaliar a qualidade do trabalho, mas de constatar, após sua leitura, que se trata de peça de fraude processual. A dinâmica de início do relatório é no sentido de uma justificativa ao Ministério Público, em demonstração de que foi produzido a posteriori. Não há data, não foi gerado a partir de procedimento administrativo formal, apesar da alegação de REGINA WEISSMAN de que foi desenvolvido em conjunto com a Prefeitura, não há qualquer outro documento de suporte, não apresenta qualquer dado relevante de forma sistematizada, está assinado apenas por PEDRO PAULO, possui erros gramaticais e semânticos, enfim, não é em absoluto um estudo idôneo que demandou 10 meses de trabalho. Não por acaso não gerou nenhum aproveitamento, resultado efetivo ou desdobramento.”

Ressalta que “O próprio JUZELER afirmou não saber quem criou o projeto, e que NILCÉA havia afirmado que executava tarefas passadas direto pelo Reitor, enquanto PEDRO PAULO sequer sabia indicar quem lhes passava as tarefas. Isso sem entrar no mérito de que a UERJ possui mão de obra qualificada de alunos e professores, pesquisadores, laboratórios e núcleos de estudos reconhecidos nacionalmente no assunto, muito mais aptos a realizar eventual estudo.”

Quanto o réu, “Reitor da UERJ, RICARDO VIEIRALVES, ocasião em que afirmou que conhecia NILCÉA ALDANO e PEDRO PAULO há muito tempo, por intermédio de sua mãe, BENEDITA DA SILVA, com quem mantém relacionamento desde a década de 70, quando era militante social no Leme; que por saber que os servidores cedidos nasceram nas comunidades a ser pesquisadas, convidou-os para a realização





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

do diagnóstico; que como forma de orientação, entregou um roteiro de como deveriam ser identificados os usuários de drogas; que os dois servidores, por não serem acadêmicos, realizaram um pré-diagnóstico e não uma pesquisa propriamente dita; que não teve contato direto com os servidores durante a realização do trabalho, tendo lhe sido apresentado um relatório final pelo seu assessor JUZELER; que não houve processo administrativo de suporte à realização do projeto, tendo o mesmo sido decisão do reitor; que ainda mantém relação de convivência com BENEDITA DA SILVA, que no passado foi mais forte e que foi Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia quando BENEDITA DA SILVA foi Governadora do Estado do Rio de Janeiro. Enquanto afirmou conhecer NILCÉA e PEDRO PAULO e não ter tido contato direto durante o trabalho, a primeira havia afirmado que se reportava diretamente a ele exercendo as tarefas que demandava e o segundo negou conhecê-lo. O único vínculo entre os apelados é Benedita da Silva, verdadeiro motivo da cessão lesiva ao erário.”

Acresce que





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Novamente chamada a depor, NILCÉA alegou¹¹ *que realizou um diagnóstico inicial de levantamento de usuários de drogas, principalmente crack, para a UERJ; que o trabalho consistia em visita não caracterizada a usuários de crack para conversar; **que havia o compromisso de sigilo quanto às fontes**; que ia à comunidade conforme a necessidade do diagnóstico não havendo um número certo de vezes por semana; que passava as informações do diagnóstico verbalmente ao Sr. JUZELER, pessoa indicada pelo reitor como chefe da pesquisa; que, como não é pesquisadora, prefere chamar o trabalho desempenhado de diagnóstico, que passava informações ao JUZELER duas ou três vezes por semana, no **segundo andar da Reitoria. Indagada se algum relatório foi produzido sobre o trabalho desenvolvido, respondeu que não sabe, que sua parte era verbal**, que o JUZELER tirava as conclusões e não sabe como ele encaminhava o trabalho.*

Indagada quando conheceu o reitor RICARDO VIEIRALVES, informou *que desde que era menina, **através de sua mãe**, mas que não mantém contato pessoal com ele. Indagada quais orientações o servidor JUZELER havia lhe transmitido, informou que não precisava de orientação, pois por ter sido moradora de comunidade sabia abordar as pessoas; **informou ainda que não houve qualquer orientação formal, de papel; que não conversou com seu irmão sobre esse trabalho, que supõe que o trabalho dele era diferente, porque não iam juntos à comunidade; que o relatório final do projeto deve ter sido redigido por eles (sic: o reitor e JUZELER), pois foi JUZELER quem o entregou para assinar.** Adicionou que não se lembra quando assinou o documento e que acredita que seu irmão deva ter assinado outra via, pois o documento que assinou não continha a assinatura de seu irmão.*

Reitera que “percebe-se que mesmo após a combinação de versões, subsistem contradições insuperáveis. A apelada confessou não saber da existência de relatório sobre o trabalho, e supôs que o mesmo foi produzido pelo Reitor e JUZELER, pois recebeu deste o documento para assinar, e reafirmou que não trabalhou com seu irmão, apesar de o relatório estar escrito no plural. Ou seja: mais uma comprovação de que o relatório foi forjado. Ainda contradisse o reitor afirmando que não recebeu orientação por escrito para o trabalho, enquanto aquele afirmou ter entregado roteiro de como identificar os usuários de drogas. Quando depôs em Juízo, a ré continuou fazendo afirmações contraditórias, o que é natural quando se tenta sucessivamente falsear a verdade”, pois:





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Primeiro ela **confirmou a versão de que fora cedida para o desempenho de função administrativa**. Depois informou que **não declinou a verdade ao Ministério Público sobre o trabalho de pesquisa realizado pois ficou receosa com a sigilidade do trabalho**; que sempre atendeu ao reitor; que não se lembrava do nome das pessoas que trabalhavam na Universidade e que a **Reitoria ficava sediada no segundo andar** do prédio da UERJ; que soube **na presidência da Câmara de Vereadores** que a Reitoria da UERJ estava precisando de pessoas para desenvolver o trabalho de pesquisa na comunidade; que **não sabia que seu irmão também estava trabalhando no projeto**, não o tendo encontrado na UERJ; que não podia revelar o nome das pessoas entrevistadas por questões de segurança; que o importante para a pesquisa era a quantidade de pessoas envolvidas com a droga e não os nomes; **que, ao final do trabalho, fez um relatório**, um diagnóstico não formal; que ia à comunidade de forma aleatória, quando tinha gente para falar; que, a despeito de ter sido convidada pelo reitor, **prestava contas ao Juzeler, encontrando-o três vezes por semana e entregando-o relatório final escrito e assinado**; que não houve um questionário a ser preenchido, bastando a identificação dos usuários de crack; que, esclarecendo dúvida da magistrada, **elaborou sozinha um relatório por escrito e depois outro em conjunto com Juzeler**.

Como já se expôs ao longo desta peça, verifica-se com clareza que a ré mentiu quando afirmou inicialmente ter desempenhado função administrativa na UERJ e quando afirmou ter realizado o trabalho e entregado relatório final, negando frontalmente tudo que havia dito anteriormente. Contradição JUZELER quando disse que não sabia que seu irmão estava trabalhando no projeto e que o encontrava três vezes por semana para prestar contas, enquanto aquele havia afirmado “duas ou três vezes por mês e depois uma vez por mês”.

Com o seu irmão não foi diferente, vez que, em seu segundo depoimento no inquérito:





PEDRO PAULO afirmou¹² *que fez um grande trabalho sobre a violência e a demanda do crack conversando com amigos e lideranças comunitárias; que esse trabalho foi desenvolvido pela UERJ por intermédio do reitor e do servidor JUZELER; que não se lembra do nome de lideranças comunitárias com quem tenha conversado; que ia à comunidade duas ou três vezes por semana para realizar o trabalho; que passava as informações coletadas ao JUZELER, pessoa responsável pela elaboração do relatório final; que conheceu o reitor RICARDO VIEIRALVES na adolescência, através de sua mãe, mas não tem contato com ele; que não documentou a pesquisa porque ela era sigilosa, pois teve garantido que nada seria escrito ou filmado ou fotografado; que não precisava passar na UERJ por causa desse trabalho e que passava as informações ao JUZELER duas ou três vezes por mês; que não conhece REGINA MARIA WEISSMANN, chefe de Gabinete da Reitoria; que sua irmã também trabalhou no projeto, mas que desconhece o que ela fazia, pois em nenhum momento trabalharam juntos; que conhece o relatório final do projeto, pois este documento lhe chegou às mãos por JUZELER, que lhe pediu que o assinasse, embora não recordasse a data.*

No depoimento em Juízo, o réu PEDRO PAULO foi bastante confuso. Inicialmente confundiu o nome do servidor da UERJ a quem devia passar as informações colhidas na pesquisa. Chamou-o de "José Hélio" e, após algum auxílio dos presentes, corrigiu-se denominando corretamente o servidor como JUZELER, a despeito de em outro trecho voltar a chamá-lo de "José Hélio".

Prestou informações bastante contraditórias acerca do relatório do trabalho que afirma ter desenvolvido junto à comunidade do Chapéu Mangueira, ora dizendo não ter entregue nenhum relatório, ora afirmando ter elaborado relatório escrito ou, ainda, que este relatório teria sido elaborado por JUZELER. Em outro momento de confusão, ficou bastante indeciso ao ter que declinar quem o convidara para a pesquisa, se o reitor RICARDO VIERALVES ou o servidor da UERJ JUZELER, e também dissera que esteve com JUZELER duas ou três vezes ao longo de um ano.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Sem conseguir explicar de forma clara em que consistia o trabalho para o qual alega ter sido convidado, disse, em síntese, que tal trabalho era feito de boca a boca, conversando sobre o crack, buscando orientar as crianças para que não se envolvessem com a droga; saber ela estava chegando à comunidade.

Pondera:

Exa., o **sigilo do suposto trabalho desenvolvido junto à UERJ foi o único fundamento alegado pelos apelados para tentar justificar todas as contradições existentes.** Como pode ser considerado suficiente?

Se o trabalho era sigiloso ou o sigilo incidia apenas sobre a identidade dos entrevistados, o que impedia os réus NILCÉA e PEDRO PAULO de terem mencionado o fato ainda que genericamente desde o primeiro depoimento ao Ministério Público? Qual a relação necessária entre o sigilo e a invenção com detalhes da mentira sobre o trabalho administrativo? Como o sigilo justifica as contradições dos réus sobre a confecção do relatório final, o desenvolvimento do trabalho, a frequência com que se prestavam contas, a incapacidade de nomear o supervisor da atividade, a inexistência de qualquer procedimento formal a consignar a “pesquisa” ou outro documento de suporte que não o relatório inidôneo?

Essas questões são cruciais e nenhuma foi enfrentada pela magistrada na sentença, que acolheu a versão dos réus desprezando o confronto de toda prova oral produzida.

O autor exauriu os meios hábeis a demonstrar que os apelados montaram história falaciosa para ludibriar a Justiça. Mesmo tendo três oportunidades para harmonizar os discursos, os réus não conseguiram.

Discorre que “*A ingerência de Benedita da Silva para que seus filhos atuem junto ao Poder Público é de longa data*”, na medida em que:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

PEDRO PAULO foi nomeado para exercer cargo em comissão no gabinete da própria mãe, quando vereadora, em 1983, tendo sido exonerado em 1987, quando passou ao gabinete de vereador companheiro de partido de sua mãe. Em 1992, sofreu penalidade de suspensão de 90 dias por apresentar documento falso de conclusão do ensino médio para alcançar aumento de remuneração.

Já NILCÉA ocupou cargos comissionados junto às Secretarias Municipais de Agricultura e de Desenvolvimento Social entre 1985 e 1988, tendo também trabalhado como assistente parlamentar em 1987.

Essa digressão no tempo já demonstra que a à época Vereadora, Benedita da Silva já exercia tráfico de influência para alçar seus filhos ao serviço público, e mesmo antes da Constituição Federal de 1988, período em que a legislação não vedava o nepotismo, tampouco estabelecia toda a principiologia que hoje norteia a Administração Pública, tais fatos já demonstravam o aparelhamento da coisa pública.

É cediço que os ralos dos recursos públicos são uma das principais mazelas que assolam o país e contribuíram para o estado de crise financeira que atravessa o Rio de Janeiro. Ilícitos como os praticados pelos apelados, que agiram com dolo a fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, causando assim prejuízo ao erário pelo pagamento de remuneração sem contraprestação, exigem inegável reprimenda do Poder Judiciário.

Em seguida pontua:

III.2 - DO ABANDONO DE EMPREGO QUANDO DO RETORNO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES –FALTA DE ASSIDUIDADE ATÉ OS DIAS ATUAIS

Terminada a cessão em favor da UERJ, os servidores NILCÉA ALDANO e PEDRO PAULO deveriam ter se reapresentado à Câmara de Vereadores em 01/02/2011. A denúncia que deu ensejo ao inquérito civil que lastreou a presente ação civil pública afirma que os





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

servidores não se apresentaram ao trabalho, o que teria gerado a abertura de inquéritos administrativos por abandono de emprego¹⁴.

De fato, os processos administrativos nº 1536 (referente a NILCÉA) e nº 1537 (referente a PEDRO PAULO) corroboram a denúncia¹⁵. O chefe do Serviço de Frequência da Câmara de Vereadores informa a seu superior que referidos servidores faltaram ao serviço por mais de 30 dias consecutivos, no período compreendido entre 1º de fevereiro e 02 de março de 2011.

Foi sugerida a abertura de inquérito administrativo disciplinar conferindo aos servidores o direito de defesa, que nem sequer chegou a ser exercido, pois o Gabinete da Presidência da Câmara solicitou a reconsideração do despacho, afirmando que os mesmos apresentaram-se àquela Presidência na data devida, tendo ficado à disposição em razão do atraso na formalização da reapresentação pela UERJ e da Casa legislativa estar em recesso.

Ocorre que segundo a denúncia, mais uma vez houve intermediação da deputada Benedita da Silva junto ao vereador JORGE FELIPPE, presidente da Câmara, para que uma solução de legalidade fosse dada ao caso. As circunstâncias apuradas permitem fazer essa inferência.

O documento de reapresentação dos servidores cedidos emitido pela UERJ não tardou tanto assim. Foi emitido em 07/02/2011 e protocolado junto à Câmara no dia 16 do mesmo mês. O apontamento de abandono de cargo pelo chefe do Serviço de Frequência foi feito somente em 24/03/2011. O despacho do chefe de Gabinete da presidência da Câmara data de 05/04/2011. Até dia 10/05/2011 os servidores **encontravam-se lotados no Núcleo de Cedidos e não na Presidência**, e no dia seguinte foi publicada em Diário Oficial as remoções de NILCÉA para a Diretoria Geral de Administração e de PEDRO PAULO para a Diretoria de Material e Serviços, ambas com eficácia retroativa a 01/02/2011.

remoções de NILCÉA para a Diretoria Geral de Administração e de PEDRO PAULO para a Diretoria de Material e Serviços, ambos com eficácia retroativa a 01/02/2011.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Considerou a magistrada sentenciante ter havido “atraso sem aparente justificativa para a formalização da reapresentação dos servidores à Câmara”, mas as datas revelam que os documentos foram elaborados com a finalidade única de dar aparência de regularidade ao processo administrativo que envolvia os dois servidores em suposto abandono de emprego.

Entendeu também a magistrada não ter sido demonstrada conduta fraudulenta ou dolo do réu JORGE FELIPPE, mas ele, a despeito de não ter assinado os atos de remoção retroativa, é a autoridade competente para tanto e detém total domínio do fato, tendo participação direta na sua elaboração e conseqüente confecção, atuando de forma pré-ajustada com vistas a beneficiar os apelados NILCÉA e PEDRO PAULO e, em posição hierarquicamente superior, sendo decisivo para que o ato combatido viesse de fato a ser praticado.

Se a relotação dos dois servidores foi publicada apenas em 10/05/2011, retroagindo a 01/02/2011, e se a imputação de elaboração de documentos para dar aparência de legalidade à ausência de contraprestação de serviço pelos dois servidores é formulada, é intuitivo concluir que durante este interregno NILCEA e PEDRO PAULO tenham permanecido em suas casas, sem comparecimento ao trabalho.

Para confrontar tais fatos, foram tomados depoimento de pessoas lotadas nos mesmos setores de NILCÉA e PEDRO PAULO. Cabe mencionar que, ao ser indagada pelo Ministério Público sobre os nomes das pessoas com as quais trabalhava na Diretoria Geral de Administração, NILCÉA respondeu que não sabia o nome de ninguém, exceto o de uma pessoa: NORMA, que era aquela com a qual tinha contato para a assinatura da folha de ponto. Somente ao final do depoimento a demandada foi se lembrar do nome do seu Diretor¹⁶.

O Ministério Público verificou que a folha de ponto é assinada num único dia referente a um ou mais meses, e por isso havia assinatura inclusive em dias não úteis, bem





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

como que a caligrafia das pessoas que anotam o horário de trabalho e a assinatura não é a mesma em todos os meses¹⁷.

Com auxílio de seu Grupo de Apoio Técnico (GATE) e através dos métodos de estória-cobertura e ocupacional, foi ouvida a servidora da Câmara Emília Vainberg¹⁸, que trabalhou na Diretoria de Material e Serviços até 2011, quando se aposentou. Disse só conhecer PEDRO PAULO de vista, não sabendo afirmar onde ele era lotado. Disse, ainda, que nunca trabalhou com PEDRO PAULO. A depoente confirmou sua declaração na audiência de instrução e julgamento.

Gerson Marques Vieira, que trabalhou no Gabinete do diretor geral MÁRIO ANTUNES até 2013, informou que não trabalhou com NILCÉA ou PEDRO PAULO; que nenhum dos dois trabalhou na Diretoria Geral de Administração (onde NILCÉA está lotada); que seu horário de trabalho era de 8 às 14 horas e que em todo o período que trabalhou na DGA (2006 a 2013) nunca os viu; que o setor não é grande, o que o permitiria vê-los caso eles trabalhassem lá. Este depoimento também foi confirmado em audiência de instrução e julgamento e totalmente desconsiderado pela magistrada.

Embora os apelados VALÉRIA MARTINS ROCHA, Diretora de Material e Serviços, suposta chefe de PEDRO PAULO, e MÁRIO ANTUNES, Diretor Geral de Administração, suposto chefe de NILCÉA, tenham afirmado que referidos servidores trabalharam normalmente no mês de janeiro de 2014¹⁹, o autor logrou comprovar que tratam-se de afirmações falsas²⁰.

Em contato telefônico com a residência de PEDRO PAULO em 09 de janeiro daquele ano, a equipe do GATE foi informada que o alvo havia saído de casa para tomar conta de sua avó. No dia 13, foi efetuado contato direto (registrado com fotos) através da técnica



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

estória-cobertura, ocasião em que o apelado confirmou que trabalha na Câmara de Vereadores mas, em tom irônico, afirmou que não possuía dia ou horário certo para trabalhar, comparecendo esporadicamente em seu local de trabalho, **permanecendo em sua residência a maior parte dos dias.**

A diligência com NILCÉA também comprovou que a apelada não compareceu à Câmara no dia 09.

Outra prova da inassiduidade dos servidores foi a tentativa frustrada do técnico de notificações do Ministério Público em notificá-los para depoimento em seu domicílio profissional, feita no dia 23 de agosto de 2013, ocasião em que foi informado que os mesmos não se encontravam em seu local de trabalho. Três dias depois, os réus comparecem ao Ministério Público para receber a notificação²¹.

Anos depois, pouco antes da propositura da ação, o autor entendeu que deveria confirmar as imputações ora feitas aos demandados no sentido de que não são assíduos ao trabalho. O resultado não foi diferente.

Em 29 de abril de 2016 a equipe de apoio do Ministério Público esteve de prontidão no endereço da residência de PEDRO PAULO, mas o mesmo não foi avistado. No dia 09 de maio foi constatado que ele se encontrava em sua residência por volta das 11 horas, a despeito de ser este seu horário de trabalho na Câmara. Utilizando-se da técnica de estória-cobertura, os agentes conversaram com PEDRO PAULO que afirmou, novamente, ser servidor da Câmara, exercendo a função de gráfico há aproximadamente 20 anos, mas **que fica em casa todos os dias, exceto às segundas-feiras, dia em que vai à igreja**²².





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Por fim, no dia 15 de maio foi realizada outra diligência na residência do apelado, de 15h30 as 16h30. A Sra. Gabriela, que estava no imóvel, informou que o apelado se encontrava em uma “feijoada” na quadra da escola de samba Unidos da Tijuca.

Exa., as provas são irrefutáveis, até confessionais, a concluir que NILCÉA e PEDRO PAULO são servidores que não cumprem sua carga horária de trabalho. Deixar de condená-los é premiar a imoralidade, o evidente aparelhamento da máquina administrativa e os ralos do dinheiro público.

Diuturnamente os apelados lesam os cofres públicos, e tendo sido admitidos nos quadros da Câmara desde 1983, gozam de excelente remuneração: Pedro Paulo recebia, em setembro de 2013, mais de R\$13.000,00 (treze mil reais) brutos, e NILCÉA quase R\$11.000,00 (onze mil reais) brutos²³. São caros aos cofres públicos e dispendiosos aos contribuintes.

Contam com a cobertura de chefes imediatos e indiretos, que não exercem seu dever de ofício de apurar as ausências e aplicar as sanções cabíveis, e com a influência externa e antiga da mãe Benedita da Silva, política conhecida.

Deve ser destacado que a desídia de NILCÉA e PEDRO PAULO só chegou ao conhecimento do Ministério Público em razão do abuso e escárnio com que se conduziram. É sabida a tolerância que a Casa Legislativa tem com o controle de frequência de seus servidores, podendo-se considerar fato raro a instauração do processo administrativo por abandono de emprego em face dos apelados.

Certamente o foi porque houve abuso por parte destes servidores, acostumados de longa data com privilégios, fato que deve ter incomodado outros servidores daquela Casa que, valendo-se do anonimato, recolheram documentos para dar início à profunda investigação que culminou com esta ação.

Afirma, por fim, que:





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

A juíza *a quo* ignorou todo o contexto fático e probatório. Afirmou que os relatórios produzidos pela equipe de apoio do Ministério Público devem ser desconsiderados pois seriam provas unilaterais produzidas sem observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Como se sabe, o inquérito civil é um procedimento investigativo de natureza facultativa e inquisitorial utilizado pelo Ministério Público para a coleta de elementos demonstradores da ocorrência do ilícito e de sua autoria. Por não veicular qualquer tipo de acusação nem buscar a composição de conflitos de interesses, não incide sobre ele o contraditório ou a ampla defesa.

Ainda assim, pela natureza das provas produzidas, podem ser consideradas no máximo provas irrepetíveis com contraditório postergado para a fase judicial.

O art. 369 do CPC dispõe que *“as partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz”*.

Assim fez o autor, e sendo irrefutáveis no conteúdo, restou a alegação infundada de ilicitude da prova.

A ação dos membros de apoio limitou-se a verificar se os demandados NILCÉA e PEDRO PAULO compareciam regularmente ao trabalho, informação esta de interesse público, tratando-se de servidores remunerados pelos cofres municipais.

Não há qualquer tipo de violação em proceder a diligências junto a pessoas que com eles convivem no dia a dia com o fito de saber se ambos estão simplesmente cumprindo com suas obrigações laborais junto ao serviço público deste Município.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Nenhuma ilegalidade ou imoralidade foi praticada na colheita das provas produzidas pelo GATE, como claramente se percebe pelo atuar do *Parquet*. Sem qualquer prejuízo, foi conferida efetividade a princípio basilar que norteia a atividade da Administração Pública, estampado no art. 37 da Constituição Federal, qual seja, o princípio da publicidade.

Isso porque tal princípio sujeita o Poder Público, e conseqüentemente os agentes públicos que em sua representação atuam, a um controle de seus atos por parte dos cidadãos, que têm o direito de deles tomar conhecimento para aferir se as condutas estão ajustadas ao fim que devem, qual seja, a busca da consecução dos interesses comuns através do correto desempenho das funções públicas.

Pede:

Diante de todo o exposto, requer o Ministério Público seja conhecido o presente recurso de apelação e, no mérito, provido, com vistas à reforma da sentença que julgou improcedente o pedido contido na exordial da presente ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Certidão, de e-fls. 2.368, no sentido da tempestividade da apelação e da condição de isento de custas do apelante.

Contrarrazões de Jorge Miguel Felipe, às e-fls. 2.382/2.399, prestigiando a sentença recorrida.

Contrarrazões de Ricardo Vieirals de Castro, Regina Maria Weissmann e Juzeler Mauro da Silva, às e-fls. 2.401/2.419, prestigiando a sentença recorrida.

Contrarrazões de Pedro Paulo Souza e Silva e Nilcéa Aldano Pereira da Silva, às e-fls. 2.421/2.440, prestigiando a sentença recorrida.

Contrarrazões de Mário Antunes e Valéria Martins Rocha, às e-fls. 2.442/2.462, prestigiando a sentença recorrida.

Certidão de e-fls. 2.463, no sentido da tempestividade das contrarrazões acima citadas.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

A douta Procuradoria de Justiça, às e-fls. 2.477/2.507, se manifestou no sentido do provimento do recurso.

Admissão recursal às e-fls. 2.508.

Relatório às e-fls. 2.509.

Decisão, de e-fls. 2.542, assim exarada:

Chamo o feito à ordem, para determinar que os autos sejam baixados e que se cumpra a determinação da parte final de e-fls. 2.014, sendo certo que, em se tratando de registro fonográfico, a digitalização das oitivas, por óbvio, significa transcrição, não havendo qualquer impossibilidade no comando, em detrimento do que dispõe a certidão e-fls. 2.036.

Certidão, de e-fls. 2.549, no seguinte sentido:

Certifico que enviei um cd através de um ofício 057/2020 em cumprimento ao determinado as fls.2542.

Despacho, de e-fls. 2.551, lançado no seguinte sentido:

Baixem os autos, inclusive com a mídia enviada a esta Câmara (e-fls. 2.549), para que se cumpra integralmente e-fls. 2.547, incluindo o arquivo na árvore dos autos eletrônicos.

Inclua-se a íntegra da transcrição determinada.

Despacho, de e-fls. 2.558, exarado da seguinte forma:

Venha a transcrição da oitiva de Gerson M. Vieira (e-fls. 2.020)

Despacho, de e-fls. 2.561, que ora se segue:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Em observância ao artigo 10 do CPC, dê-se vista a todas as partes acerca dos novos documentos juntados aos autos (transcrições de oitivas de testemunhas).

A douta Procuradoria de Justiça, às e-fls. 2.564/2.565, se manifestou no sentido de reiterar a sua cota de e-fls. 2.477.

Jorge Miguel Felipe, manifestou a sua ciência em relação aos documentos anexados, pugnando pelo desprovimento do recurso (e-fls. 2.566).

Certidão, de e-fls. 2.567, de seguinte teor.

Certifico que somente o apelante e o apelado 1 se manifestaram sobre o despacho retro, tendo decorrido o prazo sem que os demais apelados tenham se manifestado.

Despacho, de e-fls. 2.573, assim lançado:

O autor no presente feito, que precisa ser intimado, é o Ministério Público em atuação no primeiro grau e não a Procuradoria de Justiça.

No caso concreto é a 6.^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania (endereço e telefone às e-fls. 1.228).

Dê-se-lhe vista.

Mário Antunes e Valéria Martins Rocha peticionaram às e-fls. 2.575, manifestando ciência em relação aos documentos anexados, reportando-se às contrarrazões, pugnando pelo desprovimento do recurso.

O autor, 6.^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania, às e-fls. 2.576, peticionou da seguinte forma:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania, em atenção ao despacho de fl. 2.573, manifesta ciência da juntada das transcrições dos depoimentos, cujos conteúdos foram detalhadamente considerados na apelação, ocasião em que, ecoando integralmente os termos da manifestação de fls. 2570/2571, reitera o pedido de provimento do recurso.

É o Relatório.

Cuida-se de Ação Civil Pública, movida pelo apelante em face dos apelados, atribuindo-lhes a prática de atos de improbidade administrativa.

São os seguintes os réus e as condutas a cada um atribuídas:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

a) **NILCÉA ALDANO PEREIRA DA SILVA** – principal personagem do caso ao lado de seu irmão. Servidora pública da Câmara Municipal que continuamente não comparece ao serviço. Recebeu remuneração sem ter prestado qualquer trabalho à UERJ quando de sua cessão entre abril de 2010 e janeiro de 2011; abandonou o emprego por não ter retornado à Câmara Municipal, ficando mais de trinta dias sem comparecer ao trabalho e sem apresentar qualquer justificativa e não só faltou como falta ao serviço de forma interpolada acima do permissivo legal sem apresentar justificativa. Participou de montagem de história inverídica sobre fato juridicamente relevante para tentar justificar o período em que esteve cedida à UERJ sem qualquer prestação de serviço à Instituição.

b) **PEDRO PAULO SOUZA SILVA** – principal personagem do caso ao lado de sua irmã. Servidor público da Câmara Municipal que continuamente não comparece ao serviço. Recebeu remuneração sem ter prestado qualquer trabalho à UERJ quando de sua cessão entre abril de 2010 e janeiro de 2011; abandonou o emprego por não ter retornado à Câmara Municipal, ficando mais de trinta dias sem comparecer ao trabalho e sem apresentar qualquer justificativa e não só faltou como falta ao serviço de forma interpolada acima do permissivo legal sem apresentar justificativa. Participou de montagem de história inverídica sobre fato juridicamente





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

relevante para tentar justificar o período em que esteve cedido à UERJ sem qualquer prestação de serviço à Instituição.

c) **RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO** – reitor da UERJ. Possui intimas e antigas ligações com a Deputada BENEDITA da SILVA. Solicitou a cessão dos servidores NILCÉA ALDANO e PEDRO PAULO, filhos de BENEDITA sem qualquer justificativa aparente. Permitiu que ambos recebessem remuneração sem a correspondente contraprestação. Montou história inverídica sobre fato juridicamente relevante para tentar justificar o período em que os servidores cedidos estiveram ligados à UERJ e induzir em erro o Ministério Público.

d) **REGINA MARIA WEISSMANN** – chefe de Gabinete da Reitoria, pessoa da confiança do reitor. Participou do conluio para a montagem de história inverídica sobre fato juridicamente relevante para tentar justificar o período em que os servidores cedidos estiveram ligados à UERJ. Alegou falsamente conhecer NILCÉA ALDANO e PEDRO PAULO.

e) **IUZELER MAURO DA SILVA** – assessor do reitor e pessoa de sua confiança. Participou do conluio para a montagem de história inverídica em verdadeira fraude processual para tentar justificar o período em que os servidores cedidos estiveram ligados à UERJ. Alegou falsamente conhecer e supervisionar o trabalho desenvolvido por NILCÉA ALDANO e PEDRO PAULO na UERJ, incorrendo em diversas contradições com os depoimentos prestados por ambos. Elaborou relatório falso de serviço desempenhado por NILCÉA ALDANO e PEDRO PAULO e alegou não ser de sua autoria.

f) **JORGE MIGUEL FELIPPE** – presidente da Câmara de Vereadores do Município do Rio de Janeiro. A partir do tráfico de influência da Deputada BENEDITA DA SILVA, montou história falsa, por intermédio de seu chefe de Gabinete, de que NILCÉA ALDANO e PEDRO PAULO estiveram à disposição da presidência quando do retorno da cessão da UERJ, editando ato de remoção retroativa para conferir aparente legalidade ao abandono de emprego. Deixou dolosamente de praticar ato de ofício consistente na punição dos servidores.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

g) **MÁRIO ANTUNES** – Diretor Geral de Administração da Câmara de Vereadores do Município do Rio de Janeiro. Prestou depoimento falso ao Ministério Público atestando a assiduidade de NILCÉA ALDANO. Deixou dolosamente de praticar ato de ofício consistente na punição da servidora por ausência ao serviço.

h) **VALÉRIA MARTINS ROCHA** – Diretora de Material e Serviços da Câmara de Vereadores do Município do Rio de Janeiro. Prestou depoimento falso ao Ministério Público atestando a assiduidade de PEDRO PAULO. Deixou dolosamente de praticar ato de ofício consistente na punição do servidor por ausência ao serviço.

Na petição inicial, o Ministério Público fez expressa menção aos artigos 9.º, incisos XI e XII, 10, Incisos I, II, X, XI e XII e 11, inciso I, todos da Lei 8.429/92, cuja transcrição ora se segue:

.....
Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

(...)

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

(...)

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

(...)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; – sem grifos no original.

.....

Cumpre, de início, assinalar que:

.....





A tipificação dos atos de improbidade administrativa é, em regra, aberta e o rol de condutas elencadas para sua configuração é exemplificativo.

Isto porque os arts. 9.º, 10 e 11 da Lei 8.429/92, ao elencarem determinadas condutas que são tipificadas como atos de improbidade, utilizam-se da expressão ‘notadamente’, o que demonstra que outras condutas também podem enquadradas nos referidos tipos de improbidade.

Nesse sentido Maria Sylvia Zanella Di Pietro afirma que ‘embora a lei, nos três dispositivos tenha elencado um rol de atos de improbidade, não se trata de enumeração taxativa, mas meramente exemplificativa.’

Da mesma forma, José dos Santos Carvalho Filho sustenta que o legislador optou por descrever no caput dos arts. 9.º, 10 e 11 da Lei 8.429/1992 as condutas genéricas configuradoras da improbidade e nos incisos as condutas específicas que configuram ‘relação meramente exemplificativa (numerus apertus) de onde se infere que inúmeras outras condutas fora da relação podem inserir-se na cabeça do dispositivo.’

(...)

A qualificação da conduta como ato de improbidade, nessa linha de raciocínio, depende da presença dos pressupostos elencados no caput das três normas jurídicas em comento.¹ – sem grifos no original.

Ademais:

“Em regra, a configuração da improbidade administrativa depende do dolo do agente público ou do terceiro, mas o art. 10 da Lei 8.429/92, excepcionalmente mencionou a culpa como elemento subjetivo suficiente para configuração da improbidade. (...) A culpa referida no art. 10 da Lei 8.429/92 é a denominada culpa consciente, não sendo suficiente a ‘culpa inconsciente’ para a configuração da improbidade administrativa. Enquanto a culpa inconsciente é aquela que deriva da negligência, imprudência ou imperícia, a culpa consciente é aquela em que o agente prevê o resultado,

¹ Daniel Amorim Assumpção Neves e Rafael Carvalho Rezende Oliveira, *Improbidade Administrativa*, 8.ª edição, 2020, Editora GEN/Forense, pp. 83/84.





mas achou que o mesmo não iria acontecer.² – sem grifos no original.

.....

Dito isto, tem-se que:

.....
Existem graus de violação à ordem jurídica que são sancionadas com intensidade distintas. A mera irregularidade administrativa comporta sanção administrativa, mas não sanção de improbidade. A interpretação da legislação de improbidade deve ser feita à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, tanto na tipificação das condutas quanto na aplicação das sanções. De qualquer forma, nas duas esferas, administrativa e improbidade, revela-se imprescindível a comprovação pelo órgão acusatório do elemento subjetivo do agente.³ – sem grifos no original.

.....

Destarte:

.....
Isso porque, qualquer deslize administrativo, por menor que ele seja, poderia configurar violação ao princípio da legalidade, atraindo a incidência das sanções de improbidade, o que acarreta insegurança jurídica para os agentes públicos e a implementação da denominada 'Administração Pública do medo'. Afinal de contas, agente público inábil não é, necessariamente, ímprobo. Nesses casos, as sanções administrativas já seriam suficientes para punir os faltosos. – sem grifos no original.

.....

“Em suma: a improbidade não se confunde com ilegalidade, exigindo-se, ainda, a configuração da desonestidade do agente público.”⁴

² Obra citada, pp 96/97

³ Obra citada, p. 96

⁴ Obra citada, p. 107





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

No caso concreto, o Ministério Público pautou a sua acusação e pedido em inquérito civil público, no qual, por não haver a “*possibilidade de aplicação de sanções, admite-se a ausência ou a restrição dos princípios da ampla defesa e do contraditório*”⁵.

Assim, impositivo que na seara judicial sejam observados tais corolários do devido processo legal, cotejando-se as provas colhidas nos autos do inquérito civil público com as provas produzidas no presente feito.

Todavia, antes de prosseguir, cabe a seguinte observação:

.....
*Se o autor narra fatos e se equivoca em sua tipificação, será possível ao juiz a correção da errônea tipificação, com base no entendimento de que não está ele vinculado ao fundamento jurídico do pedido. Nesse sentido, inclusive, há decisão do Superior Tribunal de Justiça entendendo que **ao autor da ação de improbidade administrativa basta fazer ‘uma descrição genérica dos fatos imputação dos réus, sem necessidade de descrever em minúcias, os comportamentos e as sanções devidas de cada agente (iura novit curia e da mihi factum dabo tibi ius)***⁶. – sem grifos no original.
.....

Não se pode olvidar, contudo, no tocante à instrução da petição inicial, da “*previsão contida no art. 17, § 6.º, da Lei 8.429/92. Segundo esse dispositivo legal, **caberá ao autor da ação de improbidade administrativa com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade administrativa. Como ocorre com a previsão de defesa prévia do réu, o legislador demonstra a sua preocupação com a propositura de ações de improbidade administrativa sem fundamentação séria e sem um mínimo indiciário daquilo que se alega na petição inicial. Naturalmente, terá o autor direito à produção de provas durante a instrução probatória, mas o dispositivo legal exige que algum início de prova que corrobore as alegações já acompanhe a petição inicial. No mais das vezes o autor terá alguma espécie de prova, ainda que não cabal e/ou definitiva, colhida durante o processo administrativo ou o inquérito civil conduzido pelo Ministério Público.***”⁷

Nessa linha de raciocínio, tomando por base, de forma bastante sucinta, as imputações feitas aos réus, passa-se a colacionar trechos do Inquérito Civil Público que

⁵ Obra citada, p. 214

⁶ Obra citada, p. 221

⁷ Obra citada, p. 229





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

instruiu a exordial, não sem antes pontuar que **as duas principais arguições são a falta de assiduidade/abandono de emprego por parte dos dois primeiros réus, por ocasião da sua cessão à UERJ (de abril de 2010 a janeiro de 2011), forjando narrativa inverídica acerca do trabalho supostamente realizado, e, em momento posterior, quando da volta aos seus cargos efetivos na Câmara de Vereadores (a partir de fevereiro de 2011), tudo em conluio com os demais réus.**

A instauração do Inquérito Civil Público (IC 2011.00520820), que deu azo à presente Ação de Improbidade Administrativa, ocorreu em virtude da denúncia anônima que segue:





MD Procurador Geral Ministério Público

Sr. Procurador.

Sou funcionária da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, há mais de 25 anos, já passei por diversos escândalos nesta Casa de "LEIS ", tais como; a nomeação de funcionários laranjas dos Vereadores, funcionários que ficam em casa a troco de receberem gratificações e repassarem aos edis e por aí em diante, todavia a mais recente aberração foi a dos dois filhos da **Deputada Federal Benedita da Silva do PT**, (a deputada puritana, corretinha, que não pede favor a ninguém, que tem um discurso de pessoa honesta), mais na pratica não é assim que funciona.

O fato é que os dois estavam à disposição do Governo do Estado (sem trabalhar), época em que a atual Deputada era Secretaria Estadual, com a posse da mesma no cargo do Deputada Federal, seus filhos foram devolvidos ao órgão de origem, ou seja Câmara Municipal do Rio de Janeiro, todavia os mesmos nem se apresentaram ao trabalho, a ponto de ser aberto dois processos comunicando 30 faltas consecutivas, já estavam em processo de Inquérito Administrativo por abandono de emprego, mais da noite pro dia, através da intervenção da mesma junto à Presidência da Casa, os processos tomaram um rumo diferente, e foram removidos para a área administrativa com validade de 01/02/2011 para a Diretoria Geral de Administração e Diretoria de Material e Serviços.

Aí pergunto eu, até quando uma pequena minoria continuará a trabalhar enquanto a grande maioria continuam a ficar em casa ganhando dinheiro sem se quer vir a Câmara.

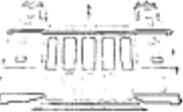
Não posso dar mais detalhes, se não me descobrem, segue cópias para comprovar as denúncias.

Ato seguinte, foram fornecidas cópias de documentos oficiais a denotar que efetivamente existiram processos administrativos concernentes aos dois primeiros réus, comunicando a falta ao serviço destes por trinta dias consecutivos, como ora se confere:





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

	Câmara Municipal do Rio de Janeiro	
	Processo nº 01537/2011 CMRJ	12/05/2011

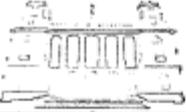
Dados do Processo			
Nº Processo 01537	Ano 2011	Origem CMRJ	Autuação 28/03/2011
Nº Ofício 32	Data Ofício 28/03/2011		
Autor DIRETORIA DE PESSOAL		Matrícula	
Assunto FALTA DE SERVIDOR: ABONO. COMUNICADO		Desc. Assunto ENCAMINHA MEMORANDO COMUNICANDO QUE O SERVIDOR PEDRO PAULO SOUZA E SILVA FALTOU AO SERVIÇO POR 30 DIAS CONSECUTIVOS	

Andamentos

Data Entrada	Setor	Ramal
28/03/2011	DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	1150 / 1151/1161/1162/
29/03/2011	GABINETE DO 1º SECRETÁRIO	
29/03/2011	ASSESSORIA JURÍDICA	1100 / 1102 / 1103 / 1106 / 1108
30/03/2011	GABINETE DO 1º SECRETÁRIO	
31/03/2011	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	2356 / 2357 / 2660



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

	Câmara Municipal do Rio de Janeiro	
	Processo nº 01536/2011 CMRJ	12/05/2011

Dados do Processo			
Nº Processo 01536	Ano 2011	Origem CMRJ	Autuação 28/03/2011
Nº Ofício 31	Data Ofício 28/03/2011		
Autor DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRACAO		Matrícula	
Assunto FALTA DE SERVIDOR: ABONO. COMUNICADO		Desc. Assunto ENCAMINHA MEMORANDO DO CHEFE DO SERVICIO DE FREQUENCIA NO QUAL E COMUNICADO QUE A SERVIDORA NILCEA ALDANO PEREIRA DA SILVA LOTADO NO NUCLEO DE RELOTACAO FALTOU AO SERVICIO TRINTA DIAS CONSECUTIVOS	

Andamentos

Data Entrada	Setor	Ramal
28/03/2011	DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	1150 / 1151/1161/1162/
29/03/2011	GABINETE DO 1º SECRETÁRIO	
29/03/2011	ASSESSORIA JURÍDICA	1100 / 1102 / 1103 / 1106 / 1108
30/03/2011	GABINETE DO 1º SECRETÁRIO	
31/03/2011	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	2356 / 2357 / 2660

Vê-se que as autuações de ambos os processos administrativos datam de 28 de março de 2011, conferindo-se dos andamentos que os expedientes chegaram ao Gabinete da Presidência em 31 de março de 2011.

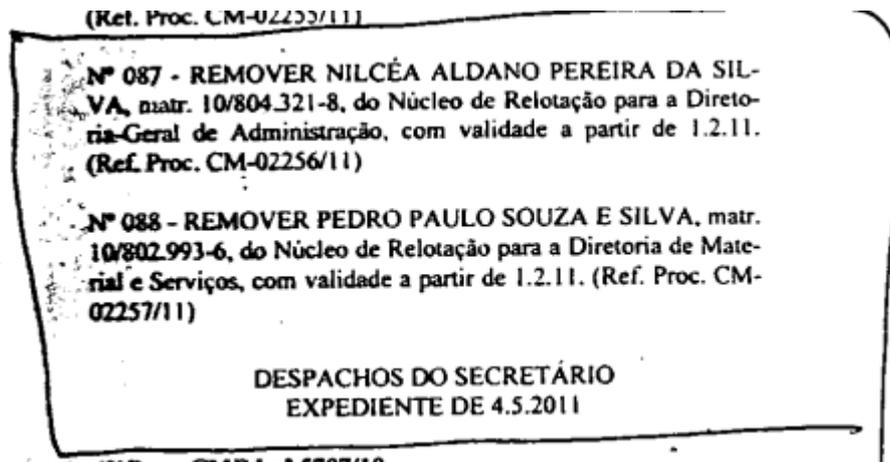
Contudo, logo em seguida, tem-se cópia de publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo do Município, datada de 04 de maio de 2011, na qual o Secretário da Câmara Municipal do Rio de Janeiro remove Nilcéa e Pedro Paulo do Núcleo de



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Relotação para a Diretoria-Geral da Administração e para a Diretoria de Material e Serviços, respectivamente, com validade a partir de 01 de fevereiro de 2011.

Confira-se:



Os documentos até agora citados se encontram às e-fls. 48.

Logo, há prova documental a comprovar que, em dado momento, os dois primeiros réus efetivamente tiveram contra si instaurados processos administrativos para a apuração de faltas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sendo certo que, por força de determinação, com efeitos retroativos, do 1.º Secretário da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, Vereador Dr. Jairinho (vide despacho colacionado abaixo com outros documentos), foram lotados em outros setores.

Merece registro o fato de que os documentos acima colacionados – trechos de processo administrativo, bem como publicação no Diário Oficial – não foram produzidos unilateralmente pelo Ministério Público e gozam de presunção de veracidade/legitimidade.

Mais adiante, ainda às e-fls. 48 (a partir de fls. 78), tem-se que, depois de solicitações do *Parquet* à Câmara de Vereadores, foram colacionadas cópias dos referidos processos administrativos de números 01536/11 e 01537/11, relativos a Nilcea e Pedro Paulo, afigurando-se oportuno destacar os seguintes trechos:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Ofício DP nº 031/2011

Em 28 de março de 2011.

Senhor Diretor-Geral,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, visando as medidas pertinentes, o memorando, de autoria do Sr. Chefe do Serviço de Frequência, no qual é comunicado que a servidora NILCEA ALDANO PEREIRA DA SILVA, matrícula 10/804.321-8, lotado no Núcleo de Relotação, faltou ao serviço por 30 (trinta) dias consecutivos.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Rafael Gustavo Soledade Santos
12/802.285-7
Substituto Eventual do Diretor de Pessoal

Ao Senhor Diretor-Geral de Administração
MÁRIO ANTUNES

(...)





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Parecer AJU/MCH/03/ 021 /2011.

Data: 28 / 03 / 2011 fls. 07

Rubrica

**FALTA DE SERVIDOR. TRINTA DIAS
CONSECUTIVOS. PELA ABERTURA DE INQUÉRITO
ADMINISTRATIVO.**

Sr. Assessor-Chefe,

Inicia-se o p.p. pelo expediente da Diretoria de Pessoal informando faltas ao serviço por 30 (trinta) dias consecutivos da servidora Nilcea Aidano Pereira da Silva, matrícula nº 107804.321-8, entre 1º de fevereiro e 02 de março de 2011.

Encaminhado pela Diretoria Geral de Administração ao Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário desta Casa, chegam-nos os autos para exame e pronunciamento.

O artigo 167, inciso I, da Lei nº 94/79 aponta que o primeiro dever do servidor é a assiduidade ao serviço.

O inciso XIII do artigo 168 do mesmo diploma legal proíbe ao servidor deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada, enquanto o artigo 179 (inciso VI) enquadra com a pena de demissão o abandono de cargo, definido no § 1º do mesmo artigo como a ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos.

O artigo 189 da referida lei dispõe:

"Art. 189 - A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo disciplinar, assegurando-se defesa ao acusado.

§ 1º - O processo precederá a aplicação das penas de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, demissão e cassação de aposentadoria e disponibilidade.

J. A. S.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Assessoria Jurídica

Processo n.º CMRJ 01536/2011

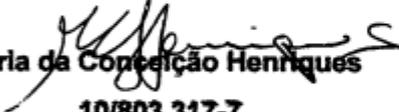
Data: 28 / 03 / 2011 fls. 08

Rubrica

Perfeita a tramitação até o presente momento, devendo-se iniciar o processo administrativo disciplinar com a finalidade de apurar-se o motivo do afastamento e dar à servidora amplo direito de defesa, lembrando-se que cabe à autoridade competente aceitar ou não as justificativas apresentadas para a ausência, conforme prevê o § 4º do artigo 179 do Estatuto Funcional.

À superior consideração de V. Sª.

Em 30 de março de 2011.


Maria da Conceição Henriques

10/803.317-7

OAB/RJ nº 093666

De acordo.

Ao Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2011.


ADELSON DE MIRANDA

Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Processo CMRJ nº 1536 / 11

Data 28 / 03 / 11 fls. 09

Rubrica _____

Página
87

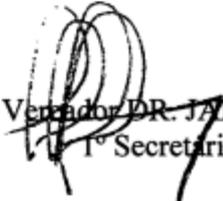
DESPACHO DO SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO

Proc. CMRJ nº 1536/11.

À Mesa Diretora.

Submeto o presente processo à consideração da nobre Mesa Diretora, sugerindo a abertura de processo administrativo disciplinar, conforme parecer da Assessoria Jurídica às fls. 07/08.

Expediente de 31 de março de 2011.


Verificador DR. JAIRINHO
1º Secretário

(...)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência

Rubrica

Processo CMRJ 1536/11

Senhor 1º Secretário:

Solicito reconsiderar seu despacho às fls. 09, tendo em vista que:

- 1) A servidora **Nilcea Aldano Pereira da Silva, matrícula 10/804.321-8**, apresentou-se a esta Presidência no dia **01/02/2011**;
- 2) A Universidade do Estado do Rio de Janeiro, não havia até a data da apresentação da servidora, formalizado a sua devolução
- 3) Em razão desse fato e por estar esta Casa em recesso, a Presidência determinou que a servidora ficasse, provisoriamente, prestando serviços neste gabinete, aguardando a formalização da sua devolução; e
- 4) Em ofício datado de **07/02/2011** e só recebido em nosso Protocolo Geral em 16/02/2011, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro reapresentou a servidora, com data de 01/02/2011.

Em 05 de abril de 2011

Cesar Abrahão
Chefe de Gabinete da Presidência

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Processo	Nº CMRJ / 1536/2011
Data	28/03/11 Fls. 13
Rubrica	

DESPACHO DO SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO

Processo CMRJ nº 1536/2011

Ao Gabinete da Presidência

Tendo sido evidenciado, conforme relato de Fls. 11, que a anotação de faltas decorreu de um equívoco formal, uma vez que a servidora estava exercendo suas atividades no Gabinete da Presidência, reconsidero o despacho de Fls.09 e, por oportuno, determinei a remoção da servidora NILCÉA ALDANO PEREIRA DA SILVA, do Núcleo de Relotação para a Diretoria-Geral de Administração.

Expediente de 11 de maio de 2011


Vereador DE MAIRINHO
1º Secretário





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível



Fls. 41

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Ofício DP nº 032/2011

Em 28 de março de 2011.

Senhor Diretor-Geral,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, visando as medidas pertinentes, o memorando, de autoria do Sr. Chefe do Serviço de Frequência, no qual é comunicado que o servidor PEDRO PAULO SOUZA E SILVA, matrícula 10/802.993-6, lotado no Núcleo de Relotação, faltou ao serviço por 30 (trinta) dias consecutivos.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Rafael Gustavo Soledade Santos
12/802.285-7
Substituto Eventual do Diretor de Pessoal

Ao Senhor Diretor-Geral de Administração
MÁRIO ANTUNES
M.D. Diretor-Geral de Administração

(...)

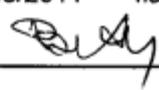




Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Assessoria Jurídica
Parecer AJU/FS/03/ 23 /2011.

Data: 28/03/2011 fls. 07

Rubrica 

Sr. Assessor Chefe

Inicia-se o p.p. pelo expediente da Diretoria de Pessoal informando faltas ao serviço por 30(trinta) dias consecutivos do servidor Pedro Paulo Souza e Silva, matr. 10/802.993-6, entre 1º de fevereiro e 02 de março de 2011.

Encaminhado pela Diretoria Geral de Administração ao Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário desta Casa, chegam-nos os autos para exame e pronunciamento.

O artigo 167, inciso I, da Lei nº 94/79 aponta que o primeiro dever do servidor é a assiduidade ao serviço.

O inciso XIII do artigo 168 do mesmo diploma legal proíbe ao servidor deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada, enquanto o artigo 179 (inciso VI) enquadra com a pena de demissão o abandono de cargo, definido no § 1º do mesmo artigo como a ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos.

O artigo 189 da referida lei dispõe:

“Art. 189 – A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo disciplinar, assegurando-se defesa ao acusado.

§ 1º - O processo precederá a aplicação das penas de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade.

Não consta a conclusão do referido parecer (fls. 08), mas supõe-se ser idêntica àquela lançada no processo 1536/11.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Processo CMRJ nº 1537 / 11

Data 28 / 03 / 11 fls. 09

Rubrica _____



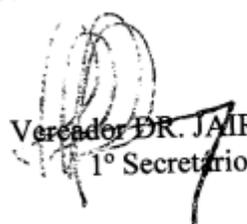
DESPACHO DO SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO

Proc. CMRJ nº 1537/11.

À Mesa Diretora.

Submeto o presente processo à consideração da nobre Mesa Diretora, sugerindo a abertura de processo administrativo disciplinar, conforme parecer da Assessoria Jurídica às fls. 07/08.

Expediente de 31 de março de 2011.


Vereador DR. JAIRINHO
1º Secretário





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência

Data 28/05/2011 15:00
Rubrica

Processo CMRJ 1537/11

Senhor 1º Secretário:

Solicito reconsiderar seu despacho às fls. 09, tendo em vista que:

- 1) O servidor **Pedro Paulo Souza e Silva**, matrícula **10/802.993-6**, apresentou-se a esta Presidência no dia **01/02/2011**;
- 2) A Universidade do Estado do Rio de Janeiro, não havia até a data da apresentação do servidor, formalizado a sua devolução
- 3) Em razão desse fato e por estar esta Casa em recesso, a Presidência determinou que o servidor ficasse, provisoriamente, prestando serviços neste gabinete, aguardando a formalização da sua devolução; e
- 4) Em ofício datado de **07/02/2011** e só recebido em nosso Protocolo Geral em 16/02/2011, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro reapresentou a servidora, com data de 01/02/2011.

Em 05 de abril de 2011

Cesar Abrahão
Chefe de Gabinete da Presidência





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Processo	Nº CMRJ / 1537 / 2011	
Data	28/03/11	Fls. 13
Rubrica		

DESPACHO DO SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO



Processo CMRJ nº 1537/2011

Ao Gabinete da Presidência

Tendo sido evidenciado, conforme relato de Fls. 11, que a anotação de faltas decorreu de um equívoco formal, uma vez que o servidor estava exercendo suas atividades no Gabinete da Presidência, reconsidero o despacho de Fls.09 e, por oportuno, determinei a remoção do servidor PEDRO PAULO SOUZA E SILVA, do Núcleo de Relotação para a Diretoria de Material e Serviços.

Expediente de 11 de maio de 2011

Vereador DR. JAIRINHO
1º Secretário

Assim, depois de provocação do Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores, Cesar Abrahão, o 1.º Secretário, Dr. Jairinho, entendeu por bem reconsiderar a continuidade do processo administrativo disciplinar instaurado contra Nilcea e Pedro Paulo e realocá-los para a Diretoria Geral de Administração e para a Diretoria de Material e Serviços, respectivamente.

O fundamento, como se vê, é no sentido de que ambos já se encontravam lotados no Gabinete da Presidência, quando as suas faltas foram contabilizadas equivocadamente, pelo atraso no ofício advindo da UERJ, devolvendo os servidores cedidos pela Câmara.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Seguem cópias das pastas funcionais dos dois primeiros réus, depois de todo o trâmite acima descrito:



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Diretoria de Pessoal
Divisão de Benefícios
Serviço de Admissão e Cadastro

Pasta Funcional do Servidor

Matrícula	Nome
10/8043218	Nilcea Aidano Pereira da Silva
Ingresso Cmrj	Lotação
16/03/1987	Diretoria-Geral de Administração
Cargo	Função
ASSISTENTE PARLAMENTAR	

HISTÓRICO DE LOTAÇÃO

Data Entrada	Data Saída	Lotação
18/12/2007	31/03/2010	Gabinete da Presidência
01/04/2010	01/02/2011	Núcleo de Cedidos
01/02/2011	01/02/2011	Núcleo de Relotação de Pessoal
01/02/2011		Diretoria-Geral de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

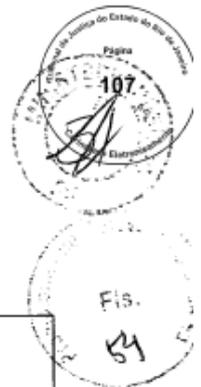
Diretoria de Pessoal
Divisão de Benefícios
Serviço de Admissão e Cadastro

Pasta Funcional do Servidor

Matrícula	Nome
10/8029936	Pedro Paulo Souza e Silva
Ingresso Cmrj	Lotação
16/03/1987	Diretoria de Material e Serviços
Cargo	Função
ASSISTENTE PARLAMENTAR	

HISTÓRICO DE LOTAÇÃO

Data Entrada	Data Saída	Lotação
18/12/2007	31/03/2010	Gabinete da Presidência
01/04/2010	01/02/2011	Núcleo de Cedidos
01/02/2011	01/02/2011	Núcleo de Relotação de Pessoal
01/02/2011		Diretoria de Material e Serviços





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Diante de ambas as pastas funcionais acima colocadas, cabe aqui a observação no sentido de que, se Nilcea e Pedro Paulo se encontravam lotados no Gabinete da Presidência desde 01 de fevereiro de 2011, questionável que a sua realocação com efeitos retroativos para a Diretoria Geral de Administração e para a Diretoria de Material e Serviços, respectivamente, tenha se dado a partir da mesma data, como se vê acima.

Aduza-se, no que toca à cessão para a UERJ, pelo período de 01 abril de 2010 a 31 de janeiro de 2011, que, provocado a informar, por ofício, qual foi a lotação de Nilcea e Pedro Paulo, durante o período que estiveram à disposição da UERJ, o Reitor, Ricardo Vieiralves de Castro, terceiro réu, por intermédio da sua assessoria, informou que aqueles ficaram lotados na Reitoria.

Veja-se:

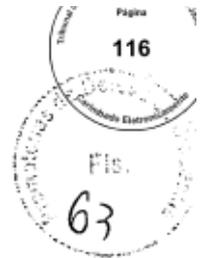




Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Reitor



Rio de Janeiro, 11 de JUNHO de 2012.

OF.- 268 /REITORIA/ 2012.

Excelentíssima Senhora
Dra. LUCIANA DE JORGE GOUVÊA
DD. Promotora da 6ª Promotoria de Justiça da Cidadania – Capital
Av. Nilo Peçanha, 26 – 4º andar

Ass.: informação (presta)
Ref.: IC 2011.00520820

Doutora Promotora de Justiça,

Cumprimentando-a, acuso o recebimento do ofício 6ª PJCID nº 349/12, e, na oportunidade, informo que os Assistentes Parlamentares NILCEA ALDANO SILVA e PEDRO PAULO SOUZA SILVA, cedidos a esta UERJ pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro ficaram lotados na Reitoria e, em 07.02.2011, através do ofício nº 136/DEARH/2011, foram reapresentados ao órgão de origem, na forma da cópia xerocopiada que acompanha este expediente.

Colho o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.


VALDINO DE AZEVEDO
Assessor do Reitor

A **ré Nilcea, ainda no inquérito civil público**, prestou o seguinte depoimento (e-fls. 48, fls. 124):





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

DECLARANTE: NILCEA ALDANO SILVA

Filiação: Nilton Aldano da Silva e Benedita Souza da Silva

Identidade: 06.329.053-0

CPF: 742.205.517-00

Profissão: Assistente Social

Endereço: R. Tavares Bastos, 21, casa 2, Catete, RJ

Telefone: 7881-4382

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Glaucia Maria da Costa Santana

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às 14:30 horas, atendendo notificação do Ministério Público compareceu o(a) Declarante acima qualificado(a), acompanhada do advogado Dr MARCIO DEITOS, OABRJ 137125, tel: 2510-3278, ocasião em que, inquirida, prestou as seguintes declarações: indagada se é servidora da Câmara Municipal respondeu que sim, desde 1986; que começou a trabalhar na Secretaria Municipal de Agricultura em 1985, indo depois para a Secretaria de Desenvolvimento Social, como Assistente Social; que em 1986 começou também a trabalhar, simultaneamente, na Câmara Municipal como técnica legislativa; **indagada qual é a sua lotação atual na Câmara respondeu que trabalha com o Diretor Geral**, na mesma função de técnica legislativa; **indagada qual o nome do Diretor Geral respondeu que não se recorda agora**; indagado quem é o seu chefe imediato respondeu que é o próprio diretor; indagada há quanto tempo está na Diretoria Geral respondeu que desde janeiro de 2011; indagada qual a carga horária cumprida respondeu que diariamente, de 8 às 14 horas; indagada como é feito o seu controle de ponto respondeu que assina o ponto diariamente; indagada aonde fica a folha de ponto para assinatura respondeu



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

respondeu que como é assistente social não tem tarefa específica, fazendo o que lhe for pedido, recebendo processos, atendendo pessoas etc; indagada quais outras pessoas trabalham neste mesmo setor respondeu que não sabe dizer o nome das pessoas que trabalham no setor; que sabe apenas o nome da Norma, porque é a pessoa a quem tem que pedir o ponto para assinar; indagada por qual razão não se recorda o nome de ninguém, nem o do diretor respondeu que como trabalha direto com o diretor não precisa se relacionar com mais ninguém; indagada aonde trabalha o seu irmão respondeu que não sabe; indagada se esteve lotada na UERJ respondeu que foi um período curto, de 6 meses, em 2010; indagada qual o trabalho que fazia lá respondeu que o mesmo que faz na Câmara hoje, ou seja, trabalhava com o Reitor RICARDO VIEIRALVES; que também cumpria tarefas que ele lhe passava, como receber processos, atender pessoas; indagada qual sua carga horária na UERJ respondeu que também de 8 às 14 horas, ou seja, meio expediente; indagada como era o controle de ponto respondeu que permaneceu assinando na Câmara de Vereadores; indagada como fazia para assinar respondeu que saía da UERJ todos os dias e passava na Câmara para assinar o ponto; que agora está se recordando o nome do Diretor com o qual está trabalhando na Câmara que é MARIO; que está trabalhando com ele desde janeiro de 2011 até os dias atuais; indagada se tomou conhecimento do processo aberto para apurar abandono de emprego respondeu que sim, pelo próprio Diretor, quando ele lhe disse que teria que se apresentar aqui; indagada por qual razão ficou mais de 30 dias sem comparecer ao trabalho respondeu que não ficou mais de 30 dias sem comparecer ao trabalho; indagada qual a data exata de seu desligamento da UERJ respondeu que não sabe; que seu diretor lhe explicou que houve um problema na remessa de ofício; que sabe que ao se desligar da UERJ deveria se apresentar na Câmara, o que fez ao Sr. CESAR ABRAÃO, que na época era o Secretário do Presidente da Câmara, no início de janeiro de 2011; que até o ofício da UERJ chegar à Câmara ficou à disposição da Presidência; indagada por qual razão foi trabalhar na UERJ respondeu que soube na Presidência da Câmara que a Reitoria da UERJ estava precisando de pessoas; que foi





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

designada e prestou serviços lá; indagada se já conhecia o Reitor respondeu que sim, de nome; indagada com quem mais trabalhava na Reitoria respondeu que sempre atendia o Reitor; **que não sabe o nome das pessoas que estavam trabalhando na Reitoria; que não procurou fazer amizade** e nem guardou nome de pessoas; indagada qual o **endereço da Reitoria** respondeu que fica no **segundo andar no prédio da UERJ**, no Maracanã; indagada se mora em casa respondeu que sim, em uma vila; indagada se tem muitos vizinhos respondeu que sim; indagada se se recorda do nomes de seus vizinhos respondeu que de alguns, podendo mencionar MARLI, ROSANGELA, JOANA, D.ROSA,; indagada se tem outra atividade profissional respondeu que não; que não exerce a função de Assistente Social atualmente; indagada se teve férias em 2010, 2011 e 2012 respondeu que formalmente as férias são concedidas em janeiro, mas as pessoas gozam as férias em outros meses porque janeiro é mês de recesso; que cada pessoa negocia com seu chefe os dias de férias em outros meses diferente de janeiro; indagada se já trabalhou com seu **irmão** em um mesmo setor da Câmara respondeu que nunca; indagada quem entrou primeiro na Câmara respondeu que ele entrou primeiro; **indagado se ele também foi cedido para a UERJ respondeu que não sabe dele, só sabe de si; que acha que ele também foi para a UERJ; indagada se se encontrou com seu irmão na UERJ alguma vez respondeu que não**, que só o encontra em épocas comemorativas e em família; que ele mora longe, em Guadalupe, e não se veem muito; indagada qual foi o desfecho para o processo disciplinar na Câmara respondeu que desconhece. Nada mais havendo a ser perguntado ou declarado, foi encerrado o presente termo às 15:30 h que, lido e achado conforme, foi assinado, na forma abaixo:


Em novo depoimento, prestado às fls. 416/421 do ICP (e-fls. 399), a ré Nilcea assim se manifestou:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

DECLARANTE: NILCEA ALDANO PEREIRA DA SILVA

Qualificado às fls. 71

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Glaucia Maria da Costa Santana

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às 16:00 horas, atendendo notificação do Ministério Público compareceu o(a) Declarante acima qualificado(a), inquirido(a), prestou as seguintes declarações: Indagada aonde morou no Leme e por quanto tempo respondeu que morou na Ladeira Ary Barroso, nº 66, Casa 231, Chapéu Mangueira, Leme; que nasceu lá e morou até o ano de 1994, quando se mudou de lá; indagada se tem familiares lá respondeu que sim, primos; que na comunidade, a primeira casa é de sua mãe, logo atrás tem a casa das tias, já falecidas, onde os filhos moram; indagada com qual frequência vai ao Chapéu Mangueira respondeu que vai bastante, porque esta casa que é de sua mãe que se transformou numa Fundação, e participa de reuniões lá; que também usam o espaço do quintal para as festas de família; que às vezes vai várias vezes num mês, e depois passa dois meses sem ir; que contudo vai à Comunidade para outros fins, como para levar sua neta que atende no Posto de Saúde do Morro Chapéu Mangueira; indagada qual idade tem sua neta respondeu que 1 ano e 2 meses; indagada se frequenta o Morro da Babilônia respondeu que não muito; que as coisas mudaram muito lá; que muita gente com quem tinha contato já se mudou de lá; que conhece a comunidade, conhece algumas pessoas mas não costuma frequentar; indagada se já fez algum trabalho social no Morro da Babilônia e do Chapéu Mangueira respondeu que sim; indagada qual sua experiência nesta área respondeu que como assistente social, fazia muito mais um trabalho informal porque é uma pessoa conhecida, não tanto agora, porque a comunidade mudou muito, com muita gente que chegou de fora; que nunca foi trabalho remunerado, eram trabalhos espontâneos, de ajudar as pessoas

com distribuição de donativos e melhorias para a comunidade; **que também fez um trabalho para a UERJ**; indagada como foi esse trabalho respondeu que foi **um diagnóstico inicial para levantamento dos usuários de droga, principalmente de crack**; que este trabalho consistiu em fazer uma **pesquisa não caracterizada**, pois na época não existia segurança pública, como hoje existe a UPP; que isso foi em 2010; que era necessário visitar os usuários e conversar; que havia o compromisso de sigilo neste trabalho porque é nascida e criada lá; que todos sabem 'quem é quem', quem é o traficante e quem é o usuário; que por isso a UERJ lhe pediu e lhe garantiu que o trabalho seria sigiloso; que como era da igreja, as pessoas confiavam na sua abordagem; indagado como se dava a pesquisa, na prática, respondeu que conversava **informalmente com as pessoas**; indagada o que prometia para as pessoas respondeu que nada; que a UERJ, com o reitor, tinham vontade de montar uma clínica de atendimento lá; indagada se já foi montada respondeu que não; que dizia para as pessoas que iriam montar a clínica para a recuperação das; que não era uma abordagem fácil; **indagada quantas vezes por semana ia a comunidade para fazer o trabalho respondeu que ia conforme a necessidade do diagnóstico**; que como ia sempre lá para visitar a família, 'juntava o útil ao agradável' e fazia o diagnóstico; que conversou com as igrejas evangélicas, que também fazem este trabalho de recuperação das pessoas mas com outro enfoque, o da conversão; que conversava com lideranças comunitárias e religiosas; indagada o nome destas pessoas com as quais manteve contato respondeu que pode citar GIBEON, que foi Presidente da Associação de Moradores; JAIME MUNIZ, que também presidiu a associação; que só procurava pessoas nas quais confiava; indagada o que fez para ajudar estas pessoas usuárias respondeu que nada, apenas fazia a identificação do usuário; que como **não era para escrever nada porque era apenas um diagnóstico, passava as informações verbalmente para a pessoa que lhe foi indicada para este trabalho**; indagada quem era essa pessoa respondeu que era o JUZELER, da Reitoria da UERJ; indagada como foi apresentada a ele respondeu que o **próprio reitor, que lhe indicou o JUZELER como o chefe da pesquisa**; que como



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

não é pesquisadora, prefere chamar o trabalho de diagnóstico; indagada se o JUZELER é pesquisador respondeu que desconhece; que apenas tinha que fazer a pesquisa e passar para ele a informação; indagada com qual frequência passava a informação para ele respondeu que ia lá prestar contas quando tinha dados para passar, após as visitas na comunidade; que isso poderia acontecer duas a três vezes por semana; que se reunia com ele no 2º andar da Reitoria; que nesta época o JUZELER trabalhava em Teresópolis e nem sempre estava disponível na UERJ, por isso não tinha que ir lá todos os dias; indagada sobre o nome das pessoas que visitou e que eram usuárias de crack respondeu que não vai poder falar porque só aceitou participar do trabalho porque o Reitor e o JUZELER lhe garantiam que estas pessoas não seriam identificadas; que sabe quem são as pessoas mas não vai poder dizer por ter assumido esse compromisso, inclusive com as pessoas; após ter sido informado que para o Ministério Público poderia informar o nome destas pessoas porque o Ministério Público vai guardar o sigilo e também tem condições de auxiliar tais pessoas com programas sociais respondeu que 'com toda sinceridade não vai poder passar os nomes'; após informado a declarante que ele tem o dever de dizer a verdade sob pena de estar prestando falso testemunho foi dada novamente a chance de responder sobre o nome de pessoas, famílias que visitou na comunidade com problemas de crack tendo respondido que não está mentindo; que apenas não pode dizer o nome destas pessoas visitadas; indagada se algum relatório foi produzido sobre este trabalho respondeu que não sabe; que sua parte era verbal; que o JUZELER tirava as conclusões e não sabe como ele encaminhava este trabalho; indagada de quem recebeu orientações para o trabalho respondeu que do JUZELER; indagada a qual conclusão chegou neste trabalho respondeu que se tudo isso que apurou das crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos e adultos for aproveitado e montada a clínica de recuperação, acredita que ira ajudar a comunidade; que agora com a UPP fica mais fácil levar projetos para os jovens; que nesta época não havia tanta oportunidade e o tráfico engolia mesmo; que uma coisa que chocou na pesquisa é que muitas das crianças eram filhos de pais viciados; indagada



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

quando conheceu o Reitor da UERJ, Ricardo Vieiralves respondeu que através de sua mãe; que o conhece desde que era menina; que ele convive com sua mãe deste essa época; indagada com que frequência mantém contato com ele respondeu que ele foi secretário no governo da sua mãe mas não tem contato pessoal com ele até porque ele não é seu amigo; que confia nele, trabalhou neste projeto a convite dele; indagada se sabe qual o desfecho dado pela UERJ a este trabalho respondeu que não sabe; que cumpriu suas tarefas e voltou para a Câmara; indagada em que momento se deu a decisão de que o trabalho havia acabado e que poderia voltar para a Câmara respondeu que o JUZELER definiu e lhe informou; indagada quais orientações o JUZELER lhe passava para o trabalho respondeu que não precisava desta orientação porque como moradora da comunidade, sabia abordar as pessoas e o assunto; que não houve uma orientação formal, de papel; que colocava o seu ponto de vista para ele e seguiam naquele caminho; indagada qual era o intuito na abordagem: dar aconselhamento ou apenas identificar quem usava a droga respondeu que apenas identificar o usuário do crack; que o diagnóstico não demandava saber quem era a pessoa usuária e sim o quantitativo de usuários de drogas; indagada como quantificava respondeu que acredita ter identificado 70 adultos e 150 crianças e adolescentes, que entretando não teve que passar os nomes escritos destas pessoas para o JUZELER; indagada se trabalhou com mais alguém nesta pesquisa respondeu que não porque era sigiloso; indagada como foi o trabalho do seu irmão respondeu que não pode responder por ele; que cada um fez o seu; que o seu irmão não é assistente social; que considera seu irmão uma espécie de liderança na comunidade com o futebol; que não sabe como foi a abordagem feita por ele; indagada se não conversaram sobre o trabalho respondeu que não; que supõe que o trabalho dele era diferente porque não iam juntos à comunidade; indagada se ele também fazia identificação de usuários de crack respondeu que não sabe; que se ele realmente fez, foi diferente da sua maneira, porque ele não é assistente social; indagada se prestou contas deste trabalho para o Reitor da UERJ respondeu que não, que prestou para o JUZELER que iria se entender com o reitor;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

indagada por qual razão no primeiro depoimento não mencionou sobre tal trabalho respondeu que porque não sabia que tinha que falar, até porque era sigiloso; indagada se conhece Valdino de Azevedo, Assessor do Reitor, respondeu que não; indagada se conhece Maria Carmen da Rocha Rainha (fl. 184), Coordenadora Técnica da Reitoria, respondeu que não; indagada se conhece Heloisa Simões Magalhães Andrade (fl. 187), funcionária administrativa da Reitoria, respondeu que não; indagada se conhece Maria Amélia dos Santos Fernandes (fl. 190), Secretária do Reitor, respondeu que não; indagada se conhece Elaine Lucio Pereira (fl. 197), Superintendente de Recursos Humanos da UERJ, respondeu que não; indagada se conhece Regina Maria Weismann (fl. 285), Chefe de Gabinete do Reitor, respondeu que sim; que tinha contato com ela quando o JUZELER não estava lá; que era recebida por ela nestas ocasiões; que contudo não passava para ela as informações da pesquisa; indagada se encontrou o JUZELER depois que veio ao Ministério Público respondeu que não; indagada se conhece Sérgio Correa Marques (fl. 305), Coordenador de Pesquisas e Demandas Sociais da UERJ, respondeu que não; indagada se nos dias em que esteve na comunidade encontrou ou viu seu irmão lá respondeu que não via mas sabia por terceiros que ele esteve lá; indagada se conhece o documento de fl. 300/305 respondeu que sim; que este documento deve ter sido redigido por eles e supõe que seja da pesquisa; indagada se foi solicitada a assinar este documento respondeu que sim, que o JUZELER lhe entregou e colheu a assinatura; que concordou em assinar porque correspondia ao trabalho que fez; indagada por qual razão o documento não contém sua assinatura respondeu que não sabe; indagada quando assinou este documento respondeu que não se lembra a data; indagada se quando assinou seu irmão já havia assinado o documento respondeu que não; que acredita que cada um tenha assinado uma via. Nada mais havendo a ser perguntado ou declarado, foi encerrado o presente termo às 17:00 h que, lido e achado conforme, foi assinado, na forma abaixo:

O réu Pedro Paulo, ainda no inquérito civil público, prestou o seguinte depoimento (e-fls. 48, fls. 128):





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

PROCEDIMENTO Nº 2011.00520820
TERMO DE DECLARAÇÕES

DECLARANTE: PEDRO PAULO SOUZA SILVA

Filiação: Nilton Aldano da Silva e Benedita Souza da Silva

Identidade: 06447749-0 IFPRJ

CPF: 829.626.427-72

Profissão: Assistente Legislativo

Endereço: R. Leocadio Figueiredo, 260, bloco XVIII, apto 102, Guadalupe, RJ

Telefone: 2464-4595

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Glaucia Maria da Costa Santana

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às 15.30 horas, atendendo notificação do Ministério Público compareceu o(a) Declarante acima qualificado(a), acompanhado do advogado Dr MARCIO DEITOS, OABRJ 137125, tel: 2510-3278, ocasião em que, inquirido, prestou as seguintes declarações: indagado qual a sua formação respondeu que fez o primeiro grau, estudando até a antiga 8ª série; indagado se é servidor da Câmara Municipal respondeu que sim, desde 1982, passando por vários gabinetes e setores; indagado qual é a sua lotação atual na Câmara respondeu que trabalha no Setor de Material e Serviço; indagado quem é o seu chefe imediato respondeu que é VERA; indagado qual a carga horária cumprida respondeu que diariamente, de 8 horas; que às vezes trabalha de manhã e às vezes de tarde, dependendo da necessidade; indagado como é feito o seu controle de ponto respondeu que assina o ponto no próprio setor, diariamente; indagado aonde fica a folha de ponto para assinatura respondeu que na mesa da Chefe; indagado há quanto tempo está lotado neste departamento respondeu que entre 6 meses e 1 ano; indagado o nome das outras pessoas que trabalham neste setor respondeu que não se lembra; indagado quais tarefas desenvolve





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

outro; indagado se tem muitas pessoas no Depto de Material e Serviço respondeu que tem quatro pessoas lotadas lá; indagado se encontra estas pessoas todos os dias respondeu que sim; indagado aonde trabalha a sua irmã respondeu que não sabe o nome do setor mas encontra com ela no Corredor da Câmara; indagado se esteve lotado na UERJ respondeu que sim, entre 2010 e 2012 ficou um período lá; que estava lotado na Presidência da Câmara e foi cedido para a UERJ e voltou depois; que não está se lembrando das datas de ida e volta para a Câmara; indagado qual o trabalho que fazia na UERJ respondeu que basicamente o mesmo que fazia na Câmara; indagado qual setor de lotação na UERJ respondeu que na Reitoria; indagado qual o nome do Reitor respondeu que não se lembra; indagado com quem trabalhou na reitoria respondeu que não se lembra pois ficou pouco tempo; indagado se tinha contato com o reitor respondeu que não pois ficou pouco tempo; indagado se pouco tempo significa 2, 30, 60 dias ou 6 meses respondeu que não sabe; indagado quem era a pessoa que lhe passava as tarefas na UERJ respondeu que não sabe dizer o nome desta pessoa; indagado qual sua carga horária na UERJ respondeu que seis horas; que trabalhava na parte da manhã, em torno de 9 horas e saía as 16 horas; indagado como era o controle de ponto na UERJ respondeu que assinava ponto na própria UERJ com essa mesma pessoa que lhe passava as tarefas; que na UERJ desenvolvia tarefas de entrega de documentos; indagado se sua irmã estava lotada na UERJ, respondeu que sim, mas não tiveram contato; que não sabe dizer se era no mesmo setor ou em outro; que nunca se encontrou com ela lá; indagado se ia todos os dias respondeu que não; que fazia um revezamento de comparecimento, autorizado por essa mesma pessoa que lhe passava as tarefas; indagado sobre as características desta pessoa respondeu que era de altura média, morena, magra; indagado como era o cabelo desta pessoa respondeu que não sabe dizer; indagado se é capaz de reconhece-la respondeu que não sabe se será capaz; indagado se tomou conhecimento do processo aberto para apurar abandono de emprego na Câmara respondeu que não; que soube deste processo no Ministério Público porque chegou um chamado no seu setor e sua

[Handwritten signature]





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

chefe lhe entregou o documento para comparecer aqui hoje; indagado se ficou mais de 30 dias sem comparecer ao trabalho respondeu que não; indagado qual a data exata de seu desligamento da UERJ respondeu que não sabe; que só sabe que voltou de imediato para a Câmara, no dia 1º de janeiro de um ano que não se lembra qual; que se apresentou à Presidência, órgão de onde saiu quando foi para a UERJ; indagado quem lhe convidou para ir para a UERJ respondeu que não sabe; que na própria Presidência da Câmara foi informado para se apresentar na Reitoria da UERJ; indagado se o declarante ou sua mãe já conhecia o Reitor respondeu que sua mãe, provavelmente sim; indagado qual o endereço da Reitoria respondeu que fica ao lado do Maracanã; indagado em qual andar do prédio trabalhava respondeu que não se recorda; indagado qual o nome dos setores da UERJ aonde fazia a entrega dos documentos respondeu que não sabe dizer; indagado se tem outra atividade profissional respondeu que não; indagado qual a sua remuneração mensal respondeu que R\$ 4.000,00 líquidos; indagado se teve férias em 2010, 2011 e 2012 respondeu que sim mas não se recorda em quais meses; que tirou muitos meses de férias acumuladas mas não se recorda o período; indagado se já trabalhou com sua irmã em um mesmo setor da Câmara respondeu que sim, na Presidência; indagado qual o trabalho dela na Presidência respondeu que eram do mesmo setor mas ficavam em salas separadas; que não sabe como era o trabalho dela, mas como ela é formada em Assistência Social acredita que ela trabalhasse na parte social; indagado qual o nome das pessoas da Presidência da Câmara com as quais trabalhou quando estava lotado lá respondeu que se lembra da VERA e do CESAR ABRAÃO. Nada mais havendo a ser perguntado ou declarado, foi encerrado o presente termo às 16:10 h que, lido e achado conforme, foi assinado, na forma abaixo:

Em novo depoimento, prestado às fls. 422/425 do ICP (e-fls. 399), o réu Pedro Paulo assim se manifestou:





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

DECLARANTE: PEDRO PAULO SOUZA SILVA

Qualificado às fls. 75

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Glaucia Maria da Costa Santana

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às 14:30 horas, atendendo notificação do Ministério Público compareceu o(a) Declarante acima qualificado(a), inquirido(a), prestou as seguintes declarações: Indagado aonde morou no Leme e por quanto tempo respondeu que morou na Ladeira Ary Barroso, nº 66, Chapéu Mangueira, Casa 231, Leme; que nasceu lá e morou até o ano de 1999, quando se mudou para São Conrado e depois para a Penha e atualmente reside em Guadalupe; indagado se tem familiares lá respondeu que sim, que convive com as pessoas de lá; que visita seus familiares e amigos; indagado o nome de seus familiares que residem lá respondeu JOSÉ CARLOS PEREIRA, COSME PEREIRA, JOEL PEREIRA, todos seus primos; que a família é grande e vários residem lá; indagado com qual frequência vai ao Chapéu Mangueira respondeu que às vezes uma vez por mês ou quando tem alguma programação, como campeonato de futebol, por exemplo; indagado se o Morro da Babilônia é próximo do Chapéu Mangueira respondeu que o Morro da Babilônia fica acima do Morro do Chapéu Mangueira; que os dois fazem parte do Morro do Leme; indagado se estão pacificados respondeu que sim; **indagado se já fez algum trabalho social no Morro da Babilônia e do Chapéu Mangueira respondeu que sim;** indagado qual sua experiência nesta área respondeu que fizeram um trabalho com a garotada através do futebol; **que também fez um grande trabalho sobre a violência e a demanda do crack;** **que foi um trabalho de boca a boca,** conversando com os amigos; **que conversou com os amigos** que perderam pessoas para o crack; que conversava com **lideranças comunitárias;** que fez este trabalho junto com o





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

sigiloso, para não expor ninguém; que esse era o compromisso; que eles propuseram fazer um trabalho para saber qual era a alternativa; indagado por qual razão este trabalho era sigiloso respondeu que é porque quando vai conversar com as pessoas sobre o tráfico tem que ter cuidado; que eles falavam com o declarante mas era um bate-papo; que era uma relação de confiança, e prometeu para eles que não colocaria nomes; indagado aonde não colocaria nomes respondeu que era no levantamento que estavam fazendo sobre a droga, sobre o crack, porque tinham muitas crianças e adolescentes se enveredando; que hoje o crack está mais 'povoado' mas na época em que fazia este trabalho não era assim; indagado em qual época este trabalho foi feito respondeu que não se lembra, mas já tem um tempo; que foi justamente o período em que passou para a UERJ; indagado se tem 1, 2, 5 ou 3 anos respondeu que 'assim, especificamente' não pode afirmar, pois não se lembra; que sabe que foram um dez, onze meses, mas não se lembra o ano; indagado qual o nome das lideranças com as quais conversou no Morro do Leme respondeu que não se recorda dos nomes mas foi com as lideranças comunitárias, que fala com pessoas que eram seus amigos de infância, com pessoas com as quais foi criado; que fazia reuniões para saber como iam ajudar estas pessoas; indagado o que fez para ajudar estas pessoas respondeu que é muito difícil tirar eles dessa vida; que não tinha abrigos para levar eles; que não tinha como chamar pastores porque eles não queriam orar; que havia a promessa de que a UERJ queria colocar uma clínica de recuperação lá; que até hoje esta clínica não foi criada mas espera que um dia seja; indagado quantas vezes ia ao Morro para fazer este trabalho respondeu que ia duas ou três vezes por semana na comunidade; que passou a frequentar mais a comunidade porque via as pessoas com as quais convivia envolvidas com o tráfico; indagado sobre o nome das pessoas que visitou e que eram usuárias de crack respondeu que não pode dizer porque prometeu a elas o sigilo; após ter sido informado que para o Ministério Público poderia informar o nome destas pessoas porque o Ministério Público vai guardar o sigilo e também tem condições de auxiliar tais pessoas com programas sociais respondeu que 'é complicado falar porque não pode



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

expor as pessoas; que prometeu para elas o sigilo'; após informado ao declarante que ele tem o dever de dizer a verdade sob pena de estar prestando falso testemunho foi dada novamente a chance de responder sobre o nome de pessoas, famílias, amigos que visitou na comunidade com problemas de crack tendo respondido que quem tem o relatório é o JUZELER; indagado quem fez o relatório respondeu que o JUZELER; que passava para ele as informações verbais sobre a situação que se encontra os garotos, as famílias e os adolescentes da comunidade; indagado a qual conclusão chegou neste trabalho respondeu que não conseguiu muita coisa, "com alguns conseguiu que eles parassem de fazer isso, de cheirar isso"; com outros não conseguiu porque não tinha clínica nem um médico para atender; indagado se a UERJ não tinha estes médicos para atendimento respondeu que não; que o JUZELER era o principal responsável e prometeu que correria atrás de uma clínica de recuperação na comunidade para os usuários de drogas; indagado quando conheceu o Reitor da UERJ, Ricardo Vieiralves respondeu que ele é amigo de sua mãe; que o conhece desde que era adolescente; que ele convive com sua mãe deste essa época; indagado com que frequência mantém contato com ele respondeu que não tem contato com ele até porque não é amigo dele; que trabalhou, através dele, com o JUZELER; que fez este trabalhinho ai para um dia fazer um trabalho maior que está aguardando até hoje; que voltou para a Câmara e não foi mais chamado; que está aguardando, pois gostaria muito de continuar, principalmente agora que o crack assola nossos jovens e crianças; indagado de quem recebia orientações para este trabalho respondeu que o Reitor lhe convidou e o JUZELER era o chefe do trabalho; que nunca teve contato com o próprio reitor; indagado quais orientações o JUZELER lhe passava respondeu que era para fazer um 'apanhado' mas não poderia ser escrito; que era para saber quem estava entrando nas drogas, no crack principalmente; que começou a fazer o levantamento de boca a boca em papo informal; que aconselhava as pessoas para deixarem de usar a droga; que fez isso sem ter recurso; que também é muito difícil esse trabalho; que o importante é fazer a prevenção; indagado se trabalhou com mais alguém neste





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

pesquisa respondeu que com as pessoas da comunidade; indagado se pela UERJ eram só o declarante e o JUZELER respondeu que sim; indagado como documentou a pesquisa que fez respondeu que não documentou; que esse era um compromisso de não ter nada escrito, nem fotografado ou filmado; indagado quantas famílias visitou durante este período respondeu que entre duzentas e trezentas pessoas; indagado se prestou contas deste trabalho para o Reitor da UERJ respondeu que não, que seu contato direto era o JUZELER; indagado por qual razão no primeiro depoimento não mencionou sobre tal trabalho respondeu que justamente porque o trabalho era sigiloso, que não era para contar pra ninguém; "que agora que a senhora entrou no assunto estou abrindo um pouco sobre o trabalho"; indagado se conhece Valdino de Azevedo, Assessor do Reitor, respondeu que não; indagado se conhece Maria Carmen da Rocha Rainha (fl. 184), Coordenadora Técnica da Reitoria, respondeu que não; indagado se tinha que passar na UERJ por causa deste trabalho respondeu que não; que seu contato era só com o JUZELER; indagado quantas vezes encontrava com o JUZELER respondeu que duas ou três vezes por mês, no máximo; indagado se conhece Heloisa Simões Magalhães Andrade (fl. 187), funcionária administrativa da Reitoria, respondeu que não; indagado se conhece Maria Amélia dos Santos Fernandes (fl. 190), Secretária do Reitor, respondeu que não; indagado se conhece Elaine Lucio Pereira (fl. 197), Superintendente de Recursos Humanos da UERJ, respondeu que não; indagado se conhece Regina Maria Weismann (fl. 285), Chefe de Gabinete do Reitor, respondeu que não; indagado se encontrou o JUZELER depois que veio ao Ministério Público respondeu que não; indagado se conhece Sérgio Correa Marques (fl. 305), Coordenador de Pesquisas e Demandas Sociais da UERJ, respondeu que não; indagado se sua irmã também participou deste trabalho respondeu que sim; indagado como dividia as tarefas com ela respondeu que ela cuidava de outra parte porque ela é assistente social; que não sabe o que ela fazia; que ela é da área técnica e não sabe qual era a parte dela; indagado se em algum momento fizeram algum trabalho juntos na comunidade respondeu que não; indagado se ela não lhe acompanhava nas visitas às

Observação: o depoimento na cópia digitalizada termina neste ponto.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Seguem os **depoimentos de Pedro Paulo e Nilcea, prestados em Juízo**, cuja degravação foi determinada por esta Relatoria:

Pedro Paulo Souza e Silva, Anexo I, e-fls. 02/15.

Resumo: Trata-se de inquirição do réu Pedro Paulo Souza e Silva. Ao longo do depoimento, a Promotora de Justiça leu trechos do depoimento que foi dado pelo próprio réu, prestado anteriormente ao Ministério Público, em sede de Inquérito. O réu Pedro Paulo Souza e Silva disse concordar com os trechos lidos pela promotora. Após, no final da inquirição, o réu respondeu a alguns questionamentos levantados pela promotora, os quais versam sobre as tarefas desenvolvidas pelo réu.

Segue transcrição:

Réu inicia confirmando seu sobrenome: “Souza Silva” Magistrada confere o nome da testemunha, repetindo: “Souza Silva”.

Prossegue a Magistrada: “Sr. Pedro Paulo Souza Silva, o senhor está aqui, agora, nesse momento, para prestar depoimento pessoal. Houve um requerimento por parte do Ministério Público de que o Sr. fosse ouvido nessa audiência, tá? Por isso o Sr. está ‘sentadinho’ aí, e a Dra. Promotora vai iniciar fazendo as perguntas sobre esse processo. O Sr., por favor, responde no microfone”

(Magistrada fala paralelamente com sua auxiliar, requerendo ajuste a fim de melhor posicionar o microfone: “Isa, o microfone está muito em pé, vê se fica... isso”)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Após, magistrada volta a falar com a testemunha: “Tudo que o sr. disser vai ser gravado, vai ficar registrado, tá? Aqui, e depois eu vou passar a palavra, então, ao seu advogado e aos demais advogados também, que terão a oportunidade de perguntar.”

Magistrada pergunta “Podemos gravar?”, após, dá aval para que se iniciasse o depoimento: “pode começar então” e continuou “Passo a palavra ao Ministério Público, em depoimento pessoal, as perguntas para o réu Pedro Paulo Souza Silva.”

Promotora: “Sr. Pedro Paulo, boa tarde. Boa tarde, Doutores. Acho que a forma mais fácil de a gente começar é vendo... O Sr. se lembra quando o Sr. foi ao Ministério Público prestar suas declarações sobre o período que o sr. teria trabalhado na UERJ? O sr. se lembra disso? - *Réu afirma: “lembro”*”

Magistrada pede para que o réu fale mais alto: “Fala mais alto, Sr. Pedro) - *Réu ratifica “lembro”*. - (ruídos do microfone sendo ajustado)

Promotora: “Tá bom, aqui está registrado o que o sr. falou na primeira vez que foi ao Ministério Público, eu não vou ler tudo para o Sr. porque não precisa, vou ler só umas partes mais importantes, tá?, e o Sr. vai vendo se confirma ou não confirma o que o Sr. tinha dito antes, tá bom?”

Continua a promotora: “O Sr. é servidor da Câmara Municipal?”, *o réu responde: “sim”*.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Promotora dá continuidade: “O sr. passou por vários gabinetes e setores, estava lotado na câmara e depois foi cedido à UERJ?” – réu respondeu “sim”. (ruídos de microfone)

Promotora segue: “Aqui está dizendo que o senhor declarou...”

(ruídos do microfone, réu perguntou: pode tirar daqui (o microfone) – Magistrada autorizou que o réu segurasse o microfone: “pode segurar”) (mais ruídos)





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Promotora prossegue: “Quando o senhor foi lá nesse dia, o Sr. disse que a sua carga horária na UERJ era de 8 horas, que o sr. trabalhava de manhã e às vezes de tarde, dependendo da necessidade. Aí o Sr. disse que seu controle de ponto era feito no próprio setor diariamente e aí quando foi perguntado pro Sr. onde ficava a folha de ponto para assinatura, o Sr. respondeu que era na mesa do chefe e aí depois o senhor disse que estava lotado nesse departamento há 06 (seis) meses e 1 (um) ano. Até agora tudo bem? O sr. confirma? – *o réu prontamente responde: “recordo”.*

Promotora repete, perguntando ao réu: “Foi isso? Confirma? Confirma essas informações? Essas declarações?”

Magistrada pergunta ao réu: “Isso é verdade?”

O réu diz: “Não... eu não me recordo” - Magistrada pergunta: “Você não se recorda de ter ido lá?” – Réu responde: “Não... de ter ido lá sim.” –

Promotora: “E do que o Sr. não recorda? - *Enquanto a promotora estava no meio de sua fala, o réu disse: “eu não estou lembrando dessa declaração aí” (declaração que a promotora estava lendo)*



Promotora prossegue: “Mas do que o Sr. não se recorda? Acabei de ler para o Sr., eu quero perguntar se o Sr. confirma ou não confirma” – *Em seguida, o réu responde: “Confirmo”*

Repete a promotora: “Confirma isso? Seu controle de ponto era feito diariamente, na mesa do chefe. Tá. (breve pausa com sons ao redor)

Promotora segue: “E aí depois o senhor disse que não se lembrava o nome das outras pessoas que trabalhavam nesse setor. Depois quando foi perguntado para o Sr. quais são as tarefas que o sr. desenvolveu, o Sr. disse que tem muitas pessoas lotadas lá e, perguntado onde o sr. trabalha, o sr. respondeu que não sabe o nome do setor, mas costuma se encontrar com a sua irmã no corredor da câmara. (breve pausa) Retoma a promotora, questionando o réu: “Até agora tudo bem? Confirma novamente?” – *Em resposta, o réu disse: “Confirmo”.*

Prosseguindo, promotora questionou: “Quando perguntado para o sr. qual era o setor era lotado na UERJ, o sr. disse que era na reitoria. Aí depois quando perguntado o nome do reitor, o sr. respondeu que não se lembrava; Quando perguntado com quem o sr. trabalhou na reitoria, o sr. respondeu também que não se lembrava porque ficou pouco tempo; Quando perguntado se teve contato com o reitor, o Sr. respondeu que não porque ficou pouco tempo; Quando foi perguntado o que significava pouco tempo, o Sr. respondeu que não sabia; Quando perguntado quem era a pessoa que lhe passava as tarefas na UERJ, o sr. respondeu que não sabia dizer o nome.”

E continuou: “Até agora você confirma também que o sr. não sabia essas coisas todas?”
O réu respondeu: “Confirmo” (breve pausa, ruídos ao fundo)





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Seguiu a promotora: “Quando foi perguntado sua carga horária na UERJ, o Sr. respondeu que era de 06 (seis) horas e que o Sr. trabalhava na parte da manhã, por volta das 9:00 (nove) horas da manhã e saía às 16:00 (dezesseis) horas; Perguntado como era o controle de ponto, o Sr. respondeu que assinava o ponto na própria UERJ, com essa mesma pessoa que lhe passava as tarefas.” “É isso mesmo? Confirma?”

O réu disse: “Confirmo”. – Ratifica a promotora: “Confirma o que o senhor declarou?”
(breve pausa, com ruídos ao fundo)





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Promotora retomou o questionamento: “ Quando foi perguntado quais eram as tarefas na UERJ, o sr. disse que fazia entrega de documentos; Perguntado se a sua irmã estava lotada na UERJ, o sr. respondeu que sim, mas que não tinham contato, que não sabe dizer se ela era do mesmo setor ou de outro setor e que o Sr. nunca se encontrou com ela.” “É isso mesmo?”

O réu responde: “Isso ” (breve pausa, ruídos ao fundo)

Promotora segue: “Quando foi perguntado para o Sr. quais eram as características físicas da pessoa que lhe passava as tarefas, o sr. respondeu que era de altura média, morena e magra; Questionado como era o cabelo, o sr. respondeu que não sabe dizer; Quando perguntado se o sr. era capaz de reconhece-la, o Sr. respondeu que não sabe se será capaz; Quando foi perguntado ...” promotora fez breve pausa e prosseguiu perguntando se o réu confirma: “até agora tudo bem? É isso mesmo? O Sr. confirma?” - *O réu, por sua vez, responde: “tudo bem”.*

Promotora se reporta à Magistrada: “Excelência, eu estou satisfeita com esse depoimento. Vou passar para o depoimento seguinte, então. De fls. 422 do inquérito, mas só para ficar registrado, o que foi lido para testemunha agora foram as folhas 128/130, alguns extratos desses documentos dos autos.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Promotora retoma, dirigindo a fala para o réu: “Então, Sr. Pedro Paulo, o sr. lembra que foi lá no Ministério Público duas vezes, né? Quando a Dra. Glauca, promotora, colheu seu depoimento, lembra?” - *Réu respondeu que: “sim”*

Retoma a promotora: “Na segunda vez que você foi lá, o Sr. declarou que você nasceu no chapéu mangueira, morou lá até 99, disse que tinha familiares lá, que convive com as

pessoas de lá, que visita seus familiares e amigos; Quando foi perguntado com que frequência o Sr. ia ao Chapéu Mangueira, o Sr. respondeu que às vezes uma vez por mês, ou quando tem alguma programação, um campeonato de futebol, por exemplo; Quando foi perguntado se o Morro da Babilônia é perto do Chapéu Mangueira, o Sr. respondeu que o Morro da Babilônia fica acima do Chapéu Mangueira e que os dois fazem parte do Morro do Leme; Perguntado se o Sr. já fez algum trabalho social no Morro da Babilônia ou no Chapéu Mangueira, o Sr. respondeu que sim.”

Busca ratificar as informações prestadas e pergunta novamente ao réu: “Até agora tudo bem? É isso mesmo? O Sr. confirma tudo?” *Prontamente o réu responde: “Sim”*

(breve pausa, com ruídos ao fundo)

Prossegue a promotora: “O Sr. disse que fizeram um grande trabalho com a garotada através do futebol e também um trabalho sobre violência e demanda do crack, que foi um trabalho de boca a boca, conversando com amigos e com lideranças comunitárias. O Sr. fez esse trabalho com sigilo, para não expor ninguém, que eles propuseram fazer um trabalho para saber qual era a alternativa.”



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Dirigindo-se ao réu, a promotora continua: “Até agora tudo bem? O Sr. confirma?” *Réu responde: “Tudo bem”*

Prosegue a promotora perguntando ao réu: “Quem se propôs a fazer esse trabalho pro Sr.?” – *Réu responde: “É um trabalho com o José Elen”*

Indaga a promotora: “Quem era essa pessoa?” *Réu responde: “José, lá da UERJ”*



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Confirma a promotora: “José Hélio é o nome dele?” Réu responde negativamente, pronunciando de maneira confusa o nome da pessoa que o ajudou nos trabalhos: “*Não. É José Elen*”

Magistrada se pronuncia, pedindo que o réu fale mais alto: “É o Sr. Juzeler Mauro da Silva?” -

Em resposta, a promotora entende: “Ah, então José Elen, na verdade, é o réu Juzeler. É isso?”

Magistrada afirma: “É!” – *Na mesma oportunidade, o réu também afirma: “É”*

Promotora prossegue o questionamento, perguntado ao réu em depoimento, sobre o réu Juzeler: “Qual era a função dele na UERJ?” - *Réu responde: “Olha, a função eu não sei, agora, eu me propus a fazer esse trabalho.”*

Retoma a Procuradora: “Mas quando você foi trabalhar na UERJ, você não sabia a função dele? Da pessoa que o Sr. se reportava?” - *Réu responde: “Não, não sabia”*



Prosseguiu a promotora: “E como era o trabalho que você fazia lá?” – *Réu responde: “eu fiz esse trabalho na comunidade”* –

Promotora questiona: “como?” - *Réu responde: “Ué, boca a boca, ir conversando com as pessoas com os amigos com as lideranças na comunidade.”*

Promotora: “Mas qual era o trabalho? Porque conversar, nós estamos fazendo isso agora, mas uma conversa não é um trabalho, qual era o trabalho?” - *Réu: “Era sobre o crack, era sobre”*

Promotora interrompe, perguntando ao réu: “O Sr. conversava sobre o crack, mas qual era o trabalho?” - *Réu responde: “Na época estávamos preocupados porque, na época, estava chegando a demanda do crack.”*

Promotora interrompe: “Eu entendi, mas queria saber qual era o trabalho que o Sr. fazia” - *Réu responde: “O trabalho que eu fazia era justamente de conversar como o crack estava chegando na comunidade, a adolescência que estava se entregando por ali.”*

Promotora interrompe: “Essa parte que o Sr. conversava com as pessoas eu entendi, mas eu gostaria de saber qual trabalho o sr. produzia com essa conversa, porque conversar com as pessoas a gente pode conversar ali no corredor, mas não vamos estar trabalhando, qual era o trabalho que o sr. fazia?” - *Réu responde: “O trabalho era tirar os jovens desse....”*



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Promotora interrompe: “Então o seu trabalho era tirar essas crianças do tráfico?” - Réu responde: “Não, meu trabalho não era tirar as crianças do tráfico, mas que eles não se encaminhassem por esse caminho do tráfico, como as crianças que a gente conhecia, o pessoal que nasceu com a gente, que viu criar filho e amigos, então a gente dava essa orientação

Promotora prossegue: “Ah, então seu trabalho era orientar as crianças?” - Réu responde: “Também” – Promotora confirma: “Também?” – Continua o réu: “Também, é... a gente fazia isso. Conversava”





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Promotora questiona: “Você tinha uma relação das crianças que você atendia?” - *Réu responde: “Não, porque o que a gente conversava era justamente sigiloso. A gente não colocava o nome de ninguém, porque foi esse o trato q a gente fez, de não colocar o nome de ninguém...”*

Promotora interrompe: “Trato que o Sr. fez com quem?” - Responde o réu: “Trato lá na comunidade, o trato de não colocar o nome de ninguém, de não divulgar nada de ninguém”

Promotora indaga: “E o senhor não tinha que prestar contas para sua chefia? Dos trabalhos que o Sr. tinha feito?” - *Réu responde: “Sim, eu tinha que falar que era só uma consulta e a gente estava falando sobre...”*

Interrompendo, seguiu questionando a promotora: “De quanto em quanto tempo o Sr. produzia algum relatório a respeito das suas atividades e entregava? - *Respondeu o Réu: “O relatório a gente fez uns... de 6,7 a 9 meses e entreguei é... (breve pausa) e falei pra ele o que estava acontecendo na comunidade”*

Persiste a promotora: “Quantos relatórios o Sr. entregou?” - *Réu responde: “Eu não entreguei um relatório, eu falei como se fosse um relatório só”*



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Promotora retoma: “Então o Sr. não entregou nenhum relatório? O Sr. falou ou o Sr. entregou um relatório?” - Em resposta, o réu disse que: “Eu falei do jeito que era, mas...”

Promotora interrompe: “Eu não entendi, o Sr. pode me responder sim ou não? O sr. entregou um relatório?” - Réu respondeu: “Relatório como? Falado? Escrito?...”





Magistrada intervém: “Relatório é escrito. Relatado. Relatou. Fala das atividades. É isso que ela está perguntando”

Continua o réu: “Botei lá um relatório escrito.”

Promotora prossegue: “O sr. entregou um relatório sim ou não, por favor.” - *Réu responde: “Sim”*

Segue a promotora: “O senhor falou que prestava contas falando , mas dessa vez, dessa única vez, o senhor prestou por escrito. É isso?” - *Réu responde: “Isso”*

Continua a promotora: “Entendi. E o Sr. entregou pra quem?” - *Réu em resposta: “Pro Juzeler”.*

Promotora questiona: “Então, a essa altura, quando o senhor entregou para ele, você já sabia a função dele então, né?” - *Responde o Ré: “Não”*

Promotora seguiu: “Quem é que passava as tarefas para o Sr.?” - *Réu responde: “Era ele, mas eu não sabia a função dele não.”*

Promotora questiona: “Quais eram as funções que ele passava?” - *Réu em resposta: “Era justamente esse, de a gente fazer um trabalhinho na comunidade e buscar...”* -



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Promotora interrompe: “E de quanto em quanto tempo o sr. se reunia com ele para que ele passasse as tarefas?” – *Réu respondeu que: “umas duas ou três vezes.”* – Indaga a promotora: “No período de um ano?” – *Réu responde: “É.”*

Promotora prossegue: “E quais foram as tarefas que ele passou na primeira vez? Depois na Segunda vez? E após, na terceira vez?” – *Réu responde: “Na verdade o trabalho era sobre isso, sobre o tráfico.”*

Persiste a promotora: “Entendi, mas quais tarefas ele passou na primeira vez, na segunda vez e na terceira vez. Cada vez.” - *Respondeu o réu: “Não, todas as vezes era essa tarefa: de fazer sobre especificamente sobre o tráfico”*

Promotora indaga: “Essa reunião de trabalho teve alguma ata?” – *Réu responde: “Não.”*

Promotora finaliza: “Tá bom...”



AUTOS: 181259-32.2014.8.19.0001
Corresponde ao arquivo nº 00.16.16.082000

Segue Transcrição

Promotora: “Conversava lá no morro?” – Réu responde: “não”

Promotora: “E das lideranças comunitárias?” – Réu responde: “também não”

(breve pausa, sons ao fundo)

Promotora: “Quando o Sr. foi no Ministério Público, o Sr. disse que o sr. visitou na comunidade as pessoas com problema de crack, e disse que quem tem esse relatório é o Juzeler; Quando o Sr. foi perguntado quem fez o relatório, o sr. respondeu que foi o Juzeler. Aí agora o sr. está dizendo que foi o Sr. O sr. sabe me dizer quem fez o relatório?” - Réu: “Olha só, eu falei para ele que as coisas ‘foi desenvolvida’. Foi feita, foi escrita por ele.”

Persiste a Promotora: “Mas quem escreveu?” - Réu continua: “Não cabia a mim, a minha era passar as coisas que foram passadas”

Promotora: “Ah, então quando a gente perguntou se o Sr. fez o relatório por escrito essa única vez, na verdade, o Sr. não fez. Quem fez foi o Juzeler que fez?” - Réu confirma: “É”





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Promotora continua: “Ah tá, entendi” (breve pausa, ruídos ao fundo) “O senhor conhece o Ricardo Vieira Alves?” – *Réu responde: “Conheço”*

Promotora: “Como é que o Sr. conhece ele?” – *Réu responde: “Eu conheço através da minha mãe, que ele conhece a... (breve pausa) ... desde a adolescência”*

Promotora: “E o Sr. manteve contato depois com ele? Na idade adulta?” – *Réu responde: “Não, não, não. Até porque a gente não é amigo. A gente se conhece, se fala, mas não somos amigos. Minha mãe não é meu amigo.”*





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Promotora: “O Sr. nunca viu ele lá na UERJ?” – Réu responde: “Não”

(breve pausa, ruídos ao fundo)

Promotora: “Quem é que lhe convidou para trabalhar nesse trabalho da UERJ?” – Réu: “Não, quem me apresentou ao Juzelio foi ele” - Promotora interrompe: “Ele quem, Sr.?” - Réu prossegue: “O Ricardo”

Promotora: “Quem é que lhe convidou para trabalhar na UERJ?” – Réu responde: “quem falou comigo foi ele, mas eu não trabalhava com ele”

Promotora: “Hm... Então na verdade o Sr. teve contato com ele depois?” – Réu responde: “depois (?)”

Promotora: “Quando eu perguntei pro Sr. se matinha contato com ele na idade adulta, o Sr. disse que não, mas agora o Sr. está dizendo que foi ele que lhe convidou” – Réu responde: “Não eu tive contato com ele não. Não era amigo, mas falar com ele, eu falava”

Promotora: “Ah tá”

(breve pausa)

Promotora seguiu: “Quantas pessoas o Sr. abordou nesse trabalho de pesquisa e orientação?” – Réu respondeu: “ah, mais ou menos duzentas ou trezentas pessoas. Não é o número exato, mas mais ou menos”



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Promotora: “O Sr. conhece uma pessoa chamada Valdevino de Azevedo?” – Réu
responde: “não”

Promotora: “Maria Carmem da Rocha Rainha?” – Réu responde: “não.”

(breve pausa, ruídos ao fundo)

Promotora: “O Sr. disse que só encontrou com o Juzeler, agora o Sr. acabou de falar
isso, mais ou menos três vezes ao longo de um ano, né? Foi isso que o Sr. acabou de
dizer?”





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Promotora continuou: “Quando o Sr. esteve no Ministério Público, o Sr. disse que se encontrava com o Sr. Juzeler duas ou três vezes por mês. O Sr. sabe explicar o porquê disso?” – *Réu responde: “não lembro”*

Promotora: “O Sr. conhece Maria Amélia dos Santos Fernandes?” – *Réu responde: “não”*

Promotora: “Elaine Luci Pereira?” – *Réu responde: “não”*

Promotora: “A sua irmã trabalhou no mesmo trabalho que o Sr.?” – *Réu responde: “Sim”*

Promotora: “Como era a divisão de tarefas entre vocês?” – *Réu responde: “A minha era diferente da dela, até porque ela assistente social. Ela fazia o trabalho dela e... (breve pausa)”*

Promotora prossegue: “E o que ela fazia?” - *Réu responde: “O dela eu não explicar não, aí tem que perguntar a ela”*

Promotora prossegue: “Alguma vez vocês trabalharam juntos?” - *Réu responde: “não.”*

Promotora encerra: “Excelência, estou satisfeita.”

Magistrada: “Quem é o patrono do depoente?” (alguém responde) continuou a

Magistrada: “Os demais advogados têm perguntas?” (vozes ao fundo)

Magistrada prosseguiu: “Não?” (ruídos ao fundo)

FIM

Nilcea Aldano Pereira da Silva, Anexo I, e- fls. 16/34.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Resumo: Inquirição da ré Nilcea Aldano Pereira da Silva. Promotora relê os depoimentos dados pela ré em sede de inquérito no MP. Após, a Promotora e a Magistrada levantam algumas questões acerca desses depoimentos.

Segue Transcrição

Magistrada: “NILCEA ALDANO PEREIRA DA SILVA”

(ruidos ao fundo)

Continua a Magistrada: “É NILCEA ALDANO PEREIRA DA SILVA?”

Ré responde: “Sim”

Magistrada: “A sra. Está aqui neste momento para prestar depoimento pessoal, tá? Eu vou abrir aqui um termo de gravação, peço que a Sra responda as perguntas no microfone, tá? Se a Sra. achar mais fácil pode segurar na mão porque ele não está levantando. A Dra. Promotora vai começar a fazer as perguntas, depois eu vou passar as palavras ao seu advogado e aos demais advogados, na forma do 459, do Código de Processo Civil. Qualquer dúvida a Sra., por favor, me pergunte que eu lhe esclareço.”

Magistrada prossegue: “Pode ir?” e prossegue: “ Então, depoimento pessoal da ré NILCEA ALDANO PEREIRA DA SILVA. Com a palavra, Ministério Público, na forma do artigo 459, do Novo Código de Processo Civil.”

Promotora inicia: “Dona NILCEA, boa tarde, tudo bem?”

Ré responde: “Oi, tudo.”



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Promotora prossegue: “Dona NILCEA, a Sra. se lembra que foi ao Ministério Público e prestou declarações sobre o período que a sra. trabalhou na UERJ?”

Ré em resposta: “Sim”

Promotora: “Então, eu vou ler para sra. uns trechos das declarações que a sra. deu nessa época, aí a sra. me diz se concorda com o que a sra. declarou na época, tá bom?”

Ré responde: “Ok”

(breve pausa, ruídos ao fundo)

Promotora: “A sra. é lotada na câmara municipal como técnica legislativa?”

Ré responde “Sim”

(breve pausa, ruídos ao fundo)

Promotora: “A sra. em algum momento lá naquela época, foi perguntado se a sra. esteve lotada na UERJ, a sra. respondeu que foi um período curto de seis meses, em 2010; Perguntada sobre o trabalho que a Sra. fazia, a sra. respondeu que é o mesmo que faz na câmara hoje, ou seja, trabalhava com o reitor Ricardo Vieiralves e que cumpria as tarefas que lhe passava, como receber processos e atender pessoas; Perguntado sobre sua carga horária na UERJ, a Sra. respondeu que era de 08 às 14 horas, ou seja, meio expediente. Sobre o controle de ponto, a sra. respondeu que permaneceu assinando na câmara dos vereadores; Perguntado sobre como a Sra. fazia para assinar, a sra. respondeu que saía da UERJ todos os dias e passava na câmara para assinar o ponto. Confirma? A sra. confirma as declarações que a sra. prestou? Que eu acabei de ler para sra.?”

- Ré responde: “sim”.

Promotora ratifica: “confirma? tá.”



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Ré: "Posso..."

Magistrada: "A sra. está com alguma dúvida? Pode falar"

Ré continua: " É porque na época, quando eu fui a primeira vez no Ministério Público, eu não sabia exatamente o que era para esclarecer, na verdade , então assim, eu fazia um outro trabalho na UERJ que era sigiloso, então, portanto, eu disse que eu trabalhava diretamente com reitor porque eu fiquei sem saber, na verdade, se eu poderia falar. Então..."

Magistrada: "Esse é primeiro depoimento que a Dra. Está lendo agora?"

Promotora responde à Magistrada: "Sim" e após pergunta: "podemos continuar?"

(Alguém responde que sim)

Promotora retoma: "Aí quando a sra. foi perguntada com quem mais a sra. trabalhava na reitoria, a sra. respondeu que sempre atendia o reitor; Depois a senhora disse que não sabe o nome das pessoas que estava trabalhando na reitoria, não guardou o nome das pessoas; Quando lhe foi perguntado qual era o endereço da reitoria, a sra. respondeu que fica no 2º andar do prédio da UERJ, no Maracanã. E isso mesmo?"

- Ré em resposta: "Sim"



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Promotora prossegue: “Ai, voltando à época que a sra. estava trabalhando com o diretor na câmara dos vereadores, a sra. disse que trabalhou com ele desde janeiro de 2011 até aquela época, pelo menos; Se a senhora sabe do processo que foi aberto para apurar o abandono de emprego, a sra. disse que sim, pelo próprio diretor, quando ele disse que teria que se apresentar ao Ministério Público; Quando a sra. foi perguntada porque a sra. ficou mais de 30 dias sem aparecer ao trabalho, a sra. disse que não ficou mais de 30 dias sem comparecer ao trabalho; Quando a senhora foi perguntada qual foi a data exata

do seu desligamento da UERJ, a sra. respondeu que não sabe e que o diretor lhe explicou que houve um problema na remessa de ofício, que sabe que ao se desligar da UERJ, deveria se apresentar na câmara, que a sra. fez apresentação ao Sr. Cesar Abraão, que na época que era secretário do presidente da câmara, no início de janeiro de 2011; Quando a sra. foi perguntada sobre por que foi trabalhar na UERJ, a sra. respondeu que soube na presidência da câmara que a reitoria da UERJ estava precisando de pessoas e que foi designada e prestou serviços lá. É isso mesmo?

- Ré responde: “Sim”

Promotora continua: “Quando a sra. foi perguntada se quem entrou primeiro se foi o seu irmão ou a sra. na UERJ, a sra. respondeu que não sabia de seu irmão, que a senhora só sabia de si, que sra. achava que ele também foi pra UERJ. ; Indagada se alguma vez você encontrou seu irmão na UERJ, a sra. respondeu que não, que só o encontra em datas comemorativas na família. Confirma?”

- Ré responde: “Sim”

Promotora: “Tá bom. Agora em seguida, a gente vai fazer a mesma coisa com segundo depoimento que a sra. prestou também no Ministério Público. Tá bom?”

(breve pausa, ruídos ao fundo)





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Promotora prossegue: “Quando a sra. foi questionada com qual frequência a sra. ia ao Chapéu Mangueira, a senhora respondeu que ia bastante porque lá é casa da sua mãe, e se tornou uma fundação que a sra. participa de reuniões lá; Que a sra. vai várias vezes no mês e depois passa dois meses sem ir, contudo vai à comunidade para outros fins, como por exemplo, para levar sua neta, que atende no posto do Chapéu Mangueira; Perguntada se frequenta o Morro da Babilônia, a sra. falou que não muito, que as coisas mudaram muito lá, que as pessoas que sra. tinha contato já se mudaram de lá e que conhece a comunidade e algumas pessoas. Mas não costuma frequentar; Perguntada se já fez algum trabalho social no Morro da Babilônia ou Chapéu Mangueira, a senhora





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

falou que sim; E perguntado qual era o seu trabalho como assistente social, informou que fazia um trabalho informal porque a sra. é um pessoa conhecida e a comunidade mudou muito, com muita gente que chegou de fora, que nunca foi um trabalho remunerado. Era um trabalho espontâneo, de ajudar as pessoas com a distribuição donativo e melhorias para a comunidade. Também fez um trabalho para UERJ; Perguntado como foi esse trabalho, a sra. respondeu que foi um diagnóstico inicial para levantamento dos usuários de drogas, principalmente o crack. Consistia em fazer uma pesquisa não caracterizada, que havia o compromisso de sigilo nesse trabalho, porque era nascido e criado lá, que a UERJ lhe garantiu que seria um trabalho sigiloso; Perguntada como era essa pesquisa na pratica, a sra. respondeu que conversava informalmente com as pessoas. Até agora tudo bem? A sra. confirma?"

- Ré responde: "Sim"

Promotora: "Tá. Esse era o trabalho que a sra. achou que não podia declara diante do Ministério Público?"

- Ré responde: "Não, os nomes das pessoas com quem eu falei."

Promotora questiona: "Então a sra. jamais imaginou que não pudesse dizer que trabalhava assim perante o Ministério Público, assim na primeira vez que a sra. foi lá?"

- Ré responde: "Porque quando eu fui fazer essa pesquisa, exatamente porque o reitor falou que era sigiloso e eu me comprometi. Além das pessoas, eu tenho parentes e eu vou na comunidade. Então eu não poderia colocar em risco as pessoas, e nem a minha pessoa, porque eu preciso ir. Continuo indo no Chapéu Mangueira"

Promotora segue: "Entendi, mas a senhora achou que era um sigilo que a sra. podia exercer perante o Ministério Público, é isso?"

- Ré responde: "Olha, a sra. me desculpe, mas o que eu entendo de sigilo é sigilo, eu entendo assim"



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Promotora: “Entendi. É isso que a sra. imaginou?”

- Ré responde: “Sim.”

Promotora: “Esse sigilo era em face de quem? Era um trabalho sigiloso, como assim?

As pessoas não podiam saber que a Sra. estava trabalhando? É isso?”

- Ré responde: “Não entendi.”

Promotora: “Como era esse sigilo? Como funcionava?”

-Ré em resposta: “Não, o sigilo era o seguinte: eu conversava com as pessoas, que na verdade, para o reitor, o que ele queria, o que ele pediu a mim, foi não era o nome das pessoas, o que ele queria era o quantitativo das pessoas que usaria drogas, principalmente crack, na comunidade. Entre adultos, crianças e adolescentes”

Promotora:” Então a sra. foi lá, fez um levantamento”

- Ré concorda: “sim”

Promotora sege: “mas a senhora fez algum documento. Algum relatório?”

- Ré: “Só no final. Porque eu não sou pesquisadora, não sou técnica nessa área, então era apenas um diagnóstico, não era tão formal. Então, eu só fiz o que ele pediu. No final eu fiz um relatório, dizendo a conclusão do que eu achei, do que eu conversei”



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Promotora: “Entendi. E a sra. sabe explicar o porquê de a sra. nem sendo técnica, nem sendo especialista nessa área, como a senhora acabou de dizer, a sra. chegou a ser convidada para fazer esse trabalho?”

- Ré em resposta: *“Porque para abordar as pessoas ele me convidou, exatamente porque moradora da comunidade teria acesso mais, vamos colocar assim, acesso mais fácil aos moradores.”*

Promotora: “Mas aí a sra. não chegou a explicar que as pessoas mudaram muito, como a sra. mesmo falou? Que a comunidade estava muito diferente... A sra. explicou isso pra ele?”

- Ré responde: *“Sim!”*

Promotora persiste: “Mesmo assim ele entendeu que a sra. era qualificada pra isso?”

- Ré responde: *“Não, não era questão de qualificação. Era questão de conhecer a comunidade”*

Promotora interrompe: “Desculpa interromper a sra. mas é só pra gente chegar mais rapidamente ao ponto. É que aqui a sra..... eu acabei de ler aqui e a sra. confirmou que a comunidade tinha mudado muito e que as pessoas que a sra. conhecia já tinha se mudado de lá”

- Ré responde em afirmação: *“sim”*

Promotora: “a maioria das pessoas”

- Ré diz: *“sim”*



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Promotora: “E agora eu não estou entendendo qual era a credencial que a sra. tinha de bom acesso à comunidade, considerando que a comunidade tinha mudado muito e as pessoas também. A sra. poderia me explicar essa parte?”

Ré respondeu: “sim, ainda tem pessoas que eu conheço lá e tem pessoas que assim (...) comunidade você conhece, e tem fulano que” exemplifica a ré “te fala esse aí é filho de fulana e tal, então é assim”

Promotora: “Entendi. Então a sra. ia lá com qual frequência pra fazer esse trabalho?”

- Ré: “Na verdade, não tinha um... não era específico assim, ah duas vezes na semana, era de acordo com(...) eu ia assim, vai ter gente para falar amanhã, então eu vou”

Promotora: “Entendi. Então a sra. prestava contas para quem?”

- Ré: “Ao Juzeler”

Promotora: “E quem é que lhe convidou para fazer esse trabalho?”

- Ré responde: Quem me convidou foi o reitor Ricardo Vieiraves”

Promotora: “E quem lhe passava as tarefas?”

- Em resposta a Ré disse: “o Juzeler”



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Promotora: “O Juzeler é o que? Qual é o cargo dele?”

Ré: “Olha, o cargo dele eu não sei. Ele me foi apresentado pelo reitor, que disse o seguinte: ele é o responsável por esse diagnóstico. Foi só isso que ele me disse”





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Promotora: “Entendi. E de quanto em quanto tempo a sra. se encontrava com ele para prestar contas do que estava fazendo?”

- Ré: “*Hmm, olha, às vezes 3x na semana, tudo dependia porque ele também ficava muito em Teresópolis, então às vezes ele não estava na UERJ.*”

Promotora: “Entendi. E no final a sra. disse que fez um relatório? Um documento por escrito?”

- Ré responde: “*sim*”

Promotora: “A sra. assinou esse relatório e entregou?”

- Ré responde: “*Olha... tenho certeza que sim*”

Promotora: “Tá...”

(breve pausa, ruídos ao fundo)

Promotora retoma: “Quando a sra. esteve no Ministério Público, a sra. disse que, como não era para escrever nada porque era apenas um diagnóstico, a sra. passava as informações verbalmente para a pessoa que lhe foi indicada pra esse trabalho. Perguntado sobre quem era essa pessoa, a sra. respondeu que era o Juzeler da reitoria da UERJ, isso mesmo?” - Ré em resposta: “*Sim*”

..





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

(breve pausa, ruídos ao fundo)

Promotora: “Quando a sra. foi perguntada no Ministério Público se algum relatório foi produzido nesse trabalho, a sra. respondeu que não sabe, que a sua parte era apenas verbal, que o Juzeler tirava as conclusões e não sabe como ele encaminhava esse trabalho. Aí agora, eu queria só que a Sra. me explicasse o que a senhora disse nesse





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

momento, de que a sra. fez um relatório e assinou. E esse momento aqui, a sra. disse que não fez nenhum relatório. A sra. pode esclarecer?”

- Ré responde: “Sim, não era relatório ou semanal. Eu fiz um relatório final”

Promotora: “É que aqui tá assim quando a sra. foi perguntada se algum relatório foi produzido, a sra. disse que não sabe.”

- Ré: “Ah então eu não devo ter entendido bem, mas...”

Promotora: “Mas a Sra. assinou esse documento. Essa assinatura aqui eu posso mostrar para Sra., é da Sra.”

- Ré: “Não... sim, eu estou dizendo, eu fiz um relatório final, eu não tinha um relatório semanal, no caso. É isso que estou esclarecendo.”

Promotora: “Tá, então a Sra. fez um relatório final?”

- Ré responde: “Sim.”

(breve pausa, ruídos ao fundo)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

(breve pausa, ruídos ao fundo)

Promotora prossegue: “Quantas pessoas, mais ou menos, a Sra. identificou nesse levantamento?”

- Ré responde: “Se eu não estiver enganada, eu acho que 150, 70 entre crianças e adolescentes. Acho que era isso.”



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Promotora: “150 ou 70?”

Ré responde: “Não, 150 pessoas e 70... eu acho que era isso, eu não tô bem lembrada, mas acho que 70 entre crianças e adolescentes.”

Promotora retoma: “Então a sra. tem uma relação dessas pessoas?”

Ré responde: “Não tenho uma relação. Eu sei quem são as pessoas.”

Promotora: “De cabeça?”

Ré responde: “Na comunidade.”

Promotora: “Então a Sra. tem 150 nomes de cabeça?”

Ré responde: “Não, não tenho 150 nome de cabeça, eu sei quem são as pessoas. Eu vou lá na comunidade e sei quem são as pessoas, mas todas de cabeça...”

Promotora: “Entendi. E qual era o trabalho, então, que a sra. fazia?”

Ré responde: “Era esse”

Promotora: “Esse qual? É que eu não entendi.”

Ré respondeu: “Era esse. De conversar. Não, porque como não era um... um... como era só um diagnóstico, né, então não tinha uma... não tinha um... como que vou dizer... não era um questionário, não tinha uma... e como eu era da comunidade, e...”



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Promotora interrompe: “Tá. Aí a sra. fazia a sondagem, como a Dra. aqui ajudou a explicar. Mas qual era o trabalho que a sra. fazia?”

Ré responde: “Mas não tinha... O trabalho era esse. Eu só...eu fui fazer essa pesquisa lá e só isso.”

Promotora: “Mas dona Nilcea, a Sra. me ajuda que eu realmente não estou conseguindo entender. Vamos lá. Aí a sra. identificava as pessoas, mas não fazia nenhuma relação, não tinha nenhum documento sobre isso?”

Ré responde: “Sim”

Promotora: “Aí a sra. fazia o que com essa informação?”

Ré responde: “Passava pro Juzeler”

Promotora: “Pessoa por pessoa?”

Ré responde: “Porque não... eu, eu deixei claro, ele não queria saber quem eram as pessoas, ele queria saber o quantitativo.”

Promotora: “Ah então ele só queria que Sra. ficasse quantificando quantas pessoas usavam crack?”

Ré responde: “Isso, isso, era a quantidade...”



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Promotora interrompe: “A sra. ia lá e contava as pessoas?”

Ré respondeu: “Não, eu não falava com as pessoas? Então eu falava com dez, com vinte pessoas, com trinta, foi por isso que eu cheguei à essa conclusão. De que eu falei com 150.”





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Promotora: “Então o seu trabalho era falar com as pessoas?”

Ré responde: “Sim.”

Promotora: Mas isso falar com as pessoas, você pode estar falando com as pessoas lá fora e isso não necessariamente é um trabalho. Eu queria saber qual trabalho a sra. fazia.

Ré responde: “Olha é... como a UERJ queria montar é... esqueci o nome agora... uma clínica de recuperação, só que aí, eu chegava lá na comunidade e como uma pessoa conhecida você chega conversando até abordar o assunto do crack, e depois falava só isso que a UERJ tinha a intenção de montar um clinica no Chapéu Mangueira e Babilônia, para é...”

Magistrada: “Para recuperação dos drogados?”

Ré confirma: “Isso, então era só isso”

Magistrada: “Mas era para quê? Eu vou complementar a pergunta dela: cadê a conclusão da história? A sra. foi lá pra fazer uma sondagem, uma pesquisa, do quantitativo de pessoas usuárias/ dependentes de crack. Para quê?”

Ré responde: “A reitoria queria montar uma clínica de recuperação.”

Magistrada: “E montou?”

Ré responde: “Não, mas aí é a UERJ, não sou eu.”



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Magistrada questiona: “Mas aí o reitor falou assim: eu quero saber quantas pessoas tem para saber se é viável, né isso? Não é de graça?”

Ré respondeu: “Mas aí não sou eu. É a UERJ.”

Magistrada: “Então tá bom. Então, na verdade, o seu trabalho era uma pesquisa de campo para avaliar a quantidade de pessoas dependentes químicos, para avaliar se era... se valia pena investir numa clínica de recuperação disso.”

Ré responde: “Isso. Só”

Magistrada: “A sra. sabe se o trabalho do seu irmão era o mesmo?”

Ré respondeu: “Acho que sim, só que...”

Magistrada: “Não iam juntos para pesquisa de campo?”

Ré responde: “não, não...”

Magistrada: “Tá bom”

(ruídos de microfone)

Promotora retoma o questionamento: “Aqui nos autos tem um documento de fls. 300, que a sra. reconheceu como sendo um relatório de pesquisa. No Ministério Público a sra. foi perguntada se a sra. foi solicitada a assinar esse documento, e a sra. disse que sim; Que o Juzeler lhe entregou e colheu a sua assinatura; Que a sra. concordou em assinar porque correspondia ao trabalho que fez.; Perguntado quando a sra. assinou, e se



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

o seu irmão já havia assinado, a sra. respondeu que não. Que acredita que cada um deve ter assinado uma via. A sra. confirma?”

Ré responde: “Sim”

Promotora: “Que documento era esse? É o relatório que a sra. disse que a sra. fez?”

Ré: “isso”

Promotora: “Mas quem fez foi a sra., como a sra. disse agora, ou foi o Juzeler, como a sra. disse no Ministério Público?”

Ré: “não... eu passava as informações e ele montou junto conosco... juntou conosco, não... junto comigo o relatório.”

Magistrada: “então a sra. acabou de dizer que teve um relatório final”

Ré: “Sim. Final. É esse.”

Magistrada: “Relatório é uma coisa escrita”

Ré respondeu: “sim, sim, escrita”

Magistrada: “A sra. escreveu e assinou e depois escreveu de novo? É isso?”

Ré responde: “Não... Escreveu e assinou”





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Magistrada: “Aqui tá dizendo que foi apresentado a sra. um documento por ele, que ele redigiu e sra. assinou e seu irmão também. Agora a sra. tá dizendo que quem escreveu foi a senhora.”

(Alguém fala algo ao fundo, porém não dá para compreender)

Magistrada responde a essa pessoa: “Não. Ela não disse isso, Doutor, eu ouvi muito bem e está gravado. Então é isso que eu quero que fique claro: quem fez o relatório e como foi feito esse relatório. Porque tá contraditório, então vamos esclarecer.”

Ré: “sim”

Magistrada. “Vamos lá”

Ré continua: “eu fiz um relatório final e se tem outro relatório... assim.. o Juzeler fez um relatório junto comigo. Era um... um...”

Magistrada: “Após o seu relatório, ele fez um outro relatório, é isso?”

Ré responde: “Não... antes teve um relatório, só que... era uma coisa mais de vamos sentar aqui e vamos fazer o que você disse como é que tá; como foi; o que você, por exemplo, na abordagem lá das pessoas da comunidade, eu atentei para um detalhe que, na verdade, quando eu morava lá eu não percebi, que muitos filhos viciados, eram crianças de pais viciados, né, então eu fui falando esses detalhes, e nós fomos... ele foi escrevendo.”

Magistrada: “Esse seria o documento das fls. 300 que a sra. assinou?”

(Alguém interrompe ao fundo, não deu para compreender o que disse)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Magistrada retoma: “Dr., deixa ela falar. Não, não tem aqui. É porque tá dizendo o seguinte: é... lá ela respondeu que não via, mas sabia... (não deu para compreender o restante da fala)... Indagada se conhece o documento de fls. 300 do inquérito, respondeu que sim, que este documento deve ter sido redigido por eles, e supõe que seja fruto da pesquisa. Se foi solicitado assinar este documento, respondeu que sim, que o Juzeler lhe entregou e colheu sua assinatura, que concordou em assinar porque correspondia ao trabalho que fez. É isso que ela está esclarecendo agora.”

(Alguém interrompe ao fundo, não deu para compreender o que disse)

Magistrada responde à pessoa que falou ao fundo: “Não, não. Isso está no depoimento que ela (promotora) tá lendo.”

(Alguém interrompe ao fundo, não deu para compreender o que disse)

Promotora: “Excelência, estou satisfeita.”

Magistrada: “Mais perguntas, Drs.?”

Voz masculina: “Tenho duas perguntas, Excelência”

Magistrada: “Pois não, Dr.”





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Advogado: “É... Excelência, gostaria apenas que a sra. Nicéa, até para facilitar o entendimento, a dra. Promotora apontou que haveria uma contradição de que ela não conhecia mais tanta gente no morro e, em outro momento disse que conhecia, eu gostaria que a sra. Nilcea esclarecesse se no momento ela estava se referindo ao morro da babilônia e no outro momento ao morro do chapéu mangueira. Porque eu entendi assim. Num morro ela conhecia mais gente, e no outro morro ela conhecia menos gente.”

Magistrada: “Tá correto isso, dona Nilcea?”

Ré responde: “sim”





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Magistrada: “Qual morro a sra. conhece mais gente e qual morro você conhece menos gente?”

Ré responde: “chapéu mangueira”

Magistrada: “A sra. foi criada lá, é isso?”

Ré responde: “Fui.”

Magistrada: “Tá”

Adv. “Então eu acho que não há uma contradição assim, né, enfim. E a segunda pergunta que eu tenho é a seguinte: Nessa pesquisa que foi pedida, além da quantidade, também foi pedido a ela que indicasse hábitos, formas de usar, onde as pessoas ficavam, como ficavam, de que maneira ficavam, é... como se relacionavam, como compravam, quer dizer... esses outros detalhes também lhe foram pedidos?”

Ré respondeu: “fica embutido.”

Magistrada: “Não. Se a sra. disse que...eu, por exemplo, não deduzi isso não.”

Adv: “É... por isso que estou perguntando”

Magistrada: “A pesquisa é sobre o quantitativo, ué...quantos dependentes a gente tem na área. Ponto.”



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Ré: "Mas você conversando, você indo..."

Magistrada: "Não, mas o dr. quer saber o seguinte: se a sra. foi incluída nessa tarefa. Se na sua tarefa estava incluída, na sua pesquisa, essa ... justamente buscar essas informações. Além de quantos dependentes químicos existem nessa área e quais esses

hábitos. Onde eles compram, qual é contexto familiar, quais são os hábitos daquela família, isso tudo. A sra. é... fazia parte da sua pesquisa?"

Ré: "fazia."

Adv. "Satisfeito, excelência."

FIM

Dos confusos depoimentos pessoais dos réus Pedro Paulo e Nilcea, colacionados acima, confirma-se a assertiva do Ministério Público, recorrente, no sentido de que boa parte do que foi dito por eles no inquérito civil público foi reproduzido em Juízo.

Segue oitiva de Valdino de Azevedo, Assessor do terceiro réu, Reitor da UERJ, que assim depôs no ICP (e-fls; 144., fls. 162):





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

PROCEDIMENTO Nº 20110050820
TERMO DE DECLARAÇÕES

DECLARANTE: VALDINO DE AZEVEDO

Filiação: João de Azevedo e Eulina Figueiredo de Azevedo

Identidade: OAB RJ 63030

CPF: 032.068.907-72

Profissão: advogado

Endereço: Rua Angelo dos Reis, 207, Tijuca, RJ

Telefone: 2268-3278 / 9917-2545

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Glaucia Maria da Costa Santana

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às 14:30 horas, atendendo notificação do Ministério Público compareceu o(a) Declarante acima qualificado(a), ocasião em que, inquirido, prestou as seguintes declarações: indagado se ainda é **Assessor do Reitor RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO** respondeu que sim, desde julho de 2010; indagado quais suas funções respondeu que **é designado para atender aos docentes e dirigentes dos diversos setores da estrutura da UERJ**; internamente, concentra o expediente como requisições dos órgãos públicos como MP, TC, Auditoria do Estado, Poder Judiciário etc, sempre que são dirigidas ao reitor; que nos processos judiciais atua a Procuradoria Geral da UERJ; indagado se o Reitor possui relações pessoais com NILCEA ALDANO SILVA e PEDRO PAULO SOUZA, respondeu que não sabe dizer; que pelo expediente lido, viu que eles estiveram à disposição da UERJ e que eles são da CVRJ; **indagado se conhece estas pessoas respondeu que não**, pois nem todas as pessoas lá lotadas ficam na sede; que eles podem ficar à disposição em outras unidades da UERJ tais como CEPUERJ, Laboratório de Políticas Públicas, Centros Biomédicos etc; indagado se é o Chefe de Gabinete da Reitoria respondeu que não, que o Chefe é o Prof. —





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Regina Maria Weissmann; indagado aonde fica sua sala na UERJ respondeu que em uma sala que fica na própria Reitoria, no térreo do Pavilhão Joao Lira Filho; indagado sobre nomes dos funcionários que trabalham na reitoria respondeu que o Reitor, a Chefe de Gabinete, a Secretária do Reitor, chamada Amélia; que na sala do declarante trabalham o Prof. Sérgio, o Prof. Fernando, a servidora Genciara, Jocelêa e o Prof. Quadra; que só a Genciara começou a trabalhar no setor do declarante neste ano; os demais estão há mais tempo com o declarante; que tem ainda os servidores administrativos na Reitoria, como Carminha, Heloisa, Jussara, Adriana e Cida; **indagado quais eram as tarefas exercidas por estes dois servidores que estão sendo investigados respondeu que desconhece**, acreditando que a Chefe de Gabinete talvez saiba. Nada mais havendo a ser perguntado ou declarado, foi encerrado o presente termo às 14:50 h que, lido e achado conforme, foi assinado, na forma abaixo:

Declarante:

Promotora de Justiça:

GLÁUCIA SANTANA
Promotora de Justiça
Ms.

O Senhor Valdino de Azevedo, Assessor do terceiro réu, Reitor da UERJ, assim testemunhou em juízo (Anexo I, e-fls. 38/41):



AUTOS: 181259-32.2014.8.19.0001

Corresponde ao arquivo nº 00.53.07.149000 (parte 5)

Resumo: Oitiva do sr. Valdino Azevedo, testemunha arrolada pelo Ministério Público.

Segue Transcrição

Magistrada: “Boa tarde. Sr. Valdino de Azevedo?”

Valdino de Azevedo: “Pois não.”

Magistrada: “Como vai o sr.? Tudo bem?”

Valdino de Azevedo: “Tudo bem e a sra. vai bem, Dra.?”

Magistrada: “Tudo bem Graças a Deus. Sr. Valdino, o sr. está aqui arrolado como testemunha pelo MP para depor acerca dos fatos aqui narrados nessa ação é...eu tenho que indagar do sr. se o sr. tem alguma relação de parentesco, amizade ou inimizade com um dos réus”

Valdino de Azevedo: “Não, sra.”



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Magistrada: “Nenhuma. Então o sr. está aqui sobre o compromisso de dizer a verdade acerca desses fatos, sem omitir, sob pena de responder por crime de falso testemunho. O sr. compreende?”

Valdino de Azevedo: “Perfeito”

Magistrada: “Então tá bem, eu vou passar a palavra à Dra. Promotora, na forma do artigo 459, do CPC”





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

(breve pausa, ruídos ao fundo)

Promotora inicia: “Sr. Valdino, tudo bem? Boa tarde para o Sr.”

Valdino de Azevedo: “Boa tarde”

Promotora: “O sr. trabalhou na assessoria da reitoria da UERJ desde julho de 2010?”

Valdino de Azevedo: “Fui nomeado assessor, em 2010. O mês eu não me lembro exatamente.”

Promotora: “Aí o sr. ficou trabalhando lá até quando?”

Valdino de Azevedo: “Continuo lá”

Promotora: “Continua lá?”

Valdino de Azevedo: “Continuo lá, mesmo com a mudança do reitor, continuo lá.”

Promotora: “Entendi. E o sr. conhece uma Sra. chamada Nilcea Aldano e um Sr. chamado Pedro Paulo, que teriam trabalhado lá junto da reitoria?”

Valdino de Azevedo: “Não, Sra.”

Promotora: “E onde fica a sala da reitoria?”

Valdino de Azevedo: “A sala da reitoria fica no térreo no pavilhão João Lyra Filho, final do corredor.”



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Promotora: “Hm... tá bom, obrigada. Tô satisfeita, excelência.”

Magistrada: “Vamos lá, pelas defesas. Dr que está aqui à minha direita, tá por quem? Pela Valeria?”

Magistrada se dirige a outra pessoa: “Tá por quem? Jorge, não? Dr., sim. Só para ficar consignado aqui na gravação, o Dr. está pelo Ricardo, pela Regina e pelo Juzeler.

(alguém fala ao fundo)

Magistrada responde: “Pois não!”

Adv.: “Boa tarde, só uma pergunta: É possível chegar à sala do reitor sem passar pela sua sala? Quer dizer... existe mais de um caminho para chegar na sala do reitor?”

Valdino de Azevedo: “Sem dúvidas, sim”



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Adv.: “Sem mais perguntas”

Magistrada: “Só para eu entender, o sr. falou que a sala do reitor fica no térreo. Já ficou alguma vez no segundo andar?”

Valdino de Azevedo: “Não me recordo”

Segue depoimento, também no ICP, de Maria Carmen da Rocha Rainha (e-fls. 144, fls. 240):





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA
PROCEDIMENTO Nº 201100520820
TERMO DE DECLARAÇÕES**

DECLARANTE: MARIA CARMEN DA ROCHA RAINHA

Filiação: Augusto Ramos Rainha e Carmen da Rocha Rainha

Identidade: 3253892 IFPRJ

CPF: 370.868.637-34

Profissão: funcionária pública

Endereço: Rua República do Peru, 53, 601, Copa, RJ

Telefone: 2255-7962 / 9627-0553

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Glaucia Maria da Costa Santana

Aos vinte de um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às 15:40 horas, atendendo notificação do Ministério Público compareceu o(a) Declarante acima qualificado(a), acompanhado(a) do advogado Dr MARLAN DE MORAES MARINHO JUNIOR, OABRJ nº 64216, Tel: 9957-1186, 2220-5578, ocasião em que, inquirido(a), prestou as seguintes declarações: **indagada há quanto tempo é servidora da UERJ respondeu que há 39 anos**; indagada aonde está lotada atualmente respondeu que **está na Reitoria desde que entrou**; indagada qual sua função na Reitoria respondeu que **é Coordenadora Técnica**; indagada quais suas tarefas na Reitoria respondeu que cuida da análise e instrução de processos, minutas de redação de documentos oficiais da Reitoria, pesquisa da legislação interna, atende ao público, recebe os emails da Reitoria e faz os devidos encaminhamentos etc; indagada qual sua carga horária respondeu que 40 horas semanais, que são cumpridas diariamente, das 14 em diante; indagada se trabalha diretamente com o Reitor respondeu que o atende em suas tarefas; **indagada quem é seu chefe imediato respondeu que é a Chefia de Gabinete, a Profa REGINA WEISSMANN, e acima dela o Reitor**; indagada com



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

185

assessores do Reitor do turno da tarde, mas conhece também os assessores da parte da manhã e bem como os funcionários; indagada se pode acontecer de algum funcionário ser lotado na Reitoria e não de ser seu conhecimento respondeu que pode acontecer, porque tem muita gente de contrato e que trabalham nos outros setores, porém lotados na Reitoria; indagada quais são os setores da Reitoria ao quais se referiu respondeu que além da própria Reitoria, há várias unidades inclusive no interior; que uma pessoa pode estar lotada na Reitoria e trabalhar em setores distantes do espaço físico da Reitoria; que quem pode informar exatamente aonde cada pessoa trabalha é a Chefia de Gabinete e a Superintendência de Recursos Humanos; indagada se conhece as pessoas que estão vinculadas fisicamente ao espaço aonde está instalada a Reitoria respondeu que sim; indagada se conhece NILCEA ALDANO PEREIRA DA SILVA e PEDRO PAULO SOUZA E SILVA respondeu que não; indagada se tomou conhecimento de tais pessoas trabalharem na Reitoria no período de janeiro 2010 a janeiro de 2011 respondeu que não; indagada se seria capaz de conhece-los caso eles estivessem prestando serviço nos setores da Reitoria localizados no térreo do prédio principal respondeu que sim, conheceria, porque conhece todos que trabalham lá; indagada o nome da Superintendente de Recursos Humanos respondeu que a Dra. ELAINE LUCIO PEREIRA. Nada mais havendo a ser perguntado ou declarado, foi encerrado o presente termo às 16:10 h que, lido e achado conforme, foi assinado, na forma abaixo:

Declarante: *Maria Amélia dos Santos Fernandes e Pedro Paulo Souza e Silva*

Não foi ouvida em juízo, em razão de diligência infrutífera segundo razões recursais.

Maria Amélia dos Santos Fernandes (e-fls. 144, fls. 246), também funcionária da UERJ, Secretária do Reitor, terceiro réu, prestou o seguinte depoimento:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUIUBA
PROCEDIMENTO Nº 201100520820
TERMO DE DECLARAÇÕES

DECLARANTE: MARIA AMÉLIA DOS SANTOS FERNANDES

Filiação: Alexandre Frana dos Santos e Lina da Silva Vieira

Identidade: 01.184.301-8 SSPRJ

CPF: 022.909.447-34

Profissão: funcionária pública

Endereço: Rua Marquês de Valença, 24, 801, Tijuca, RJ

Telefone: 2204-0827 / 9965-9790

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Glauca Maria da Costa Santana

Aos vinte de um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às 15:30 horas, atendendo notificação do Ministério Público compareceu o(a) Declarante acima qualificado(a), acompanhado(a) do advogado Dr MARLAN DE MORAES MARINHO JUNIOR, OABRJ nº 64216, Tel: 9957-1186, 2220-5578, ocasião em que, inquirido(a), prestou as seguintes declarações: indagada há quanto tempo trabalha na UERJ respondeu que desde janeiro de 2008, quando foi convidada para ser a Secretária do Prof. RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO, atual Reitor, que está no segundo mandato; que é também servidora pública federal aposentada; que também foi Secretária de dois professores antecessores do Prof. RICARDO, que foram o Prof HESIO CORDEIRO e o Prof ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA; indagada quais suas tarefas na Reitoria respondeu que cuida da agenda do Reitor, entra em contatos com autoridades e marca as audiências dele, coordena os trabalhos para a realização das reuniões de interesse dele etc; indagada qual sua carga horária respondeu que 40 horas semanais, que são cumpridas diariamente, das 9 às 18h ou até mais tarde de acordo com a necessidade; indagada se atende diretamente ao Reitor respondeu que sim e apenas a ele; indagada com quais pessoas se relaciona na Reitoria para



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

aonde fica a Sala do Reitor respondeu que fica no terreço do prédio principal da UERJ, à Rua S.Fco Xavier, 524, Maracanã; indagada se conhece NILCEA ALDANO PEREIRA DA SILVA respondeu que não; indagada se ouviu falar dessa pessoa como estando lotada ou trabalhando na Reitoria respondeu que não sabe quem é; indagada se seria capaz de reconhecer todas as pessoas lotadas na Reitoria respondeu que com certeza; indagada se conhece PEDRO PAULO SOUZA E SILVA respondeu que não conhece; que com certeza é capaz de afirmar que ele não esteve lotado na Reitoria; que nunca os viu ou teve contato com ofícios sobre os dois; que a verificação de ofícios para lotação na Reitoria não é de sua atribuição; indagada se toda pessoa lotada na Reitoria trabalharia lá respondeu que sim; Indagada se ocorre de uma pessoa estar lotada na Reitoria e não trabalhar lá respondeu que de modo nenhum; que lá existem sindicatos que não permitiriam isso; indagada como ocorre a lotação de funcionário na Reitoria respondeu que a pessoa passa primeiro pela Superintendência de Recursos Humanos e depois se apresenta na Reitoria; indagada se há pessoas cedidas de outros órgãos para trabalhar na Reitoria respondeu que todos são funcionários da UERJ como efetivos ou contratados; que o ambiente de trabalho na Reitoria é de uma família então todos se relacionam muito bem; indagada se seria possível a existência de duas pessoas lotadas na Reitoria sem que fosse do seu conhecimento respondeu que de modo nenhum; que não há nenhum funcionário avulso na Reitoria e se tivesse saberia; que sempre que alguém chega para trabalhar na Reitoria esta pessoa é apresentada ao Reitor e à declarante e estes dois acima mencionados nunca estiveram lá, não os conhece e não sabe quem são; que todos que vão trabalhar lá passam pela declarante; indagada se conhece BENEDITA DA SILVA respondeu que sim, a conhece de jornal ou televisão; indagada se ela frequenta ou frequentou o gabinete do Reitor respondeu que nunca a viu lá; indagada se já a atendeu ao menos por telefone, respondeu que não; indagada se a MARIA CARMEN também conhece todas as pessoas lotadas na Reitoria respondeu que sim; indagada se a HELOISA também conhece as pessoas da Reitoria respondeu que quando foi trabalhar na Reitoria ambas já estavam lá há muito





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

mais tempo e acredita que elas conheçam as pessoas que são funcionários UERJ tanto quanto ou mais que a declarante; após lido para a declarante nomes das pessoas listadas em fls. 178 e 179 informou que conhece apenas Prof Paulo Fábio Salgueiro foi professor da casa e acha que está aposentado. Nada mais havendo a ser perguntado ou declarado, foi encerrado o presente termo às 15:40 h que, lido e achado conforme, foi assinado, na forma abaixo:

Declarante: *Maria Amélia dos Santos Fernandes*

Sua oitiva em juízo será colacionada oportunamente.

Sergio Correa Marques, também no ICP (e-fls. 258, fls. 365), assim se pronunciou:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

DECLARANTE: SERGIO CORREA MARQUES

Filiação: Durval Lopes Marques e Maria Leonor Correa Marques

Identidade: 05164560-4 SSPRJ

CPF: 612.833.987-53

Profissão: Professor Universitário

Endereço: Rua José Vicente, 43, Apto 401, Grajau, RJ

Telefone: 2575-8812 / 9762-0866

E-mail: sergiocmarques@uol.com.br

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Glaucia Maria da Costa Santana

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às 15:00 horas, atendendo notificação do Ministério Público compareceu o(a) Declarante acima qualificado(a), acompanhado da Dra. THAIS MAYHE MUCI, Procuradora da UERJ, ocasião em que, inquirido(a), prestou as seguintes declarações: indagado há quanto tempo **está na UERJ** respondeu que **há 26 anos** aproximadamente; que ocupa o cargo de **Coordenador de Pesquisas e Demandas Sociais ligada à Reitoria desde agosto de 2012**; indagado se a Coordenação já existia antes de sua nomeação respondeu que sim, só que ela ainda não é ligada oficialmente à Reitoria; que na estrutura da UERJ esta Coordenação está ligada à um órgão da Vice-Reitoria; mas como vai desenvolver um trabalho de pesquisa para o Reitor está fisicamente localizado na Reitoria; que também ocupou de Superintendente de Recursos Humanos de **2008 a 1 de agosto de 2012**; **indagado se conhece Pedro Paulo Souza e Silva e Nilcea Aldano Pereira da Silva** respondeu que não; que aliás, pode ter conhecido, mas pelo nome não consegue relacionar as pessoas em sua cabeça; indagado se a cessão de funcionários para a UERJ passava por seu setor



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

quando ocupava o cargo de Superintendente de Recursos Humanos respondeu que pode ser que o processo tenha passado pela Superintendência para ciência e depois por causa do controle de frequência; indagado quem cuidaria de cessão de funcionários respondeu que no caso destes dois deve ter havido uma solicitação do Reitor pedindo a cessão deles; que em algum momento o processo ou o ofício sobre esta cessão é encaminhado para a Superintendência por causa do controle de frequência; que quando uma pessoa é cedida à UERJ ela preenche uma ficha até para se saber para qual órgão de origem serão encaminhados os ofícios de frequência deste servidor; indagado se este servidor cedido assina ponto todos os dias ou uma vez por mês respondeu que não sabe se o setor aonde estão vinculados para a prestação de serviço possui este controle; que a comunicação deste setor com a Superintendencia sobre a frequência do servidor cedido se dá na forma de memorando; sobre a ficha do servidor cedido, quem pode responder com propriedade é o Chefe do Serviço de Frequência da Superintendência; após ter sido informado ao declarante que a Chefe de Gabinete informou em depoimento que quem teria cuidado da cessão dos dois funcionários seria, provavelmente, o Superintendente de Recursos Humanos anterior chamado SÉRGIO, foi indagado o que tem a esclarecer sobre esta declaração ao que respondeu que normalmente o pedido de cessão parte da Reitoria; que por isso não se recorda de detalhes da cessão destes dois funcionários; indagado se tem alguma memória sobre o controle de ponto de ambos respondeu que a frequência é informada por memorando da unidade aonde o funcionário presta o serviço conforme já esclarecido e a Superintendência providencia o ofício ao órgão de origem do funcionário cedido, informando sobre a frequência; indagado se tem recordação de alguma ocorrência envolvendo estes dois funcionários respondeu que não; indagado se ocorrencia envolvendo estes dois funcionários respondeu que não; indagado se conhece o JUZELER e qual o trabalho desenvolvido por ele respondeu que não sabe em detalhes mas sabe que ele cuida de tarefas ligadas à Reitoria e do departamento de turismo de Teresópolis; indagado se tomou conhecimento de um projeto da Reitoria sobre pessoas usuárias de drogas residentes em comunidades carentes respondeu que ouviu comentários em reuniões da

[Handwritten signature]





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Reitoria mas não sabe detalhes; indagado se estes dois funcionários teriam trabalhado neste projeto respondeu que não sabe informar. Nada mais havendo a ser perguntado ou declarado, foi encerrado o presente termo às 15:50 h que, lido e achado conforme, foi assinado, na forma abaixo:

Declarante: 

Seguem os depoimentos, no ICP, dos demais réus, em sequência, com exceção de Jorge Miguel Felipe (depoimento que não se localizou).

Ricardo Vieiralves de Castro (e-fls. 258; fls. 384)

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às 14:30 horas, atendendo notificação do Ministério Público compareceu o(a) Declarante acima qualificado(a), acompanhado(a) do advogado Dr MARLAN DE MORAES MARINHO JUNIOR ocasião em que, inquirido(a), prestou as seguintes declarações: indagado desde quando ocupa o cargo de reitor da UERJ respondeu que desde janeiro de 2008, estando exercendo o segundo mandato; indagado se conhece NILCEA ALDANO PEREIRA DA SILVA respondeu que sim, que a conheceu de muitos anos atrás, através da mãe dela BENEDITA DA SILVA e do padrasto, cujo apelido era BOLA, e o nome acredita ser AGNALDO; que ele já é falecido; que era militante social no Leme e nesse período conheceu o casal em 1976, por meio do trabalho que fizeram juntos; que a NILCEA é da sua idade e já a conhecia; Indagado se conhece PEDRO PAULO SOUZA E SILVA respondeu que do mesmo modo, pois ele também é filho do casal; indagado como se deu o convite para o trabalho na UERJ respondeu que é psicólogo de formação e possui uma série de ações com relação ao combate do tratamento de uso de drogas há décadas, inclusive como professor da





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

cujo protocolo de atendimento ainda não existe; que entre estas drogas está o crack e o índice de sucesso no tratamento é de zero por cento; que isso obriga à elaboração de novo protocolo; que um dos índices de insucesso é que o usuário de crack não procura o atendimento; que por isso era preciso uma análise em loco para identificar novas ações; **que como os conhecia e sabia que eles tinham vida na comunidade,** nasceram e conheciam a favela, então **solicitou que lhe fosse apresentado um quadro mesmo que fosse preliminar** sobre esta situação da favela; que eles trabalharam durante 10 meses neste projeto e depois foram devolvidos à Câmara; **indagado como foram orientados para este trabalho respondeu que foi dado um roteiro a eles para identificar os usuários;** indagado em qual o lugar foi feita a pesquisa respondeu que no Morro do Chapéu Mangueira; **que não foi uma pesquisa,** porque eles não são **acadêmicos;** **foi um pré-diagnóstico;** indagado quais os índices apresentados pelos dois servidores que fizeram o pré-diagnóstico respondeu que eles **identificaram um perfil de usuários entre jovens e adolescentes, não se lembrando ao certo em número absoluto;** **que eles apresentaram que o uso do crack compromete a família de uma maneira grave;** indagado como isso foi documentado respondeu que **através de um relatório** que lhe foi **apresentado por um funcionário de sua confiança de nome JUZELER;** que não teve contado direto com os dois servidores durante os trabalhos porque tem muitas tarefas e responsabilidades e por isso delegou ao JUZELER; **indagado se se considera o responsável inicial e final por este trabalho respondeu que sim,** pela solicitação e considera que eles a cumpriram adequadamente; **indagado se houve algum processo administrativo que tivesse dado suporte a este pré-diagnóstico respondeu que não,** que foi uma decisão do Reitor; que a Universidade tem obrigação a descobrir novos protocolos e novas ações; indagado se reconhece o relatório de fl. 300/304 como sendo aquele mencionado como o resultado do trabalho dos dois servidores respondeu que sim; indagado se leu e se acha que as informações nele contidas poderiam ser alcançadas por outros meios além deste trabalho feito pelos dois servidores respondeu que não, pois as pessoas só fariam com pessoas com as quais possuem relação de confiança; que teve





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

trabalhos comunitários, inclusive tenho sido destinatário de um prêmio 'Moral, Direito e Modernidade', feito com prostitutas; que demorou cinco anos para ganhar confiança do público alvo neste trabalho na comunidade; Indagado se ainda mantém relação pessoal com a Deputada Federal BENEDITA respondeu que tem uma relação de convivência que no passado foi mais forte e hoje é mais distante; Indagado se exerceu o cargo de secretário de Estado respondeu que sim, de Ciência de Tecnologia; indagado se nesta época a BENEDITA também ocupava algum cargo de Secretária respondeu que ela era a Governadora; indagado se teve que ceder algum servidor para a Câmara como permuta para que os dois servidores viessem lhe servir respondeu que não funciona necessariamente dessa maneira; que há vários servidores de outros órgãos cedidos à UERJ e vários da UERJ cedidos a outros órgãos. Nada mais havendo a ser perguntado ou declarado, foi encerrado o presente termo às 15:00 h que, lido e achado conforme, foi assinado, na forma abaixo:

Não prestou depoimento em juízo.

Regina Maria Weissmann (e-fls. 258; fls. 345):





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às 16:00 horas, atendendo notificação do Ministério Público compareceu o(a) Declarante acima qualificado(a), ocasião em que, inquirido(a), prestou as seguintes declarações: indagada há quanto tempo está na UERJ respondeu que há 40 anos aproximadamente; que ocupa o cargo de Chefe de Gabinete da atual Reitoria desde 2010, convidada pelo atual reitor; indagada se conhece Pedro Paulo Souza e Silva e Nilcea Aldano Pereira da Silva respondeu que sim, superficialmente; que soube do trabalho que eles faziam e uma ou duas vezes foi à sala aonde eles estavam, e os cumprimentou; mas nunca conversou ou teve maiores contatos com eles; indagada como se deu a cessão de ambos para a UERJ respondeu que existiu em 2010 um projeto para coleta de informações sob o uso de crack em comunidades e foi escolhida a comunidade do Chapéu Mangueira e Babilônia para este levantamento; que este projeto era da Reitoria; indagada se existe algum documento deste projeto respondeu que sim, existe um relatório; que assume o compromisso de remeter copia deste relatório para este inquérito civil; que quando foi para a Reitoria existia um compromisso da

nx



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Reitoria com a Prefeitura para colaboração nesta área; indagada com quem este projeto foi construído na Prefeitura respondeu que não sabe, pois as tratativas foram feitas pelo Reitor; que tem um ofício recente do Reitor encaminhado ao Prefeito sobre este assunto, conforme cópia que ora apresenta; que a UERJ começou a fazer um levantamento para este projeto; que o trabalho que os dois funcionarios da Câmara realizavam era este; que ambos eram coordenados por JOZELER MAURO DA SILVA, que é servidor da Reitoria; que o projeto ficou parado um tempo até que há poucos dias aconteceu a reunião do Reitor com o Vice-Prefeito neste sentido; indagada aonde os dois servidores cedidos trabalhavam respondeu que eles ficavam em outro andar, não se recordando se no segundo ou terceiro andar do Campus Maracanã; que já tem algum tempo e não se lembra exatamente; indagada se tinha contato com eles diariamente respondeu que não; que a frequência deles era entregue pelo servidor JOZELER, no qual tinha total confiança; que esta frequência era encaminhada à Câmara Legislativa; indagada se eles tinham contato com o Reitor respondeu que acredita que não; que pelo menos nunca os viu no Gabinete da Reitoria; indagada se está no Gabinete da Reitoria todos os dias respondeu que sim; Indagada qual sua área de formação respondeu que é formada em Pedagogia; indagada por qual razão estes dois servidores da Câmara foram escolhidos para a função no projeto respondeu que não sabe dizer exatamente mas supõe que seja por terem ambos residido naquelas comunidades e possuírem fácil acesso; indagada quem cuidou da cessão deles respondeu deles respondeu que provavelmente o Superintendente de Recursos Humanos anterior chamado SÉRGIO; indagada quem é o autor deste projeto





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

da UERJ respondeu que não sabe dizer; que pode ser que no Relatório conste quem teve a ideia inicial; Indagada se conhece a Sra. Benedita da Silva respondeu que sim, por ser a mesma uma pessoa pública; indagada se o Reitor tem relações pessoais com ela respondeu que sabe que o Reitor foi Secretário de Ciência e Tecnologia numa época em que a Benedita também era Secretária; que talvez eles possam se conhecer deste período; indagada se ela frequenta o Gabinete da Reitoria respondeu que nunca a viu lá; indagada qual a função do

JOZELER atualmente respondeu que ele é assessor da Reitoria, trabalhando na sala de Assessores que está localizada na própria Reitoria; que sabe que ele é servidor técnico-administrativo; que assume o compromisso de levar as notificações para o JOZELER e o SERGIO comparecerem para depoimento neste inquérito civil bem como de enviar, através do JOZELER, cópia do relatório do projeto acima mencionado; indagada qual sua função na Reitoria respondeu que funciona como um anteparo para filtrar as questões que devem chegar ao Reitor; indagada se assina as folhas de ponto de outros servidores respondeu que sim, de todos aqueles que são cedidos e que demandam a remessa da folha de frequência por ofício originado do Gabinete do Reitor; indagada sem tem muitos servidores nesta situação, respondeu que sim, conforme listagem ora apresentada; que os dois servidores da Câmara não constam desta listagem porque esta é a atual. Nada mais havendo a ser perguntado ou declarado, foi encerrado o presente termo às 16:55 h que, lido e achado conforme, foi assinado, na forma abaixo:

Destaque-se que a depoente narra que Pedro Paulo e Nilcea teriam um local de trabalho dentro da UERJ, assinando ponto.

Não prestou depoimento em juízo.

Juzeler Mauro da Silva (e-fls. 258; fls. 357):



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às 14:30 horas, atendendo notificação do Ministério Público compareceu o(a) Declarante acima qualificado(a), acompanhado da Dra. THAIS MAYHE MUCI, Procuradora da UERJ e do DR. MARLAN DE MORAES MARINHO JUNIOR, advogado da Reitoria, ocasião em que, inquirido(a), prestou as seguintes declarações: indagado há quanto tempo está na UERJ respondeu que há 37 anos; indagado qual cargo ocupa respondeu que o cargo de biólogo e desde 2008 está ocupando o cargo de Assessor da Reitoria; indagado quais suas tarefas respondeu que atende às demandas do Hospital Universitario Pedro Ernesto e faz a implantação dos campus de fora do Rio de Janeiro; **indagado se conhece Pedro Paulo Souza e Silva e Nilcea Aldano Pereira da Silva respondeu que sim; que foi apresentado a eles pelo próprio Reitor Prof. RICARDO VIEIRALVES** dizendo que eles fariam um trabalho de pesquisa de levantamento de drogados e usuários de crack no Morro da Babilônia e Chapéu Mangueira, na sala do declarante; indagado por qual razão eles lhe foram apresentados respondeu que é porque filtra os assuntos que serão tratados com o Reitor e então filtra o





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

andamento dos processos; indagado se fiscalizou o trabalho destes dois funcionários respondeu que sim, que eles faziam o levantamento de drogados no Chapéu Mangueira e no Morro da Babilônia e entregava ao declarante os relatórios; indagado o que eram feitos deste relatórios respondeu que eles apenas informavam verbalmente e só ao final entregaram um relatório que é este que ora faz entrega; indagado qual orientação era dada aos dois funcionários respondeu que falava sobre a conversa que eles teriam com as pessoas da comunidade, apurando quais as drogas eram usadas, se eram moradores da comunidade etc; indagado quem foi o criador do projeto respondeu que não sabe ele foi escrito ou criado de alguma maneira; que apenas seguiu a orientação do Reitor para acompanhar o andamento das informações trazidas pelos dois cidadãos; indagado com qual frequência eram trazidas as informações para o declarante respondeu que em princípio umas duas ou três vezes por mês; e depois pelo menos uma vez por mês eles passavam para dizer como estava o andamento pois o trabalho deles era de campo; indagado qual foi o resultado deste trabalho dos dois funcionários respondeu que pode dizer que eles trouxeram informações interessantes que mostrou o dia a dia das pessoas naquele local; indagado se isto está traduzido em algum documento respondeu que em suma o relatório deve falar alguma coisa sobre isso; indagado quem produziu o relatório respondeu que os dois funcionários; indagado se ambos possuíam algum espaço no prédio da UERJ para desenvolver os trabalhos preparatórios para a pesquisa respondeu que era usada a sala do Labore, que é um Centro de Pesquisa de Políticas, que fica no segundo andar do Bloco D; que contudo eles não ficavam lá, só passavam para informar; indagado em qual prédio fica a Reitoria respondeu que no Bloco F; indagado como era controlada a frequência de ambos os funcionários respondeu que eles assinavam a folha no final do mês e este documento era entregue à Chefe de Gabinete; indagado quanto tempo durou o trabalho deles respondeu que de 10 a 11 meses; indagado se já os conhecia antes respondeu que não; indagado como eles foram escolhidos para esta tarefa respondeu que não sabe pois só os conheceu quando lhe foram apresentados; indagado se





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

permaneceu tendo contato com eles depois do desligamento deles respondeu que não; indagado qual o vínculo de origem deles respondeu que eles eram da ALERJ e retornaram quando o trabalho deles foi encerrado; indagado se o trabalho continua respondeu que não; que agora vem a parte da implantação do projeto; indagado o que será feito respondeu que será visto o que poderá ser feito em favor daquela comunidade; que não sabe de quem será esta tarefa; que há uma Comissão que vai cuidar disso; indagado quantas pessoas eles identificaram respondeu que aproximadamente 150 pessoas; indagado quem integra esta Comissão respondeu que não sabe mas acredita que ela ainda será criada; que fez apenas o trabalho de acompanhamento dos dois funcionários atendendo ao pedido do Reitor; indagado se sabe se estas duas pessoas são ligadas a alguém do mundo político respondeu que acredita que eles sejam ligados à Deputada Benedita; indagado se já teve contato com ela respondeu que não; indagado se possui algum vínculo partidário respondeu que não; indagado por qual razão o relatório ora apresentado para juntada aos autos não traz a lista das pessoas que foram identificadas como sendo usuárias de drogas nas comunidades pesquisadas respondeu que não possui esta lista; que possui apenas este relatório que está sendo apresentado neste momento; indagado por qual razão o relatório está assinado apenas por um dos dois servidores cedidos à UERJ respondeu que é porque cada um assinou um relatório; que como os dois relatórios são idênticos trouxe apenas um; indagado aonde este relatório está arquivado respondeu que na Chefia de Gabinete; que os dois funcionários entregaram este relatório em mãos do declarante há mais de um ano e o entregou a Chefe de Gabinete; indagado se existe um processo administrativo que suporta este projeto na Reitoria respondeu que não sabe. Nada mais havendo a ser perguntado ou declarado foi encerrado o presente termo às 15:15 h que, lido e achado conforme, foi assinado, na forma abaixo:

Não prestou depoimento em juízo.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível



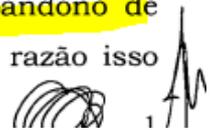
Mário Antunes (e-fls. 590; fls. 627):





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

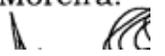
Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, às 15:10 horas, atendendo notificação do Ministério Público compareceu o(a) Declarante acima qualificado(a), ocasião em que, inquirido(a), prestou as seguintes declarações: indagada se é servidora da CVRJ respondeu que entrou em 2002, como ocupante do cargo comissionado de Assistente 1; que foi convidado pelo Vereador IVAN MOREIRA; que atualmente ocupa o cargo de Diretor Geral de Administração, e tem subordinação à Mesa Diretora; indagado há quanto tempo está neste cargo respondeu que há 7 anos; que esta Diretoria coordena as diretorias operacionais de Finanças, Transporte, Engenharia, Pessoal, Material e Serviços; indagada se conhece os servidores NILCEA ALDANO PEREIRA DA SILVA e PEDRO PAULO SOUZA E SILVA respondeu sim; que a NILCEA foi transferida para a sua Diretoria em 2011; que ela veio encaminhada pela Presidência da CVRJ quando voltou de cessão da UERJ; indagado se tomou conhecimento da abertura de processo de abandono de emprego em face dos dois respondeu que sim; indagado por qual razão isso





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

aconteceu respondeu que acredita que por erro de documentação; que não havia um ofício devolvendo a servidora; que o departamento pessoal, sem referencia, abriu o processo de ausência; que este processo chegou à Mesa Diretora quando então surgiu o ofício da UERJ com data atrasada e regularizou-se a situação; que houve um gap de um ou dois meses; indagado aonde eles trabalharam neste período respondeu que eles ficaram à disposição da Presidência; indagado se eles ficaram à disposição da Presidência com ou sem ofício respondeu sem ofício, pois toda a cessão e retorno de servidores é feita através da Presidência; indagado por qual razão a Presidência não informou sobre o retorno deles para o departamento de pessoal respondeu que não sabe; que apenas alguém da Presidência, talvez o Chefe de Gabinete, saiba esclarecer; que a NILCEA trabalha na Diretoria Geral exercendo a burocracia do setor, recebendo e expedindo processos, atendendo pessoas; indagado qual a carga horária dela respondeu que são 6 horas; que ela trabalha de 8 às 14h; que o controle de ponto é feito através do encarregado de Núcleo; indagado se eles assinam diariamente respondeu que às vezes diariamente, às vezes uma vez por semana, que não existe a rigidez do relógio de ponto; indagado se a NILCEA é assídua respondeu que sim; indagado se toma conhecimento da ausência dela respondeu que normalmente toma conhecimento; indagado quantos servidores estão lotados em sua Diretoria respondeu que aproximadamente 27; indagado se tem contato com todos eles respondeu que sim, porém não sabe o nome de todos eles nem as tarefas de cada um; que pode dizer que há pessoas que fazem a mesma coisa; que sabe que na equipe há uns 10 pareceristas e os demais são administrativos; indagado se possui algum parente seu nos quadros da CVRJ respondeu que não; indagada se a NILCEA trabalhou no mês de janeiro respondeu que sim; indagado se ele está comparecendo ao trabalho neste mês de fevereiro respondeu que sim; indagado se ele foi ao trabalho hoje respondeu que não sabe porque hoje esteve lá rapidamente e não passou na sala dela; indagado se conhece a mãe dela respondeu que sabe que é a BENEDITA mas nunca a viu de perto; que foi trabalhar na CVRJ através de um amigo comum com o Vereador Ivan Moreira.






Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Nada mais havendo a ser perguntado ou declarado, foi encerrado o pr
termo às 15:40 h que, lido e achado conforme, foi assinado, na forma abe

Não prestou depoimento em juízo.

Valéria Martins Rocha (e-fls. 590; fls. 623):





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, às 14:30 horas, atendendo notificação do Ministério Público compareceu o(a) Declarante acima qualificado(a), ocasião em que, inquirido(a), prestou as seguintes declarações: indagada se é servidora da CVRJ respondeu que foi servidora de 1978 a 2010, quando se aposentou e continuou como ocupante do cargo comissionado de Diretora de Material e Serviços; que ocupa este cargo desde 2005; indagada a quem é subordinada respondeu que ao Diretor Geral de Administração, MARIO ANTUNES; indagada se conhece os servidores NILCEA ALDANO PEREIRA DA SILVA e PEDRO PAULO SOUZA E SILVA respondeu sim, da CVRJ; **que o PEDRO PAULO trabalha em sua Diretoria** e a NILCEA trabalha na Diretoria de Administração; **indagada quais são as tarefas que o PEDRO PAULO desenvolve respondeu que todos fazem trabalhos de processamento, administração etc; que todos fazem tudo; que não há tarefas individualizadas para cada servidor;** indagada **qual a carga horária cumprida pelo PEDRO PAULO respondeu diariamente de 8 as 14 horas;** indagada como é feito o controle de frequência respondeu pelo cartão de ponto que fica na Diretoria e é assinado todo dia; que todo mês o Agente de Núcleo, que pela manhã é a RITA MOREIRA e pela tarde

 . . .





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

a MARIA JOSÉ DA SILVA, manda para o departamento pessoal a folha de frequência com sua assinatura; que o cartão de ponto assinado diariamente pelo servidor só é entregue ao departamento de pessoal a cada 6 meses, quando o cartão é trocado; que o servidor só assina o cartão de ponto e quem assina a folha de frequência é ao Agente do Núcleo e a declarante; indagada qual a carga horária destes servidores respondeu que 6 horas diárias; indagada se o PEDRO PAULO tem muita ausência respondeu que não; indagada há quanto tempo ele trabalha sob sua diretoria respondeu que há mais de 3 anos, não sabendo exatamente o período embora possa ver na CVRJ para informar ao Ministério Público porque é muito ruim sua memória para datas; indagada se ele se afastou da CVRJ para algum outro órgão público respondeu que depois que ele foi para a Diretoria de Material ele não se afastou; que soube por ele de um afastamento para trabalhar na UERJ, salvo engano; indagada se a NILCEA é frequente respondeu que não sabe por ela trabalhar em outro setor, outro andar e somente a encontra esporadicamente; indagada se conhece a mãe do PEDRO PAULO respondeu que sim; indagada se possui alguma relação com ela respondeu que não; indagada se já recebeu algum pedido para favorecer o PEDRO PAULO respondeu que não; indagada se possui algum parente seu nos quadros da CVRJ respondeu que não; indagada se o PEDRO PAULO trabalhou no mes de janeiro respondeu que ele trabalhou e está trabalhando; que ele trabalha de 9 às 14 horas; indagada se ele está comparecendo ao trabalho neste mês de fevereiro respondeu que sim; indagada se ele foi ao trabalho hoje respondeu que não sabe porque hoje chegou mais tarde ao trabalho; que estuda pela manhã e chegou à CVRJ às 14 h e de lá veio direto para cá; indagada como fica sabendo se ele faltou ou não respondeu que



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

costuma chegar antes das 14 horas, em torno do meio dia ou até antes, e sempre encontra a equipe da manhã; que se não chegar antes tem que ver no ponto, perguntar aos servidores etc; **que quando o servidor falta ele costuma avisar por telefone;** indagada quantos servidores existem lotados em sua Diretoria respondeu que são 12 aproximadamente; que sabe mais ou menos este numero porque eles entram e saem com frequência do/para o setor; que a

maioria trabalha na parte da tarde; indagada se sabe dizer o nome de todos eles respondeu que RITA MARIA MOREIRA, VIVIANE, CARLOS HENRIQUE, GILVANDO GURGEL, MARIA JOSÉ DA SILVA, VITORIA; que há pessoas lotadas em sua Diretoria mas que trabalham no Setor de Registro de Preços, em sala separada, como a TANIA, SIMONE DE AZEVEDO, MARISE AMARO, ANA MARIA; que a Coordenadora deste setor é a TANIA; indagada se tem mais pessoas em sua Diretoria pois citou apenas 9 pessoas respondeu que tem também o RICARDO PESSOA, a MARIA AMARO; indagada quais dessas pessoas mencionadas trabalham pela manhã respondeu que a RITA, a VIVIANE, e o PEDRO PAULO; e tem os que fazem horário intermediário como a TANIA; **indagada se sabe as tarefas de cada um deles respondeu que o trabalho é burocrático e todos fazem a mesma coisa; que todos podem dar entrada de dados de processos no sistema, receber documentos, conferir protocolos, atender telefone, pessoas etc.** Nada mais havendo a ser perguntado ou declarado, foi encerrado o presente termo às 15:10 h que, lido e achado conforme, foi assinado, na forma abaixo:

Nesse ponto, merece registro que o depoimento de Valéria Martins Rocha ao Ministério Público se deu em 06 de fevereiro de 2014, sendo certo que, como se constata acima, ela afirmou que o segundo réu, Pedro Paulo, trabalhava de 08h00m as 14h00m, e, em momento posterior, de 09h00m as 14h00m, afirmando que a carga horária dos servidores do setor que chefia era de 06 (seis) horas.

Todavia, pelo que se constata do documento de fls. 691 de e-fls. 667, a carga horária de Pedro Paulo foi consignada como de 09h00m as 15h00m, também em fevereiro de 2014, ou seja, deixando claro, com base no documento abaixo, que a





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

depoente Valéria Martins Rocha efetivamente mentiu em depoimento ao Ministério Público.

Porém, o que mais se destaca é o fato de que, apesar de Valéria Martins Rocha ter afirmado que o réu Pedro Paulo trabalhou em janeiro/2014, o documento abaixo comprova que no referido mês o réu se encontrava em licença especial.

Confira-se:





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

MATRÍCULA: 10/ 8029936
 NOME: Pedro Paulo Souza e Silva
 UNID.ADM.: Diretoria de Material e Serviços
 CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO

NÚCLEO: 912100

603

JANEIRO/2014			FEVEREIRO/2014			MARÇO/2014			
DIA		MARCAÇÃO OU RUBRICA		MARCAÇÃO OU RUBRICA		MARCAÇÃO OU RUBRICA		DIA	
SIMB.	ENTRADA	SAÍDA	SIMB.	ENTRADA	SAÍDA	SIMB.	ENTRADA	SAÍDA	
01		FERIADO		SÁBADO		SÁBADO			01
02				DOMINGO		DOMINGO			02
03				09hs	15hs				03
04		SÁBADO		9hs	15hs		FERIADO		04
05		DOMINGO		9hs	15hs				05
06				9hs	15hs				06
07				9hs	15hs				07
08				SÁBADO		SÁBADO			08
09				DOMINGO		DOMINGO			09
10				9hs	15hs				10
11		SÁBADO		9hs	15hs				11
12		DOMINGO		9hs	15hs				12
13				9hs	15hs				13
14				9hs	15hs				14
15				SÁBADO		SÁBADO			15
16				DOMINGO		DOMINGO			16
17				9hs	15hs				17
18		SÁBADO		9hs	15hs				18
19		DOMINGO		9hs	15hs				19
20		FERIADO		9hs	15hs				20
21				9hs	15hs				21
22				SÁBADO		SÁBADO			22
23				DOMINGO		DOMINGO			23
24				9hs	15hs				24
25		SÁBADO		9hs	15hs				25
26		DOMINGO							26
27									27
28									28
29				XXXXXXXXXXXXXXXXXX		SÁBADO			29
30				XXXXXXXXXXXXXXXXXX		DOMINGO			30
31				XXXXXXXXXXXXXXXXXX					31

Contudo, apenas no que diz respeito ao acima descrito tem-se mera irregularidade administrativa.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Oitiva em Juízo, às e-fls. 2.030, sobre a qual se falará mais adiante.

Oportuno também destacar o Relatório da Divisão de Inteligência da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, constante de fls. 600 de e-fls. 672, que ora se colaciona:

- 1- DATA: 22/01/2014**
- 2- REFERÊNCIA: MPRJ nº 2013.01329075**
- 3- ORIGEM: DINT**
- 4- DIFUSÃO: COORDENADOR DA CSI**
- 5- ANEXOS: EXTRATOS DE PESQUISAS DO PORTAL DA SEGURANÇA PÚBLICA SOBRE AS PESSOAS MENCIONADAS.**

Exmo. Coordenador,

Cumprindo vossa determinação e atendendo à solicitação da Exm^a. Dra. Gláucia Maria da Costa Santana, da 6^a Promotoria de Justiça da Cidadania - Capital, visando a localizar e registrar a rotina de NILCÉA ALDANO PEREIRA DA SILVA, residente na Rua Tavares Bastos, nº 21, casa 02, Catete, e de PEDRO PAULO SOUZA E SILVA, residente na Rua Leocádio Figueiredo, nº 260, 102, Bloco XVIII, Guadalupe, expõe-se o que se segue.

No dia 09 de Janeiro do corrente ano, em diligência na Rua Tavares Bastos, nº 21, casa 02, Catete, foi realizado contato com um familiar de NILCÉA, de nome TOBIAS, sob a utilização da técnica estória-cobertura, o qual informou que sua prima teria ido ao médico, e que, provavelmente, estaria de volta após às 16:00h.

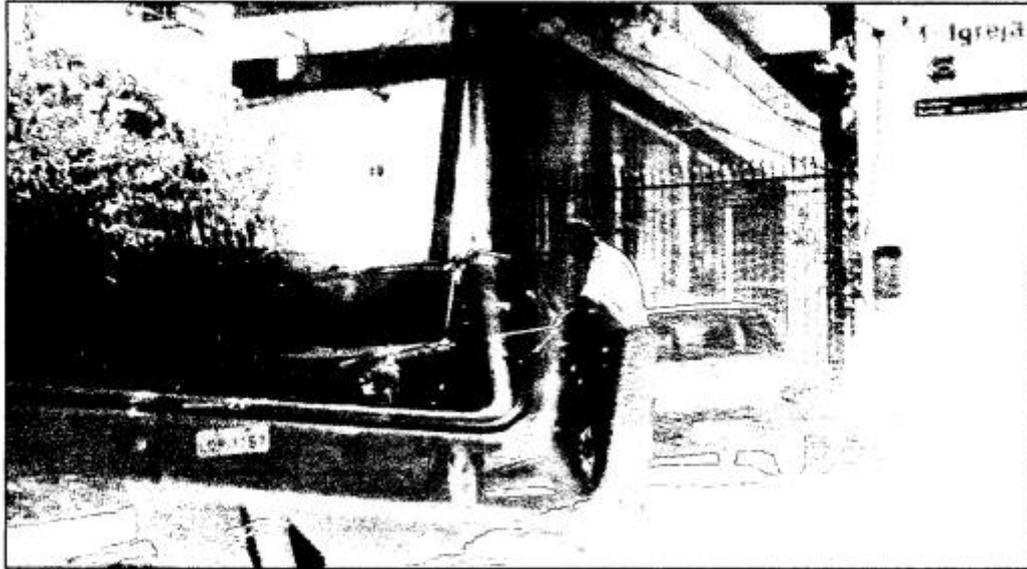
A equipe permaneceu em vigilância, vindo a visualizar a chegada do veículo TUCSON, placa LQP 7767, em torno de 14:40h, em frente à residência de NILCÉA, do qual desembarcou uma mulher, acompanhada da Exma. Deputada Federal BENEDITA DA SILVA, tendo ambas adentrado a residência.

Sob a utilização de técnica operacional, foi efetuada entrevista a um filho de NILCÉA, o qual afirmou que sua mãe encontra-se impossibilitada de locomoção em razão de problemas de saúde. Ademais, narrou que a pessoa que acompanhava a referida Deputada era uma filha de NILCÉA.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Registre-se que a saída da Exma. Deputada Federal ocorreu às 14:50 e que o aludido veículo encontra-se cadastrado em seu nome.



(...)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Naquela mesma data, foi efetuado contato telefônico com o número (21) 2464-4595, referente à residência de PEDRO PAULO SOUZA E SILVA, tendo sido a chamada atendida por uma mulher, a qual informou que PEDRO PAULO havia saído para tomar conta da avó que se encontrava doente, com horário de retorno previsto para após às 16:00h.

Em continuidade, no dia 13 de Janeiro do corrente ano, foi realizada diligência na Rua Leocádio Figueiredo, nº 260, 102, Bloco XVIII, Guadalupe e, utilizando-se da técnica de estória-cobertura, efetuou-se contato com PEDRO PAULO.

Em entrevista, PEDRO PAULO informou que trabalha na Câmara dos Vereadores da Cidade do Rio de Janeiro, situada na Cinelândia, Centro do Rio de Janeiro. Disse, ainda, em tom irônico, que não possuía dia ou horário certo para trabalhar, comparecendo esporadicamente no seu local de trabalho, e que permanecia em sua residência na maioria dos dias. Contudo, o referido não informou qual a função que desempenha naquela Casa Legislativa.

Em pesquisas realizadas em banco de dados conveniados, verificou-se que NILCÉA e PEDRO PAULO seriam filhos da Exma. Deputada Federal BENEDITA DA SILVA.

Nada mais havendo a informar, remeto a presente documentação.


Diretor de Inteligência

Veja-se que, pela folha de frequência acima colacionada, na data em que Pedro Paulo foi entrevistado, 13 de janeiro de 2014, o mencionado réu se encontrava gozando de “licença especial”, fato que, ao que tudo indica, esqueceu.

Nilcea, por sua vez, em 09 de janeiro de 2014, pela folha de frequência juntada aos autos, se encontrava em gozo de férias, como ora se transcreve:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 418/2014
 2014
 27

MATRÍCULA: 10/ 8043218
 NOME: Nilcea Aldano Pereira da Silva
 UNID.ADM.: Diretoria-Geral de Administração
 CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO
 NÚCLEO: 912000

JANEIRO/2014			FEVEREIRO/2014			MARÇO/2014			
DIAS / SIMB.		MARCAÇÃO OU RUBRICA	SIMB.		MARCAÇÃO OU RUBRICA	SIMB.		MARCAÇÃO OU RUBRICA	DIAS
ENTRADA	SAÍDA		ENTRADA	SAÍDA		ENTRADA	SAÍDA		
01		FERIADO			SÁBADO			SÁBADO	01
02					DOMINGO			DOMINGO	02
03			8:00hs	14:00hs					03
04		SÁBADO	8:00hs	14:00hs				FERIADO	04
05		DOMINGO	8:00hs	14:00hs					05
06			8:00hs	14:00hs					06
07			8:00hs	14:00hs					07
08					SÁBADO			SÁBADO	08
09			8:00hs	14:00hs	DOMINGO			DOMINGO	09
10		SÁBADO	8:00hs	14:00hs					10
11		DOMINGO	8:00hs	14:00hs					11
12			8:00hs	14:00hs					12
13			8:00hs	14:00hs					13
14					SÁBADO			SÁBADO	14
15					DOMINGO			DOMINGO	15
16									16
17									17
18		SÁBADO							18
19		DOMINGO							19
20		FERIADO							20
21									21
22					SÁBADO			SÁBADO	22
23					DOMINGO			DOMINGO	23
24									24
25		SÁBADO							25
26		DOMINGO							26
27									27
28									28
29					XXXXXXXXXXXXXXXXXX			SÁBADO	29
30					XXXXXXXXXXXXXXXXXX			DOMINGO	30
31					XXXXXXXXXXXXXXXXXX				31

601

OBSERVAÇÕES *fez dias de 02 a 31/01/14 ex. 2014 pnc. 6028113
 *2 dias de férias de 02/01/14 a 03/01/14

Também neste aspecto não se verifica ato de improbidade, mas mera irregularidade.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Consta novo Relatório da Divisão de Inteligência da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, às e-fls. 789 de e-fls. 734, de seguinte teor:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA

Av. Marechal Câmara, 350, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.
Telefones: 2262-6125 / 3399-1221- email: csi.inteligencia@mprj.mp.br

RELATÓRIO Nº 046-2014/G108/DINT - CSI DE 26/05/2014.

- 1- DATA: **26/05/2014**
- 2- REFERÊNCIA: MPRJ nº 2014.00176990 (Inquérito Civil nº 2011.00520820)
- 3- ORIGEM: DINT/CSI
- 4- DIFUSÃO: COORDENADORA DA CSI
- 5- ANEXOS: GRAVAÇÕES (ÁUDIO E VÍDEO) DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Exma. Coordenadora,

Cumprindo vossa determinação e atendendo à solicitação da Exmª. Dra. Gláucia Maria da Costa Santana, da 6ª Promotoria de Justiça da Cidadania - Capital, visando localizar e registrar a rotina de NILCÉA ALDANO PEREIRA DA SILVA, residente à Rua Tavares Bastos, nº 21, casa 02, Catete, e de PEDRO PAULO SOUZA E SILVA, residente à Rua Leocádio Figueiredo, nº 260, 102, Bloco XVIII, Guadalupe, a fim de constatar se os mesmos comparecem assiduamente aos seus locais de trabalho, tendo sido verificado o que segue:

No dia 29 de Abril do corrente ano foi realizada vigilância no endereço do Sr. PEDRO PAULO, porém, durante todo o período em que se permaneceu no local, o referido cidadão não foi avistado.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

No dia 09 de Maio (sexta-feira) realizou-se outra diligência no endereço do Sr. PEDRO PAULO, constatando-se que o mesmo se encontrava em casa, por volta das 11h, e, utilizando-se da técnica de estória-cobertura, entrevistou-se o referido mais uma vez, ocasião em que aquele afirmou, novamente, ser servidor público da Câmara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, exercendo a função de gráfico há aproximadamente 20 (vinte) anos, trabalhando em sistema de escala, contudo, afirmou também que fica em casa todos os dias, exceto às segundas-feiras, dia em que vai à igreja.

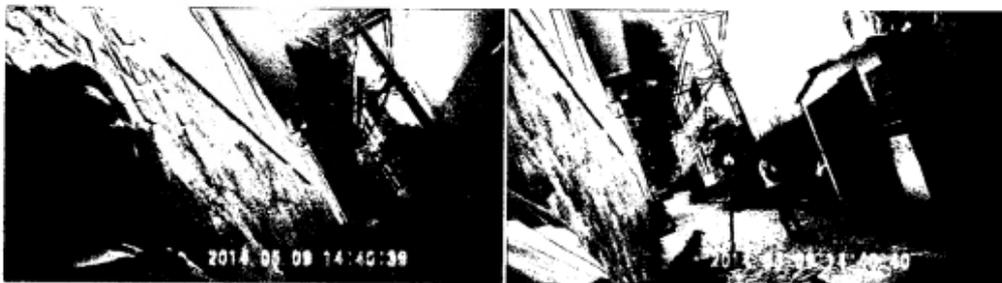


Pedro Paulo frente a sua residência conversando com os Agentes às 11:51 do dia 09.05.14.



Também naquela data foi realizada diligência no endereço da Sra. NILCÉA, sendo feito contato com o porteiro do condomínio, por volta das 14h, tendo o mesmo informado que a Sra. NILCÉA estaria em um evento e que de sexta até terça-feira seria difícil encontrá-la em casa.

Porteiro do condomínio de Vilcéa.



No dia 15 de Maio (quarta-feira) foi realizada diligência na residência do Sr. PEDRO PAULO, permanecendo no local das 15:30h às 16:30h, porém, a Sra. GABRIELA, que estava no imóvel, informou que o Sr. PEDRO PAULO se encontrava em uma "Feijoada" na quadra da escola de samba Unidos da Tijuca, pelo que foi feito deslocamento até o local, sendo verificado que o evento era destinado somente a pessoas convidadas e que era realizado pela Deputada Federal Benedita da Silva, não sendo possível adentrar ao recinto.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível



Benedita da Silva

Feijoadá maravilhosa com a presença de diversas lideranças, amig@s e do Senador Lindberg Farias.

Fonte: <https://www.facebook.com/photo.php?fbid=247899508727931>

Ato contínuo diligenciou-se na residência da Sra. NILCÉA, porém, não ninguém na residência.

Nada mais havendo a informar, remeto a presente documentação.



Diretor de Inteligência

Sergio Ribeiro
Diretor

O trecho que segue merece especial destaque:

No dia 09 de Maio (sexta-feira) realizou-se outra diligência no endereço do Sr. PEDRO PAULO, constatando-se que o mesmo se encontrava em casa, por volta das 11h, e, utilizando-se da técnica de estória-cobertura, entrevistou-se o referido mais uma vez, ocasião em que aquele afirmou, novamente, ser servidor público da Câmara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, exercendo a função de gráfico há aproximadamente 20 (vinte) anos, trabalhando em sistema de escala, contudo, afirmou também que fica em casa todos os dias, exceto às segundas-feiras, dia em que vai à igreja.

Tem-se que na referida assertiva o réu Pedro Paulo, desmentido o que foi dito por ele e pelo seu superior direto em oitiva, afirma, de início, que trabalha em sistema de escala, e logo em seguida, que fica em casa todos os dias, exceto na segunda-feira, quando vai à igreja.

Ocorre que o principal foco do Ministério Público nestes autos são os anos de 2010 e 2011, sendo certo que, além de suas próprias diligências, não há maiores informações sobre as alegadas reiteradas faltas dos réus Pedro Paulo e Nilcea em 2014,



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

o que leva a conclusão de que estes atos de 2014, por si sós, caracterizam mera irregularidade administrativa.

Prosseguindo, há também Parecer Jurídico da Procuradoria Geral da Câmara Municipal, e-fls. 734, fls. 775, a demonstrar o imbróglio que envolveu a cessão de Nilcea e Pedro Paulo à UERJ, sem que se olvide do prejuízo à Câmara Municipal, que continuou arcando com os salários dos mencionados réus:





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Informação nº 11/14-JLGMB

Processo nº 413/10

Senhora Procuradora-Geral,

Trata-se de consulta formulada a esta Procuradoria-Geral pela Egrégia Presidência desta Casa de Leis, com a finalidade de saber quais providências tomar em relação à ausência de ressarcimento a esta Câmara Municipal por parte da UERJ – Universidade Estadual do Rio de Janeiro – por conta da cessão de servidor desta Casa àquela Universidade, com ônus para a mesma.

É este o objeto da presente consulta.

O p.p. teve origem com o pedido do Magnífico Reitor da UERJ para que fosse colocado à disposição da referida Universidade a servidora da Câmara Municipal Nilcéa Aldano Silva.(fl.02)

Posteriormente, a Presidência desta Câmara Municipal autorizou a disposição da servidora Nilcéa Aldano Silva em permuta com o servidor José Ribamar Pereira Filho, da UERJ. O pedido, entretanto, foi arquivado. (às fls. 03/04)

Ocorre que esta Câmara Municipal, em 20 de abril de 2010, autorizou a disposição da servidora Nilcéa Aldano Silva, **com ônus para a UERJ**, com eficácia a partir de 01/04/2014. Tal ato administrativo acabou por revogar definitivamente o ato anterior de permuta, substituindo-o, portanto.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

No entanto, durante todo período de abril de 2010 até fevereiro de 2011, em que o servidor desta Casa, Nilcéa Aldano Silva, esteve cedido com ônus à UERJ, nenhum pagamento foi feito a esta Câmara Municipal por parte da referida Universidade, a título de ressarcimento dos valores correspondentes às remunerações auferidas pelo servidor cedido, no período em referência.

Ressalte-se que a Presidência desta Câmara Municipal, reiteradas vezes, encaminhou, através de ofício, planilha com os valores percebidos pelo servidor, a fim de obter o ressarcimento devido. (Doc.01)

Ante o exposto, sugere-se a remessa de cópia do presente processo e dos ofícios encaminhados à UERJ, com confirmação de recebimento, à Procuradoria-Geral do Município para que a mesma tome as providências que entender cabíveis, inclusive, com a possibilidade de determinar a inscrição dos débitos que a UERJ possui com esta Câmara Municipal em dívida ativa municipal.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2014.


JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD
Procurador da Câmara Municipal
mat. 10/812509-8





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Informação nº 10/14-JLGMB

Processo nº 412/10

Senhora Procuradora-Geral,

Trata-se de consulta formulada a esta Procuradoria-Geral pela Egrégia Presidência desta Casa de Leis, com a finalidade de saber quais providências tomar em relação à ausência de ressarcimento a esta Câmara Municipal por parte da UERJ – Universidade Estadual do Rio de Janeiro – por conta da cessão de servidor desta Casa àquela Universidade, com ônus para a mesma.

É este o objeto da presente consulta.

O p.p. teve origem com o pedido do Magnífico Reitor da UERJ para que fosse colocado à disposição da referida Universidade o servidor da Câmara Municipal Pedro Paulo Souza e Silva.(fl.02)

Posteriormente, a Presidência desta Câmara Municipal autorizou a disposição do servidor Pedro Paulo Souza e Silva em permuta com o servidor Neimar Santiago da Silva, da UERJ. O pedido, entretanto, foi arquivado. (às fls. 03/04)

Ocorre que esta Câmara Municipal, em 20 de abril de 2010, autorizou a disposição do servidor Pedro Paulo Souza e Silva, **com ônus para a UERJ**. Tal ato administrativo acabou por revogar definitivamente o ato anterior de permuta, substituindo-o, portanto.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

No entanto, durante todo período de abril de 2010 até fevereiro de 2011, em que o servidor desta Casa, Pedro Paulo Souza Silva, esteve cedido com ônus à UERJ, nenhum pagamento foi feito a esta Câmara Municipal por parte da referida Universidade, a título de ressarcimento dos valores correspondentes às remunerações auferidas pelo servidor cedido, no período em referência.

Ressalte-se que a Presidência desta Câmara Municipal, reiteradas vezes, encaminhou, através de ofício, planilha com os valores percebidos pelo servidor, a fim de obter o ressarcimento devido. (Doc.01)

Ante o exposto, sugere-se a remessa de cópia do presente processo e dos ofícios encaminhados à UERJ, com confirmação de recebimento, à Procuradoria-Geral do Município para que a mesma tome as providências que entender cabíveis, inclusive, com a possibilidade de determinar a inscrição dos débitos que a UERJ possui com esta Câmara Municipal em dívida ativa municipal.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2014.


JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD
Procurador da Câmara Municipal
mat. 10/812509-8

Reitere-se que os documentos colacionados gozam de presunção de veracidade.

Constam de e-fls. 667, a partir de fls. 672, quanto os réus Pedro Paulo e Nilcea custavam aos cofres públicos em 2010.

Seguem duas fichas financeiras trimestrais:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

672
Part. Com 50011
10/146

500

FICHA FINANCEIRA TRIMESTRAL																							
CLIENTE : CAMARA MUNICIPAL R. J.						CONTROLE: 000007		GR.: N.ORD: 03 00		MATRICULA: 0804321.8													
CONTA FGTS: 000000000				PIS/PASEP: 17055398021				NOME DO SERVIDOR: NILCEA ALDAMO PEREIRA DA SILVA															
REF.: ABRIL/2010			U.A.910000 NIV.: 4267			REF.: MAIO/2010			U.A.912421 NIV.: 4275			REF.: JUNHO/2010			U.A.912421 NIV.: 4275								
SIMB.:00			AG.:0540C.CORR.: 0436730Q.TA.: 1			SIMB.:00			AG.:0540C.CORR.: 0436730Q.TA.: 1			SIMB.:00			AG.:0540C.CORR.: 0436730Q.TA.: 1								
TP.AT.: 1			MUN.:64			CLASSE: 3128			S.F.: 2-01.0			TP.AT.: 1			MUN.:64			CLASSE: 3128			S.F.: 2-01.0		
CARG./EMPR.:																							
RUBRICA	PAR TOT (%)	PAR DEC	VALOR	C T	RUBRICA	PAR TOT (%)	PAR DEC	VALOR	C T	RUBRICA	PAR TOT (%)	PAR DEC	VALOR	C T									
VENCIMENTO	000		1.749,27	0	VENCIMENTO	000		1.785,27	0	VENCIMENTO	000		1.785,27	0									
TRINIO	000		1.749,26	0	TRINIO	000		1.785,26	0	TRINIO	000		1.785,26	0									
DIREITO PESSOAL	999	999	10,40	0	DIREITO PESSOAL	999	999	10,40	0	DIREITO PESSOAL	999	999	10,40	0									
INDEN. ALIMENTACAO	000		697,50	0	INDEN. ALIMENTACAO	000		697,50	0	INDEN. ALIMENTACAO	000		697,50	0									
AUXILIO-SAUDE	000		465,00	0	AUXILIO-SAUDE	000		465,00	0	AUXILIO SAUDE	000		465,00	0									
SALARIO-FAMILIA	000		25,50	0	SALARIO FAMILIA	000		25,50	0	SALARIO FAMILIA	000		25,50	0									
AUX. TRANSPORTE	000		465,00	0	AUX. TRANSPORTE	000		465,00	0	AUX. TRANSPORTE	000		465,00	0									
GRAT DED LEGISLATIV	000		2.623,90	0	GRAT DED LEGISLATIV	000		2.677,90	0	GRAT DED LEGISLATIV	000		2.677,90	0									
*TOTAL GANHOS.....			7.785,88	0	*TOTAL GANHOS.....	000	000	7.928,63	0	*TOTAL GANHOS.....	000		7.911,83	0									
EMPRESTIMO SANTANDE	002	000	1.100,41	0	EMPRESTIMO SANTANDE	004	000	1.400,00	0	EMPRESTIMO SANTANDE	004	000	1.400,00	0									
ASSERCAM	000		69,75	0	ASSERCAM	000		69,75	0	ASSERCAM	000		69,75	0									
FUNPREVI	000		674,61	0	FUNPREVI	000		698,47	0	FUNPREVI	000		688,47	0									
IMPOSTO RENDA	000		1.214,35	0	IMPOSTO RENDA	000		1.249,30	0	IMPOSTO RENDA	000		797,62	0									
*TOTAL DESCONTOS.....			3.059,12	0	*TOTAL DESCONTOS.....	000		3.409,36	0	*TOTAL DESCONTOS.....	000		2.955,84	0									
VALOR F.G.T.S.	0,00	CENT.RET	0,00	LIQUIDO	4.726,71	VALOR F.G.T.S.	0,00	CENT.RET	0,00	LIQUIDO	4.519,27	VALOR F.G.T.S.	0,00	CENT.RET	0,00	LIQUIDO	4.955,99						

IMPRESSÃO A LASER PRODERJ/DPAP - PRRFM

FORM: APGHFF

16-214

FICHA FINANCEIRA TRIMESTRAL																							
CLIENTE : CAMARA MUNICIPAL R. J.						CONTROLE: 000001		GR.: N.ORD: 08 00		MATRICULA: 0802993.6													
CONTA FGTS: 000000000				PIS/PASEP: 10745790485				NOME DO SERVIDOR: PEDRO PAULO SOUZA SILVA															
REF.: JANEIRO/2010			U.A.910000 NIV.: 4309			REF.: FEVEREIRO/2010			U.A.910000 NIV.: 4309			REF.: MARCO/2010			U.A.910000 NIV.: 4317								
SIMB.:00			AG.:3429C.CORR.: 0081072Q.TA.: 1			SIMB.:00			AG.:3429C.CORR.: 0081072Q.TA.: 1			SIMB.:00			AG.:3429C.CORR.: 0081072Q.TA.: 1								
TP.AT.: 1			MUN.:64			CLASSE: 3128			S.F.: 2-01.0			TP.AT.: 1			MUN.:64			CLASSE: 3128			S.F.: 2-01.0		
CARG./EMPR.:																							
RUBRICA	PAR TOT (%)	PAR DEC	VALOR	C T	RUBRICA	PAR TOT (%)	PAR DEC	VALOR	C T	RUBRICA	PAR TOT (%)	PAR DEC	VALOR	C T									
VENCIMENTO	000		1.897,94	0	VENCIMENTO	000		1.897,94	0	VENCIMENTO	000		1.937,02	0									
TRINIO	000		1.660,69	0	TRINIO	000		1.660,69	0	TRINIO	000		1.694,89	0									
DIREITO PESSOAL	999	999	10,40	0	DIREITO PESSOAL	999	999	10,40	0	DIREITO PESSOAL	999	999	10,40	0									
LEI 94 ART. 129-CMRJ	000		1.347,43	0	LEI 94 ART. 129-CMRJ	000		1.347,43	0	LEI 94 ART. 129-CMRJ	000		1.347,43	0									
INDEN. ALIMENTACAO	000		697,50	0	INDEN. ALIMENTACAO	000		697,50	0	INDEN. ALIMENTACAO	000		697,50	0									
AUXILIO-SAUDE	000		465,00	0	AUXILIO-SAUDE	000		465,00	0	AUXILIO-SAUDE	000		465,00	0									
SALARIO FAMILIA	000		25,50	0	SALARIO FAMILIA	000		25,50	0	SALARIO FAMILIA	000		25,50	0									
AUX. TRANSPORTE	000		465,00	0	AUX. TRANSPORTE	000		465,00	0	AUX. TRANSPORTE	000		465,00	0									
GRAT DED LEGISLATIV	000		2.846,91	0	GRAT DED LEGISLATIV	000		2.846,91	0	GRAT DED LEGISLATIV	000		2.905,53	0									
IMPOSTO RENDA	000		32,31	0	*TOTAL GANHOS.....	000		9.416,37	0	*TOTAL GANHOS.....	000		9.548,27	0									
*TOTAL GANHOS.....			9.448,68	0	U.F.E.R.J.	999	999	115,98	0	U.F.E.R.J.	999	999	115,98	0									
RESSARCIMENTO CMRJ	000	000	8,70	0	ASSERCAM	000		69,75	0	ASSERCAM	000		69,75	0									
U.F.E.R.J.	999	999	115,98	0	FUNPREVI	000		853,97	0	FUNPREVI	000		868,47	0									
ASSERCAM	000		69,75	0	PENSAO ALIMENTICIA	999	030	2.064,61	1	PENSAO ALIMENTICIA	999	030	2.090,14	1									
FUNPREVI	000		853,01	0	SALARIO FAMILIA-COT	999	001	25,50	1	SALARIO FAMILIA-COT	999	001	25,50	1									
PENSAO ALIMENTICIA	999	030	2.062,92	1	IMPOSTO RENDA	000		1.087,09	0	IMPOSTO RENDA	000		1.112,36	0									
SALARIO FAMILIA-COT	999	001	25,50	1	*TOTAL DESCONTOS.....	000		4.216,90	0	*TOTAL DESCONTOS.....	000		4.282,20	0									
IMPOSTO RENDA	000		1.085,43	0	VALOR F.G.T.S.	0,00	CENT.RET	0,00	LIQUIDO	5.227,39	VALOR F.G.T.S.	0,00	CENT.RET	0,00	LIQUIDO	5.266,07							
*TOTAL DESCONTOS.....			4.221,29	0	VALOR F.G.T.S.	0,00	CENT.RET	0,00	LIQUIDO	5.199,47	VALOR F.G.T.S.	0,00	CENT.RET	0,00	LIQUIDO	5.266,07							

IMPRESSÃO A LASER PRODERJ/DPAP - PRRFM

FORM: APGHFF

503

Handwritten signature and stamp.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

De todo relevante colacionar o mencionado “*relatório de diagnóstico preliminar*” (e-fls. 258, fls. 360/363), que, gize-se, conta com 04 (quatro) modestas laudas e levou 09 (nove) meses para ser realizado:

RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO PRELIMINAR

USUÁRIOS DE DROGAS E EXPECTATIVAS COMUNITÁRIAS NO MORRO
CHAPÉU MANGUEIRA E BABILÔNIA – LEME – RIO DE JANEIRO

CÓPIA

Para o Sr. Juzeler:

Nós fomos moradores no Chapéu Mangueira por mais de 30 anos. Tivemos atividades comunitárias desenvolvidas visando especialmente a ação com jovens. Fomos convidados para fazer um diagnóstico preliminar sobre usuários de drogas nos morros do Chapéu Mangueira e Babilônia, que ficam no Leme na cidade do Rio de Janeiro.

Nossa condição de moradores e de termos muitos conhecimentos foi o que determinou a possibilidade de realizarmos este levantamento sobre os usuários de drogas. Mas, para podermos fazer este levantamento tínhamos que ter a garantia de que os entrevistados não fossem identificados e que o relatório serviria para criar condições para o atendimento destas pessoas que usam drogas.

Quando tivemos o contato com o Reitor e o Sr. Juzeler da Reitoria foi nos garantido que pelas normas de ética na pesquisa da Uerj os entrevistados não podem ser identificados e que o objetivo deste levantamento era para fazer um projeto de atendimento destas pessoas que usam drogas para saírem desta condição.

Fizemos o trabalho durante 10 meses e quando estávamos na Uerj podíamos tirar cópias de documentos e prestávamos auxílio ao Sr. Juzeler que estava coordenando a instalação da Uerj em Teresópolis.

Fizemos entrevistas e conversamos com lideranças comunitárias e religiosas. As igrejas católica e evangélica tem atuação com usuários de drogas visando sua cura deste problema.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

O problema que o Reitor e o Sr. Juzeler nos pediram para verificar era o do uso do crack e outras drogas. Pediram para verificar se usavam o crack com álcool e combinando com outras drogas. Pediram também para verificar se quem estava usando mais eram crianças e adolescentes ou adultos.

A estratégia era conversar com lideranças e moradores variados sobre a situação nos morros.

Antigamente os dois morros tinham uma boca de fumo que vendia drogas, muito mais para usuários do asfalto do que do próprio morro. Depois da política de segurança das Upps as bocas de fumo saíram dos morros da zona sul do Rio e devem ter ido para outros lugares. Os usuários do asfalto e os que usavam drogas no morro devem estar comprando em outros lugares.



Isto significa que estas drogas que estão sendo usadas por moradores dos morros do Leme não estão sendo compradas nestes locais, mas em outros locais. A informação que nos deram foi a de que a maior parte compra no centro da cidade.

Pudemos identificar que há muitas crianças e adolescentes, de 10 anos a 17 anos, usando o crack. Nossa estimativa é de que são cerca de 150 crianças e adolescentes usando crack. Estas crianças e adolescentes assim que começam a usar o crack estão interrompendo a atividade escolar e saindo da escola. Ficam perambulando pelas ruas da cidade do Rio até o anoitecer, e em alguns casos nem voltam no mesmo dia para casa. O crack está destruindo a vida destas crianças e adolescentes que ficam como se fossem zumbis, com jeito de alienada de tudo na vida. É um crime o que está acontecendo com estas crianças e adolescentes e o pior de tudo é que nada está sendo feito. Não há um cuidado médico, uma clínica para poder enviar estas crianças e adolescentes e nem uma atenção. Nos contaram que algumas destas crianças e adolescentes já morreram por conta do crack ou por resultado do uso do crack, como por exemplo, foram atropeladas ou assassinadas.

Também observamos que existem adultos usando crack e que eram antigos usuários de cocaína. Muitos deles são pais ou mães destas crianças e adolescentes e com isso pioram a situação destas crianças. Os adultos perdem os empregos e ficam com muitas dividas na comunidade com empréstimos que tomam dos vizinhos e no comércio local. Depois de um tempo ninguém mais dá crédito e a situação ainda fica mais grave com fome, casa sem luz e água, sem móveis porque vendem tudo para comprar a droga e isso cria um drama maior ainda. Nossa estimativa é de que existem cerca de 70 usuários adultos de crack.

Conversamos com alguns usuários e ouvimos relatos de muita tragédia e tristeza. Ouvimos crianças e adolescentes dizendo que vão para o centro e que fazem atos sexuais com adultos para terem dinheiro para comprar o crack. Ouvimos crianças e adolescentes contando que fazem alguns furtos para comprar droga. A pedra do crack é barata – custa, segundo os usuários, entre 3 e 5 reais. Mas o problema é que o usuário não fica satisfeito e usa o crack sem parar e estes 3 a 5 reais por pedra se transformam em 30 reais por dia o que pode significar 900 reais por mês. Muito mais que o salário mínimo.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Quando conversamos com os adultos eles também nos contaram histórias dramáticas. Muitos deles já não conseguem se prostituir porque estão com o corpo muito detonado e para conseguir o dinheiro fazem também pequenos furtos e ficam de flanelinha em alguns lugares da cidade. Também contaram que roubam mais das pessoas idosas que não tem muita capacidade de reação. Todo o dinheiro que pegam gastam com as drogas.

Muitos adultos contaram que usavam antes cocaína e depois passaram para o crack que dá uma onda mais rápida e mais intensa. Tiveram contato com o crack com quem compravam cocaína. Quando usavam cocaína tinham problemas com o trabalho, principalmente quando dava a fissura e não conseguiam parar e por isto faltavam o trabalho. Mas acabavam entrando em acordo com os patrões e conseguiam ir mantendo





o emprego. Com o crack tudo mudou. Quando começaram a usar o crack não conseguiram ter intervalos de parada como na cocaína e não voltavam ao trabalho. Acabaram todos demitidos e sem força para procurar outro emprego.

Perguntamos a todos eles se queriam ter uma ajuda e um tratamento para parar com o uso do crack e a maioria disse que sim. Disseram que é muito difícil parar, que já tiveram vontade e não conseguiram nada. Falaram que não acreditam que um tratamento só com conselhos e conversa seja capaz de tirar eles do uso do crack e que tinha que ser feito com médico. Falaram ainda que pastores e uma vez um padre tentou se aproximar dizendo que Deus ia ajudar a curar desta doença e que acharam a conversa boa mas que não adiantou muita coisa. Eles ainda disseram que pediram comida para os pastores e o padre e que conseguiram uma ou duas vezes e que também pediram dinheiro e eles negaram dizendo que se dessem dinheiro eles iam comprar crack.

Conversamos com vários moradores que nos disseram que tem uma preocupação grande com os seus filhos com o crack. Que dão conselhos e que vigiam para ver se estão usando, mas que acham que ninguém está fazendo nada para resolver este problema. Consideram que este problema de uso de drogas não é só de polícia mas de saúde pública e que seria muito bom que tivessem médicos preparados para tratar deste problemas. Acham que seria melhor que este atendimento fosse feito no próprio bairro.

Entrevistamos também lideranças religiosas católicas e evangélicas que tem atuação no bairro. Elas disseram que nas suas igrejas tem acontecido um debate grande sobre os usuários de drogas e que tem sido uma prioridade da ação delas o cuidado com os usuários de drogas, especialmente o crack e que esta deve ser a prioridade de suas ações sociais. Os evangélicos disseram também que acreditam que se o usuário de crack aceitar a palavra de Deus e Jesus no coração que Deus vai ajuda-los na superação deste problema e curar esta doença. Os evangélicos disseram ainda que não acreditam que a medicina sozinha vai conseguir curar estes usuários de crack e que seria preciso que tivesse uma mudança de comportamento e que isto só Deus podia fazer.

As lideranças católicas foram menos radicais nesta questão dizendo que consideram também que Deus pode fazer milagres mas insistiram que é preciso que tenham médicos preparados e clínicas adequadas para cuidar deste problema.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Nós acreditamos que é preciso uma intervenção urgente para resolver este problema. São quase 250 usuários de crack em uma comunidade. Multiplicando isto pelas comunidades do Rio e da classe média nós temos uma calamidade pública. Por isto achamos que é preciso enfrentar este problema antes que ele se transforme em algo que não se pode resolver mais.

Insistimos que o anonimato das pessoas devem ser preservadas, porque foi esta a combinação que fizemos. E também solicitamos que este relatório seja usado para planejar e entender o problema, mas que não tenha divulgação pública. A divulgação pública vai nos trazer problemas na comunidade. Somos antigos moradores e muito conhecidos lá e também não queremos criar problemas para nossa mãe que é de lá.



Também conseguimos estas informações por uma questão de confiança com a gente e esta confiança não pode ser quebrada.

Se o senhor Reitor quer tomar uma atitude e ajudar estas pessoas a hora é agora. O problema é muito grave e ninguém está fazendo nada. Não há uma clínica do SUS para atender estas pessoas e não tem médicos preparados para cuidar desta questão. A universidade pode ajudar formando estes médicos e outros profissionais para cuidar deste problema e ajudar a criar os ambulatórios no bairro.

Achamos que as igrejas podem ajudar. Elas estão com interesse de ajudar na solução para os usuários de crack, mas o problema que elas junto com o cuidado do usuário de crack tem uma proposta para aderir a igreja e se converter. O melhor que elas funcionem em paralelo e que o cuidado seja feito pelo setor público com médicos preparados.

Agradecemos ao senhor Reitor por ter nos dado a oportunidade de durante estes 10 meses termos feito um trabalho que possa ter utilidade para resolver este problema do crack, especialmente na comunidade que vivemos durante muito tempo e onde crescemos. Sabemos que o Reitor quer junto com o município do Rio montar estas clínicas de atendimento aos usuários de crack. Pedimos que a primeira seja no Chapéu Mangueira, no Leme. Ela pode ser a primeira de muitas que vão ser criadas.

O trabalho foi para nós muito bom. Porque permitiu que a gente tratasse de um tema importante e também permitiu que conversássemos com muitas pessoas que atuam e vivem em nossa comunidade. Também nos fez acreditar que se tivermos uma atitude correta e rápida que este problema pode no mínimo ser diminuído se não acabado.

O maior pecado agora será o da omissão.

Acerca do texto acima colacionado, segue orientação da Associação Brasileira de Normas Técnicas⁸:

⁸ <https://blog.fastformat.co/relatorio-tecnico-e-ou-cientifico-normas-abnt/>





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Podemos considerar como sendo um relatório o conjunto de informações coletadas a partir da execução de algum estudo reunindo seus resultados parciais ou totais. Com o objetivo de padronizar a publicação desses relatórios a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) publicou a norma ABNT NBR 10719 que determina que um relatório técnico ou científico deve ser estruturado da seguinte forma:

Capítulo 1 **Parte Externa**

Capa (elemento opcional)

Lombada (elemento opcional)

Capítulo 2 **Parte Interna**

Elementos pré-textuais

Folha de rosto (obrigatório)

Errata (opcional)

Agradecimentos (opcional)

Resumo na língua vernácula (obrigatório)

Lista de ilustrações (opcional)

Lista de tabelas (opcional)

Lista de abreviaturas e siglas (opcional)

Lista de símbolos (opcional)

Sumário (obrigatório)

Elementos Textuais

Introdução (obrigatório)

Desenvolvimento (obrigatório)

Considerações finais (obrigatório)

Elementos Pós-Textuais

Referências (obrigatório)

Glossário (opcional)

Apêndice (opcional)

Anexo (opcional)

Índice (opcional)

Formulário de identificação (opcional)

A seguir vamos detalhar o que deve ser colocado em cada uma das partes que compõem o relatório técnico. Seguindo as normas ABNT, recomenda-se incluir na capa:

- Nome e endereço da instituição responsável;
- Número do relatório;
- ISSN (se houver);
- Título e subtítulo;
- Classificação de segurança (se houver).





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

A folha de Rosto:

A folha de rosto deve conter:

- No Anverso:
 - Nome do órgão/empresa responsável que requisitou ou fez o relatório;
 - Título do projeto, programa que o relatório está vinculado;
 - Título do relatório;
 - Se houver, o autor deve colocar um subtítulo precedido de dois pontos, evidenciando a sua subordinação ao título.
 - Número do volume;
 - Código de identificação;
 - Classificação de segurança;
 - Nome do autor ou autor-entidade;
 - Local (cidade) da instituição responsável.
 - Ano de publicação

- No Verso:
 - Equipe técnica, colaboradores, coordenadores etc.;
 - Dados internacionais de catalogação-na-publicação (elemento opcional).

A errata

A Errata é um elemento opcional e deve ser inserido logo após a folha de rosto, conforme exemplo abaixo:

MODELO DE ERRATA¹

ERRATA			
FOLHA	LINHA/ILUSTRAÇÃO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
24	2	CaCl ₀ , 01 mo, L ⁻¹	CaCl ₂ , 0,01 mo, L ⁻¹
26	Tabela 5	Dias após aplicação 63	Dias após aplicação 68
31	Figura 3	Atividade microbiana umog ⁻¹ h ⁻¹	Atividade microbiana umol de ¹⁴ C-glicose consumida g ⁻¹ h ⁻¹
34	Figura 6 – Na legenda, a reta continua em negrito	A100	A200
41	19	Doadora	Receptora
65	21	Terra Roxa Estruturada	Latossolo Vermelho

Referência da obra a ser incluída a errata

PRATA, F. **Biodegradação e absorção dos herbicidas diuron e ametrina em solos tratados com vinhaça**. 1998, 73 f. Dissertação (Mestrado em Agronomia) – Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, Universidade de São Paulo, 1998.

1. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Sistema de Bibliotecas. Teses, dissertações, monografias e trabalhos acadêmicos.

Objetivos do Relatório Técnico



Podemos dizer que o relatório técnico e/ou científico possui dois objetivos principais:

- Divulgar dados técnicos obtidos a partir da realização de algum estudo; e
- Registrar de forma permanente esses dados coletados.

Fases de construção de um relatório técnico



- Durante a fase de **planejamento** o autor deve decidir como o estudo será realizado e como os dados serão coletados. É recomendado que o autor execute um piloto com o objetivo de calibrar tanto o processo de extração quanto a coleta de dados.
- Na fase de **coleta e organização os dados** são extraídos, organizados e armazenados para que sejam analisados no futuro. Esse processo deve ser feito com bastante cautela para que não invalide os dados.
- A **redação** ou escrita deve ser feita de forma clara e objetiva, expondo seus objetivos e motivações. Por fim mostrando a análise feita nos dados coletados. Qualquer ameaça a validade do relatório deve ser reportada durante sua escrita.

Do que se extrai acima, forçoso concluir que o “*relatório* de diagnóstico preliminar” não seguiu minimamente as normas supratranscritas.

Não há nada, absolutamente nada, que caracterize um relatório, que, frise-se, teria sido solicitado pelo “Reitor” da Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

Acrescente-se que o fato de os dois primeiros réus não serem acadêmicos não representa óbice a que apresentem um relatório do qual se possa extrair elementos mínimos que o caracterizem.

Mais grave ainda é a arguição no sentido de que foi o Sr. Juzeler que teria elaborado o documento, posto que este está endereçado ao Sr. Juzeler e assinado, apenas, por Pedro Paulo.

Neste ponto, convém transcrever trecho das razões recursais:

.....
Percebe-se que mesmo após a combinação de versões, subsistem contradições insuperáveis. A apelada confessou



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

não saber da existência de relatório sobre o trabalho, e supôs que o mesmo foi produzido pelo Reitor e JUZELER, pois recebeu deste o documento para assinar, e reafirmou que não trabalhou com seu irmão, apesar de o relatório estar escrito no plural. Ou seja: mais uma comprovação de que o relatório foi forjado. Ainda contradisse o reitor afirmando que não recebeu orientação por escrito para o trabalho, enquanto aquele afirmou ter entregado roteiro de como identificar os usuários de drogas.

.....

Do que até aqui analisado, apenas com a extração de dados do ICP que acompanhou a exordial, é possível afirmar que há elementos a corroborar as alegações autorais, ao menos no que diz respeito ao período de cessão dos dois primeiros réus à UERJ e ao seu retorno à Câmara Municipal.

Afirma-se, mais uma vez: os documentos acima colacionados gozam de presunção de veracidade.

Passar-se-á a resumir as defesas prévias apresentadas por Jorge Miguel Felipe, Ricardo VieiraAlves de Castro, Regina Maria Weissman, Juzeler Mauro da Silva, Pedro Paulo Sousa e Silva e Nilcea Aldano Pereira da Silva, sendo certo que Mário Antunes e Valéria Martins Rocha não as apresentaram (e-fls. 1.413).

Jorge Miguel Felipe (e-fls. 1.238/1264):





Data maxima venia, as circunstâncias apuradas pelo MPE NÃO permitem fazer a afirmação em questão, pois o MANIFESTANTE não praticou um único ato que pudesse, em tese, qualificar tráfico de influência ou “apadrinhamento” aos citados servidores.

Tanto é verdade que a petição inicial não traz **uma única conduta do Presidente Jorge Felipe no caso *sub examem*, confundindo o ato do Chefe de Gabinete que é responsável pela organização do Gabinete da Presidência, com ato do seu Presidente.**

Não se imputa responsabilidade objetiva nos termos da Lei n.º 8.429/92, visto haver a necessidade de conduta praticada pelo agente público acusado, por ser a improbidade administrativa ligada unicamente ao elemento subjetivo da conduta do imputado.



In casu, não há conduta subjetiva do Presidente da Câmara dos Vereadores do Município do Rio de Janeiro apontada na petição inicial e muito menos no inquérito civil público que carrega a petição inicial.

Tão pouco é atribuído tráfico de influência da Deputada Benedita da Silva, como afirmado pela denúncia anônima que precede a ação em questão, porquanto sequer a mesma foi intimada a prestar depoimento no inquérito civil e nem figura como Ré na presente ação.

Na verdade, o Ministério Público confundiu duas situações jurídicas inconfundíveis que é o ato da Presidência (praticado pelo Chefe de Gabinete) com o ato do Presidente (praticado pelo Manifestante).

Em momento algum, até mesmo em tese, é demonstrado ou narrado na petição inicial ato privativo praticado pelo Presidente, ora Manifestante.

(...)

Por não haver ato de improbidade administrativa praticada pelo Manifestante, deve ser rejeitada a ação.

Ante ao exposto, requer a Manifestante que a presente ação seja rejeitada, na forma do art. 17, § 8º, da Lei n.º 8.429/92.

Ricardo VieiraAlves de Castro (e-fls. 1.296/1.323):





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

O Reitor da UERJ, por sua formação acadêmica em psicologia e seu interesse em uma série de ações com relação ao combate do tratamento de uso de drogas há décadas, motivado por diversas solicitações de órgãos públicos nas áreas de assistência social e saúde, decidiu realizar um levantamento de dados, sigiloso, para identificar faixa etária do usuário de drogas, tipo de usuário, motivações, pontos de compra e venda da droga e o tipo de droga mais usado e vendido no Morro do Chapéu Mangueira, possibilitando assim que a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro adotasse medidas para o tratamento deste mal que assola a sociedade carioca.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Esse levantamento de dados foi realizado conjuntamente com o Núcleo de Estudos e Pesquisas em Atenção ao Uso de Drogas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Nepad/UERJ).

Para integrar ao dia-a-dia da comunidade, era preciso escolher pessoas integrantes daquela realidade, ou que tivessem acesso irrestrito, aos pontos foco da análise, que possuíssem, de fato, uma relação de confiança com membros da comunidade.

Diante dessa necessidade, o Notificado, que conhece PEDRO PAULO SOUZA E SILVA e NILCEA ALDANO PEREIRA DA SILVA e sabia que eles tinham vida naquela comunidade, optou por convidá-los a colaborar no Projeto. Projeto este, frise-se novamente sigiloso, ligado à Reitoria.

O interesse da Reitoria nos funcionários Pedro Paulo e Nilcea, considerou apenas a vida em comunidade deles, e não sua formação curricular, já que como salientou a Promotora, de maneira extremamente preconceituosa, Pedro Paulo apenas teria concluído o ensino fundamental.

O objetivo primordial do Projeto desenvolvido pela Reitoria era extrair desse estudo exploratório um quadro, preliminar, sobre a situação das drogas, principalmente do crack e a comunidade do Morro Chapéu Mangueira.

Frise-se não estávamos diante de uma pesquisa acadêmica, já que PEDRO PAULO SOUZA E SILVA e NILCEA ALDANO PEREIRA DA SILVA não são acadêmicos, ou seja, não possuem capacidade técnica para realizar uma pesquisa e sim mera colheita de informações quanto aos usuários de drogas, utilizando as palavras do Magnífico Reitor "um pré-diagnóstico".



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Adite-se a este fato, que no meio acadêmico, a pesquisa é um dos pilares da atividade universitária, em que os pesquisadores têm como objetivo produzir conhecimento para uma disciplina acadêmica, contribuindo para o avanço da ciência e para o desenvolvimento social. Logo, não podemos classificar o trabalho realizado por Pedro Paulo e Nilcea como pesquisa.

A palavra pesquisa deriva do termo em latim *perquirere*, que significa "procurar com perseverança". Uma parte importante de qualquer pesquisa é o recolhimento de dados, e por isso um pesquisador deve buscar por informações com diligência, a forma encontrada pela Reitoria, foi convidar pessoas que já freqüentavam a comunidade, no caso Pedro Paulo e Nilcea, para contribuir com uma futura pesquisa.

Durante o período de 10 meses que PEDRO PAULO SOUZA E SILVA e NILCEA ALDANO PEREIRA DA SILVA prestaram serviços à UERJ, os mesmos não possuíam horário fixo e local de trabalho, já que na verdade o foco era freqüentar o Morro Chapéu Mangueira, sem deixar indícios do estudo que estavam exercendo.

Sendo, portanto, um estudo, apenas para se apurar fatos de maneira informal, não havia preocupação com metodologia de trabalho, caindo por terra a afirmação da Ilustre Promotora que Nilcea e Pedro Paulo sequer sabiam informações básicas quanto as atividades prestadas no Morro Chapéu Mangueira.

Diante da informalidade do estudo e de seu caráter sigiloso, Pedro Paulo e Nilcea não foram submetidos ao mapa de freqüência da Reitoria, a que se refere a Ilustre Promotora em sua exordial, e sim a um memorando da Reitoria apenas para atestar a freqüência dos funcionários, não havendo nenhum indício de fraude a documento público, já que como a própria Promotora comprova às fls. 156/157 destes autos, Nilcea e Pedro Paulo foram cedidos à UERJ pela Câmara dos Vereadores.

(...)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Ressalte-se novamente que o estudo que Paulo e Nilcéa realizaram possuía cunho sigiloso, pois os Notificados dependiam da colaboração e autorização de figuras que controlam o tráfico de drogas no Morro Chapéu Mangueira.

Em assim sendo, é evidente que eram figuras desconhecidas junto aos demais funcionários da Reitoria da UERJ, como podemos aferir dos depoimentos extraídos no Inquérito Civil do próprio MP.

Nilcea e Pedro Paulo não eram conhecidos por diversos funcionários da Reitoria da UERJ, como também não o é o trabalho prestado pelo NEPAD junto as comunidades, exatamente por conta do sigilo inerente ao trabalho cotidiano com os usuários de drogas. O que nada corrobora, para comprovar que não prestaram o trabalho *in loco* no Morro Chapéu Mangueira, já que o local de trabalho de Nilcea e Pedro Paulo não eram as dependências da Reitoria da UERJ, sendo portanto, evidente que os funcionários não lhes conheceriam.

Caso assim não fosse, a própria vida de Pedro Paulo e Nilcea estaria em risco, considerando que pessoas estranhas ao tráfico não são bem-vindas na comunidade.

Pretende o Ministério Público atacar de todas as formas a honra da UERJ e, de uma forma reflexa, a própria Deputada Federal Benedita da Silva, tratando-se mais de uma perseguição política do que de mera averiguação de irregularidades na Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

(...)





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

É legítimo, portanto, que a Reitoria da UERJ, sigilosamente, incentivasse um estudo *in loco*, apenas para averiguar dados e após instituir uma pesquisa.

Não cabe, contudo à agências governamentais, partidos políticos, movimentos sociais e até mesmo ao Ministério Público, determinar o que e como a universidade deve pesquisar, muito menos quem deverá participar desse estudo.

A autonomia científica compreende, assim, a liberdade da universidade para:

- 1) estabelecer as metas científicas, artísticas e culturais que julgar apropriadas;
- 2) garantir aos grupos de pesquisa a liberdade de elaborar seus próprios projetos e definir os problemas que consideram relevantes, sujeitos à avaliação de seus pares. A contrapartida desta autonomia é a responsabilidade da universidade em desenvolver pesquisas que sejam relevantes para o desenvolvimento do conhecimento e para a solução de problemas sociais. A sociedade tem o direito de exigir a comprovação da produção científica da universidade através de mecanismos de avaliação cujos resultados sejam tornados públicos.

Mais uma vez, ressaltamos, que a Ilustre Promotora pretende com a presente demanda apenas atingir a Deputada Federal Benedita da Silva, percebemos tal fato em diversos trechos da exordial em que a Promotora afirma que o Notificado é amigo íntimo da parlamentar.

(...)

Não houve qualquer dano ao erário, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro não pagou qualquer estipêndio a Pedro Paulo e Nilcéa nesse período de 10 meses, nos quais eles receberam exclusivamente os salários da Câmara Municipal a que fazem jus na sua condição de servidores. Portanto, uma cessão de servidores temporária, por 10 meses, para realizar um levantamento, um pré-diagnóstico sobre usuários de drogas no Morro Chapéu Mangueira, no qual apresentaram o devido relatório, justificando o trabalho realizado e, concluído este, foram devolvidos à Câmara Municipal que os havia cedido por este período.

(...)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Com efeito, não consta dos autos nenhuma prova cabal que comprove que **RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO** tenha violado os princípios da Administração Pública e causado dano ao erário, que motive que o mesmo seja compelido as punições do Art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa, já que o Reitor na administração da Universidade não causou nenhum prejuízo ao erário público, pois os funcionários de fato prestaram serviços e foram cedidos pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

Não há, portanto, que prosperar, o pedido genérico formulado pelo Ilustre Membro do *Parquet*, já que não delimitou a conduta do Notificado, no tocante ao suposto dano ao erário que implicitamente faz crer, na presente demanda.

Se pretende o MP a condenação do Notificado nas penas implicadas no Art. 12 da Lei de Improbidade e todos os incisos discorrem sobre ressarcimento do dano, quer fazer crer o Ministério Público que há um dano.

Não há que se falar em dano ao erário, pois Pedro Paulo e Nilcea, durante todo o período que estiveram junto à UERJ prestaram serviços, não eram funcionários fantasmas, não há lógica, portanto, um requerimento genérico sobre ressarcimento, quando não há provas do prejuízo. Se trabalharam, não há dano ao erário.

(...)





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Desta feita, somente seria o caso de aplicar ao Notificado **RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO** as penalidades dispostas no art. 12 da Lei nº 8.249/92, se tivesse sido comprovado nos autos que este agiu dolosamente, visando beneficiar-se do ato de improbidade, ou culposamente no caso de dano ao Erário, fatos estes sequer individualizados nos autos.

Em suma: não cabe determinar o que é boa ou má pesquisa; e, mesmo que tal sondagem fosse possível, sequer o Ministério Público tem capacidade para aferir tal desiderato. E, além disso, justamente em razão desta incapacidade, não foi capaz de identificar e desdobrar a linha causal dos fatos aqui investigados. Ao apreciar o que desconhece, não é capaz de encontrar o que em sua imaginação procura.

XII - CONCLUSÃO.

Pelo exposto:

- 1 - Requer o não recebimento da inicial de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade;
- 2 - Sejam julgados IMPROCEDENTES os pedidos formulados em relação ao Sr. **RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO**.

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente, documental superveniente, pericial e testemunhal.

Para fins do artigo 39, I, do Código de Processo Civil, requer, por fim, que todas as publicações venham em nome de Gustavo Kloh, inscrito na OAB/RJ sob o nº 104.856, com escritório à Rua da Quitanda, nº 50, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.011-030.

As defesas prévias de Regina Maria Weissman (e-fls. 1.326/1.351) e de Juzeler Mauro da Silva (1.354/1.380) são cópias da Defesa de Ricardo VieiraAlves de Castro.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Pedro Paulo Souza e Silva e Nilcéa Aldano Perreita da Silva
(1.383/1.398):

O MP estadual ajuizou ação de improbidade administrativa em face dos notificados em função de que, na qualidade de servidores da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, teriam sido cedidos para a UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Segundo a petição inicial, enquanto estavam cedidos à UERJ, os notificados não teriam exercido função pública alguma, o que teria gerado enriquecimento indevido, prejuízo ao erário, e violação aos princípios que regem a Administração Pública.

Salienta ainda o MP que, quando do retorno dos notificados para a Câmara Municipal/RJ, teria havido abandono de emprego, em que pese recebessem suas remunerações.

Contudo, todas as suposições feitas pelo MP em sua petição inicial de modo algum se prestam para embasar a deflagração de uma ação civil pública por improbidade administrativa.

(...)





Ocorre que o MP, em sua exordial (fls. 30/31), narra que o Grupo de Apoio Técnico do Ministério Público - GATE, procedeu, em sede de Inquérito Civil, à diligências "investigatórias" junto aos notificados, "apurando" diretamente informações perante familiares daqueles, informando-se sobre suas rotinas, e, inclusive, efetuando conversa com o notificado Pedro Paulo, tudo por intermédio de uma estória-cobertura.

Todavia, ao assim proceder em sede investigativa preliminar, o MP transbordou de sua função institucional junto ao Inquérito Civil, dando azo à produção de alegado indício de prova em colisão com a norma do art. 332, do CPC:

" Art. 332. Todos os meios legais, **bem como os moralmente legítimos**, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa."

Isso porque, ao engendrar a incursão de membros do GATE perante familiares dos notificados, e junto ao próprio Pedro Paulo, se deu azo à formação de prova ilícita, uma vez que aqueles dispõem das garantias constitucionais da privacidade (art. 5o, X), e do direito ao silêncio. (art. 5o, LXIII).



Com efeito, a incursão de membro do GATE junto à esfera familiar e pessoal dos notificados, para efeito de produção de prova, acabou por se equiparar, *mutatis mutandis*, à hipótese do agente infiltrado penal recentemente regulamentada junto à Lei 12.850/13, que lança mão de confiança angariada junto ao investigado, sem se identificar, para colher elementos de informação contrários àquele.

De fato, tanto quanto o infiltrado, os membros do GATE agem ante o desconhecimento do 'investigado', que, por esse motivo, tem sua intimidade inteiramente violada, bem como o seu direito constitucional a auto-determinação. Vale dizer, a não produzir prova contra si mesmo.

Nessa linha, o magistério da doutrina de ANTÔNIO SCARANCE FERNANDES acentua, acerca do agente infiltrado, que:

"Com a intromissão na vida privada das pessoas, o agente infiltrado acaba por ofender, em primeiro lugar, o respeito à dignidade humana, em função da ofensa a outros princípios correlatos, como: a intimidade, o segredo das comunicações e a inviolabilidade do domicílio.⁵ "

Ademais, o art. 26, da Lei 8.625/1993⁶, ao cuidar das funções investigativas do Ministério Público, não indica a possibilidade de se



(...

adentrar a esfera privada de eventual investigado, e ao largo sequer de ordem judicial prévia.

Sendo certo ainda que a previsão legal do inciso I, alínea 'c', da mencionada norma, vinculada à promoção de diligências investigatórias, não prevê a figura do particular.

Ao passo que o inciso IV, do mesmo artigo 26, aduz que o Ministério Público, em sede de inquérito, poderá requisitar diligências investigativas, evidenciando que, essas, não lhe são facultadas sob o exercício direto e indiscriminado.

Como se não bastasse a total falta de amparo legal para a investigação pretendida pelo MP, o fato dessa ter esbarrado na esfera de privacidade e auto-determinação dos notificados, valores constitucionais assegurados pelo art. 5º, da CF/88, implica a que tais diligências imprescindissem de prévia e motivada autorização judicial, em atenção à reserva de jurisdição adstrita a atos estatais que vulneram garantias fundamentais.

(...)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

ANTE AO EXPOSTO, a defesa pugna
respeitosamente, *a que sejam afastadas do acervo probatório que instrui
essa demanda as diligências investigatórias realizadas pelo GAT
perante os ora notificados e seus familiares*, por ofensa aos princípios de
privacidade, da auto-determinação (direito ao silêncio), e em razão da total falta
de previsão normativa para a medida junto ao art. 26, da Lei 8.625/93.

(...)





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

O cerne da acusação ministerial se situa em aventada falta de prestação de serviços, pelos notificados, junto à UERJ. Bem como em alegado abandono de emprego, de ambos, perante a Câmara Municipal/RJ, quando do retorno da cessão feita à UERJ.

Em relação aos serviços prestados para a UERJ, devem ser feitas as seguintes considerações.

Os notificados foram cedidos à UERJ com o intuito de realizarem um "trabalho de campo", de conteúdo sigiloso, junto à Comunidade do Chapéu Mangueira, no Leme/RJ, local em que foram criados e viveram por vários anos.

O referido "trabalho de campo" foi efetuado em conjunto com o Núcleo de Estudos e Pesquisas em Atenção ao Uso de Drogas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Nepad/UERJ), e, em virtude de seu caráter extremamente sensível, por lidar diretamente com traficantes de drogas e usuários, foi firmado em caráter sigiloso, seja para assegurar a integridade dos notificados, seja para garantir a eficácia na colheita das informações.

Nesse sentido, quando da primeira oitiva dos notificados perante o Inquérito Civil, aqueles, cientes do sigilo de suas atividades, bem como temerosos em expor, de imediato, as mesmas, deixaram de narrar os fatos cuja falta de compreensão acabaram por ensejar a presente demanda.





Portanto, inexistem as suscitadas contradições estampadas pela petição inicial, visto que a alegada 'orquestração' de depoimentos a partir das primeiras oitivas junto ao Inquérito Civil efetivamente nunca passou do inicial temor dos notificados em explicitar que tipo de atividades realizavam em prol da UERJ.

Apenas depois que melhor orientados no sentido de que poderiam expor o conteúdo do trabalho desenvolvido, que os notificados vieram a indicar o tipo de atividade que estavam imbuídos de realizar.

Por efeito, deve ser repudiado o gratuito escárnio feito em fls. 15/16 da petição inicial quanto à formação educacional do notificado Pedro Paulo, aliado ao conteúdo de seus depoimentos junto ao Inquérito Civil.

Isso porque, repita-se, quando do primeiro depoimento ambos os notificados encontravam-se temerosos em expor o conteúdo do "trabalho de campo" que tinham realizado, motivo pelo qual o notificado Pedro Paulo afirmou, na primeira oitiva, desconhecer o nome do Reitor Ricardo Vieiralves, ao passo que no segundo depoimento asseverou que o conhecia desde a adolescência.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

O mesmo se passou em relação ao nome da pessoa que lhe passava as tarefas. Enquanto no primeiro depoimento, por receio, o nome do co-notificado Juzeler não foi sequer declinado, já no segundo o notificado Pedro Paulo narrou que recebia orientações apenas diretamente daquele, explicitando o modo e o meio de realização do seu "trabalho de campo".

(...)





As mesmas "imprecisões" se estendem, assim, ao tempo de cessão à UERJ, pessoas com quem trabalhou, e à própria localização da reitoria.

Do mesmo modo, as suscitadas 'divergências' apontadas pelo MP junto aos primeiro e segundo depoimentos da notificada Nilcea, igualmente se devem à confiança que essa passou a ter para vir a tratar abertamente, junto ao Ministério Público, dos aspectos das atividades que realizou.

Com isso, é evidentemente falsa a afirmação feita (fl. 16) pelo MP no sentido de que a ora notificada teria sido desmentida pelo co-notificado Ricardo Vieiralves. Apenas no primeiro depoimento da notificada se fez menção à execução do trabalho diretamente com Ricardo Vieiralves. Já no segundo depoimento, a ora notificada asseverou que tratava diretamente com o co-notificado Juzeler, não tendo tido nenhum contato pessoal com Ricardo Vieiralves.

Portanto, também não prospera em rigorosamente nenhum aspecto a imputada contradição da ora notificada junto ao período de meses em que realizou suas atividades, visto que o prazo de 6 (seis) meses, inquinado pelo MP como contraditório, também se limitou ao primeiro depoimento prestado.

(...)





Quanto à alegação ministerial de que a notificada não frequentaria o Morro da Babilônia (fl. 16), deve ser destacado que em sua segunda oitiva aquela assegurou que visitava regularmente o Morro Chapéu Mangueira, não tendo a mesma frequência no Morro da Babilônia, o que em nada altera sua condição de conhecedora da localidade, como busca fazer crer o MP, uma vez que ainda naquele mesmo segundo depoimento a notificada afirma que já havia realizado trabalho social no próprio Morro da Babilônia.

Como consequência, não advém dos termos da petição inicial eventual contradição entre os depoimentos prestados pelos notificados que não se insira no mero temor que aqueles possuíam quando da primeira oitiva.

Diante desse quadro, e em função da existência atestada do 'trabalho de campo' efetivamente realizado, não há que se cogitar de enriquecimento ilícito algum, muito menos de dano ao erário ou violação à princípio da administração pública, uma vez que em tempo algum pode ser identificado qualquer tipo de elemento subjetivo junto à atuação dos notificados.

Assim, como cediço, à falta de elemento subjetivo ao menos indiciário, a ação por improbidade administrativa, por não se coadunar com a responsabilidade objetiva, deve ser integralmente rejeitada.

(...)



O derradeiro ponto objeto da acusação feita pelo MP sustenta que os notificados, quando do retorno da sessão realizada junto à UERJ, teriam abandonado seus empregos perante a Câmara Municipal/RJ.

Contudo, no bojo do Processo Administrativo nº 01536/11, resta devidamente documentado que o Sr. César Abrahão, Chefe de Gabinete da Presidência, lotou ambos os notificados perante a Presidência, uma vez que em 01.02.2011, quando aqueles se apresentaram, ainda estava em curso o recesso parlamentar.

Assim, é totalmente fantasiosa a elucubração acusatória no sentido de que a Deputada Benedita da Silva, genitora dos notificados, teria alegadamente intercedido junto ao Vereador Jorge Felipe, presidente da Câmara, para que fosse dada uma "*solução de continuidade ao caso*".

Ademais, os notificados sempre exerceram com assiduidade, e dentro dos horários exigidos, todas as suas funções públicas perante a Câmara Municipal/RJ, não existindo desabono algum em face de seus serviços, prestados ao longo de vários anos ininterruptamente.

Com efeito, meros "estranhamentos", consoante suscitado pelo MP (fl. 28) a respeito do presente item, nem de longe se prestam a forjar a justa causa necessária à deflagração da ação de improbidade administrativa.

(...)





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

ANTE A TODO O EXPOSTO, os notificados *preliminarmente*, requerem *que sejam afastadas do acervo probatório que instrui essa demanda as diligências investigatórias realizadas pelo GATE.*

No mérito, pugnam a que seja *Rejeitada a petição inicial*, na forma do art. 17, § 8º, da Lei 8.492/92, por ser a ação manifestamente improcedente.

Certidão, de e-fls. 1.413, no seguinte sentido:





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível**

Certifico que os réus, abaixo, apresentaram suas defesas prévias às fls.:

Réu: PEDRO PAULO SOUZA E SILVA fls. 1382/1398;

Réu: NILCEA ALDANO PEREIRA DA SILVA fls. 1382/1398

Réu: RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO fls. 1295/1324;

Réu: REGINA MARIA WEISSMANN fls. 1325/1352;

Réu: JUZELER MAURO DA SILVA fls. 1353/1381;

Réu: JORGE MIGUEL FELIPPE fls. 1237/1294.

Certifico, ainda, que os réus, abaixo, apesar de regularmente notificados não apresentaram suas defesas prévias:

Réu: MÁRIO ANTUNES

Réu: VALÉRIA MARTINS ROCHA

O Ministério Público, às e-fls. 1.420/1.437, assim se manifestou sobre as defesas prévias:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

O Réu JORGE MIGUEL FELIPPE apresentou defesa prévia às fls. 1237/1294, argumentando, em síntese:

- a) ilegitimidade passiva;
- b) ausência de elemento subjetivo em sua conduta.

Os Réus RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO, REGINA MARIA WEISSMANN E JUZELER MAURO DA SILVA apresentaram defesas prévias bastante semelhantes às fls. 1295/1324, 1325/1352, e 1353/1381, respectivamente, argumentando, em síntese:

- a) ausência de valor probatório do inquérito civil;
- b) ausência de dano ao erário;
- c) ausência de elemento subjetivo nas condutas;
- d) autonomia universitária da UERJ para definir o modo como são desenvolvidas suas pesquisas e avaliar seus resultados;
- e) ilegitimidade passiva de JUZELER;

Os Réus PEDRO PAULO SOUZA E SILVA e NILCEA ALDANO PEREIRA DA SILVA apresentaram suas defesas prévias em peça única às fls. 1382/1398, argumentando, em síntese:

- a) ausência de valor probatório do inquérito civil;
- b) ausência de elemento subjetivo em suas condutas;
- c) caráter sigiloso do trabalho de campo desenvolvido para a UERJ, motivo pelo qual teriam sido suprimidas informações na ocasião dos depoimentos prestados;
- d) prestação regular de serviços na Câmara Municipal.

(...)





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

O demandado **JORGE MIGUEL FELIPPE**, presidente da Câmara de Vereadores do Município do Rio de Janeiro, alegou em sua defesa prévia que não teria praticado qualquer ato que ensejasse sua inserção no polo passivo desta ação, uma vez que a responsabilidade pela remoção com eficácia retroativa de NILCÉA ALDANO e PEDRO PAULO seria exclusivamente do seu Chefe de Gabinete, a quem competiria cuidar deste tipo de questão administrativa.

Porém, ainda que o ato de remoção tenha sido assinado pelo subordinado com competência para tal, como, aliás, não poderia deixar de ser, o que se tem na realidade é que o demandado teve participação direta na sua elaboração e conseqüente confecção, atuando de forma pré-ajustada com vistas a beneficiar os demandados NILCÉA e PEDRO e, em posição hierarquicamente superior, sendo decisivo para que o ato combatido viesse de fato a ser praticado.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Isso porque na qualidade de presidente da Câmara municipal, a partir do tráfico de influência da Deputada BENEDITA DA SILVA, mãe dos demandados NILCÉA e PEDRO, montou história falsa, por intermédio de seu chefe de Gabinete, de que os mesmos estiveram à disposição da presidência quando do retorno da cessão da UERJ, participando, portanto, da edição do ato de remoção retroativa para conferir aparente legalidade ao abandono de emprego.

As circunstâncias que permitem afirmar a existência desse orquestramento de condutas decorrem de todo o contexto fático visualizado pelo Ministério Público no decorrer da minuciosa investigação levada a cabo no inquérito civil que embasa esta ação, sendo necessária uma análise de mérito mais aprofundada que não cabe nesta fase processual. Ainda assim, algumas colocações não podem deixar de serem feitas.

Um dos elementos que permitem inferir a intermediação da deputada BENEDITA DA SILVA junto ao Vereador JORGE FELIPPE é o próprio argumento utilizado para fundamentar o ato da remoção retroativa, visivelmente falacioso, de que NILCÉA E PEDRO apresentaram-se àquela presidência em 01/02/2011, tendo ficado à disposição em razão do atraso na formalização da reapresentação pela UERJ e da Casa legislativa estar em recesso.

Como se pode demonstrar, o documento de reapresentação dos servidores cedidos emitido pela UERJ não tardou tanto assim. Foi emitido em 07/02/2011 e protocolado junto à Câmara no dia 16 do mesmo mês.

O apontamento de abandono de cargo pelo chefe do Serviço de Frequência foi feito somente em 24/03/2011. O despacho do chefe de Gabinete da presidência da Câmara data de 05/04/2011. Até dia 10/05/2011 os servidores encontravam-se lotados no Núcleo de Cedidos e **não na presidência**, e em 11/05/2011 foi publicada em Diário Oficial as remoções de NILCÉA para a Diretoria Geral de Administração e de PEDRO para a Diretoria de Material e Serviços, ambos com eficácia retroativa a 01/02/2011.

(...)





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

No que concerne ao demandado **JUZELER MAURO DA SILVA**, assessor do Reitor da UERJ, foi alegada ilegitimidade passiva por não ter ficado comprovado pelo Ministério Público que o mesmo não conheceria o projeto ou não teria supervisionado NILCÉA e PEDRO, tampouco que seria de sua autoria o relatório final apresentado com “os resultados da pesquisa”. Além disso, afirmou que não teria interesse em acobertar os referidos servidores, já que “em nada acrescentaria no fim de seu salário”.

Em que pese a discussão sobre essas alegações acabarem invadindo o mérito da causa, alguns comentários devem ser feitos.

Tanto o desconhecimento do demandado sobre o projeto quanto a inexistência de supervisão de sua parte nos trabalhos desenvolvidos por NILCÉA e PEDRO estão relacionados à sua participação no conluio para a montagem de história inverídica em verdadeira fraude processual para tentar justificar o período em que os servidores cedidos estiveram ligados à UERJ.

Corroborando no sentido da existência desse conluio o fato de ninguém mais na Reitoria conhecer ou sequer ouvir falar de NILCÉA e PEDRO, ou mesmo do projeto que ambos teriam desenvolvido¹. Outros cinco servidores daquela renomada Instituição, todos também lotados na Reitoria, foram ouvidos e, contudo, nenhum deles conhecia os servidores vindos da Câmara ou o trabalho que teriam realizado². Até mesmo o Reitor, a despeito de ser o autor do convite aos servidores da Câmara para a prestação de serviços à UERJ, negou ter tido contato direto com ambos³.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

A mentira montada por JUZELER e os demais demandados⁴ em conluio para justificar a passagem de NILCÉA e PEDRO pela UERJ fica flagrante quando confrontados os primeiros e segundos depoimentos prestados pelos mesmos.

Nos primeiros eles não conheciam ninguém; nos segundos conheciam apenas aqueles com os quais estavam em conluio. Afinal, não seria natural que, mesmo sem repassar dados que supostamente seriam sigilosos sobre a tal pesquisa, ambos tivessem informado ao Ministério Público, pelo menos, da relação mantida com o demandado JUZELER? Ao contrário disso, quando indagados eles responderam que sequer sabiam informar os nomes das pessoas da quais teriam recebido as tarefas que deveriam executar.

(...)

Sobre o “Relatório de Diagnóstico Preliminar”⁵, único documento que teria sido produzido pela pesquisa realizada, nada mais é do que outro elemento de fraude, de acortinamento da verdade. Os servidores cedidos afirmaram em sede de depoimento o que se resume:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

- Indagada se algum relatório foi produzido sobre o trabalho desenvolvido, NILCÉA ALDANO respondeu que não sabia, pois sua parte era verbal; que o JUZELER tirava as conclusões e não sabe como ele encaminhava o trabalho. Informou também que o relatório final do projeto deve ter sido redigido por eles (sic: o reitor e JUZELER), pois foi JUZELER quem o entregou para assinar. Adicionou que não se lembrava quando tinha assinado o documento e que acreditava que seu irmão deveria ter assinado outra via, pois o documento que assinou não continha a assinatura de seu irmão.⁶
- PEDRO PAULO afirmou que passava as informações coletadas ao JUZELER, pessoa responsável pela elaboração do relatório final e que este relatório final do projeto chegou às suas mãos por JUZELER, que lhe pediu que o assinasse, embora não recordasse a data.⁷

O relatório é escrito no plural, mas a todo instante os irmãos NILCÉA e PEDRO PAULO afirmam nunca terem trabalhado em conjunto⁸. O relatório não possui data, não foi gerado a partir de um processo administrativo formal, possui assinatura de apenas um dos demandados, sem descrição por extenso de seus nomes.

Como se vê, são muitas as incongruências constatadas pela investigação que levam a conclusão de que JUZELER elaborou relatório falso de serviço desempenhado pelos servidores cedidos.

(...)

Por fim, não é relevante nem imprescindível para a caracterização de todo o esquema fraudulento exposto que o demandado obtivesse algum ganho financeiro aparente, posto que sua atuação no caso está diretamente ligada à função que exerce como assessor do Reitor da UERJ, e, portanto, pessoa de sua extrema confiança, ultrapassando questões meramente materiais.

Assentada também, pois, a legitimidade passiva do demandado JUZELER MAURO DA SILVA.





(...)

Como se sabe, o inquérito civil é um procedimento investigativo de natureza inquisitorial utilizado pelo Ministério Público para a coleta de elementos demonstradores da ocorrência do ilícito e de sua autoria; para a formação da *opinio actio* ministerial em última análise. Ele é o suporte probatório mínimo para o ajuizamento da ação. Em razão disso, ou seja, por não veicular qualquer tipo de acusação nem buscar a composição de conflitos de interesse (litígio), não incide sobre o inquérito civil o contraditório.

Contudo, a não incidência do princípio do contraditório no momento pré-processual não significa que a investigação realizada pelo *Parquet* esteja dissociada dos parâmetros da legalidade estatuídos pelo ordenamento jurídico, tampouco que o princípio não

incidirá no processo judicial, tendo, então, o investigado a oportunidade de manifestar-se sobre todos os atos do processo.

Ainda, a desnecessidade de tal postulado na fase pré-processual não se traduz automaticamente em imprestabilidade das provas colhidas nesta seara, como querem fazer crer os demandados. Ao contrário, a doutrina e a jurisprudência reconhecem que o inquérito civil tem valor probatório *iuris tantum*, admitindo prova em contrário mas não podendo ser afastado por mera negativa. Nesta condição, caberá ao juiz sopesar sua relevância frente à eventual contraprova.

(...)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Assim, em que pese o direito dos demandados de requererem a repetição dos depoimentos na fase litigiosa, aqueles que foram prestados espontaneamente pelos próprios em órgão oficial e na presença da autoridade competente em sede de inquérito civil público em nada têm diminuída sua relevância, devendo o magistrado apreciar cautelosamente todos os elementos probatórios de forma suficiente a formar seu convencimento, **buscando alcançar a verdade real**. Neste sentido a jurisprudência:

Ementa: PROCESSO CIVIL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – INQUÉRITO CIVIL: VALOR PROBATÓRIO. 1. O inquérito civil público é procedimento facultativo que visa colher elementos probatórios e informações para o ajuizamento de ação civil pública. 2. **As provas colhidas no inquérito têm valor probatório relativo**, porque colhidas sem a observância do contraditório, (...) 3. **A prova colhida inquisitorialmente não se afasta por mera negativa, cabendo ao juiz, no seu livre convencimento, sopesá-las**, observando as regras processuais pertinentes à distribuição do ônus da prova. (STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 849841 MG 2006/0100308-9 STJ).

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECEBIMENTO DA INICIAL. PROVAS PRODUZIDAS EM INQUÉRITO CIVIL. VALOR PROBATÓRIO. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. INEXISTÊNCIA DE PREJULGAMENTO DA CAUSA. PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. LEGITIMIDADE PASSIVA. EMPRESA APONTADA COMO BENEFICIÁRIA DOS ATOS ÍMPROBOS. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO MÉRITO. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão que, em ação civil pública de improbidade administrativa, recebeu a petição inicial e determinou, em sede de tutela antecipada, a proibição de os réus contratarem com o Poder Público. 2. **Ao contrário do entendimento esposado pelo agravante, as informações e as provas produzidas no inquérito civil podem contribuir para formar ou mesmo reforçar a convicção do juiz, devendo ser apreciadas e devidamente valoradas quando da propositura da ação civil pública (...). Outrossim, cumpre observar que a decisão de recebimento da petição inicial da ação civil pública por ato de improbidade administrativa está condicionada, apenas, à existência de indícios suficientes da prática da conduta ímproba para que se possa admitir a ação**. De fato, a certeza sobre os fatos controvertidos somente poderá ser viabilizada por ocasião da sentença, após a consecução de ampla dilação probatória. (TRF-3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 34976 SP 0034976-91.2012.4.03.0000).

(...)





No que se refere às evidências angariadas pelo Grupo de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público, não é plausível o motivo apresentado para que sejam afastadas. A ação dos membros do GATE limitou-se a verificar se os demandados NILCÉA e PEDRO compareciam regularmente ao trabalho, informação esta de interesse público, tratando-se de servidores remunerados pelos cofres municipais.

Não há qualquer tipo de invasão à privacidade ou intimidade dos demandados em proceder a diligências junto a pessoas que com eles convivem no dia a dia com o fito de saber se ambos estão simplesmente cumprindo com suas obrigações laborais junto ao serviço público deste Município. E o que se alcançaram, ao final, foram provas cabais da inassiduidade de PEDRO PAULO e NILCÉA em sua rotina de trabalho na Câmara de Vereadores.

As intervenções feitas junto aos funcionários da Câmara que trabalhavam no mesmo setor dos demandados e afirmaram desconhecê-los; feitas, mais de uma vez, junto ao próprio PEDRO PAULO, que incorreu em verdadeira confissão, afirmando, na primeira ocasião, que comparecia esporadicamente em seu local de trabalho, permanecendo em sua residência a maior parte dos dias, e na segunda, que ficava em casa todos os dias, exceto às segundas-feiras, dia em que iria à igreja; e feitas, por fim, através de contato telefônico com a residência dos demandados, que evidenciaram que os mesmos praticavam as mais diversas atividades nos horários em que deveriam estar no local de trabalho, inclusive comparecer à feijoada em quadra de escola de samba, apenas demonstram ilegalidades cometidas por servidores públicos no descumprimento de suas funções.

O art. 332 do CPC dispõe que: **“Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.”**





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Nenhuma ilegalidade ou imoralidade foi praticada na colheita das provas produzidas pelo GATE, nem tampouco, repise-se, houve violação da intimidade ou privacidade dos demandados, como claramente se percebe pelo atuar do *Parquet*. Sem qualquer prejuízo, foi conferida efetividade a princípio basilar que norteia a atividade da Administração Pública, estampado no art. 37 da Constituição Federal, qual seja, o princípio da publicidade.

Isso porque tal princípio sujeita o Poder Público, e conseqüentemente os agentes públicos que em sua representação atuam, a um controle de seus atos por parte dos cidadãos, que têm o direito de deles tomar conhecimento para aferir se as condutas estão ajustadas ao fim que devem, qual seja, a busca da consecução dos interesses comuns através do correto desempenho das funções públicas.

O conjunto probatório dos autos permite concluir que NILCÉA ALDANO e PEDRO PAULO são servidores que não cumprem sua carga horária de trabalho, lesando os cofres públicos diuturnamente e contando com a cobertura de chefes imediatos e indiretos, que não exercem seu dever de ofício de apurar a ausência por meio de processo administrativo disciplinar que culmine com a demissão dos servidores e com o ressarcimento ao erário.

Não se pode olvidar que, admitidos nos quadros da Câmara de Vereadores desde 1983, os dois servidores gozam de excelente remuneração⁹. São caros aos cofres públicos e dispendiosos aos contribuintes. Causam danos à sociedade quando não honram o cargo público que ocupam merecendo, por isso mesmo, justa reprimenda.

(...)





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Por mais que possam ser consideradas gravosas as sanções da lei de improbidade administrativa, não resta dúvida de que as penas privativas de liberdade, em decorrência da aplicação da lei criminal, são incomparavelmente mais rigorosas, consistindo nas sanções mais onerosas admitidas no direito brasileiro. Nesse contexto, afirmar que a admissão da ação de improbidade administrativa deve ser submetida a um controle mais rigoroso do que aquele exigido para a admissão da ação penal constituiria um contra-senso, em manifesta contradição com o princípio da proporcionalidade.

Ora, em se admitindo, em sede de tutela da liberdade individual, que o recebimento da denúncia criminal seja analisado sob a perspectiva do princípio *in dubio pro societate*, *a fortiori* se haverá de admitir a aplicação do mesmo princípio no campo do recebimento de ação em que se pretende a aplicação de sanções de natureza meramente civil.

(...)

É preciso ter em mente que a presente etapa do *iter* processual não permite uma cognição aprofundada e exauriente do *meritum causae*. A discussão acerca do cometimento ou não dos atos de improbidade integra a análise meritória, não cabendo ao magistrado enfrentá-la em sede de recebimento da inicial, conforme pretendido pelos demandados.

(...)





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Superadas todas as questões formais, certo é que nenhum dos demais argumentos lançados pelos demandados obsta o regular recebimento da exordial. Conforme disciplina o § 8º do artigo 17 da Lei nº 8.429/92, a este passo do *iter* processual, o juiz somente “rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita”. No caso sob análise, o ajuizamento do feito lastreia-se na investigação promovida nos autos do Inquérito Civil nº 2011.00520820, que concluiu pela imputação de ato de improbidade administrativa cometido pelos demandados.

Ante o exposto, o Ministério Público requer o recebimento da inicial e a citação dos demandados, consoante o § 9º do artigo 17 da Lei nº 8.429/92, prosseguindo-se o feito nos demais atos processuais até final julgamento e condenações.

A petição inicial foi recebida às e-fls. 1.439/1.443 e 1.645.

As contestações apresentadas por Pedro Paulo Sousa e Silva e Nilcea Aldano Pereira da Silva, Ricardo VieiraAlves de Castro, Regina Maria Weissman, Juzeler Mauro da Silva e Jorge Miguel Felipe basicamente reproduzem as suas defesas prévias.

Contestações de Valéria Martins Rocha e Mario Antunes (réus que não apresentarem defesas prévias) às e-fls. 1.658/1.690 e 1.749/1.1782.

Seguem resumos.

Valéria Martins Rocha:

Para fins de delimitação da matéria a ser enfrentada nesta contestação referente às supostas condutas perpetradas pela última ré, **VALÉRIA MARTINS ROCHA**, apontadas pelo *parquet*, a presente defesa restringir-se-á àquelas individualizadas e a ela atribuídas pela representante do Ministério Público à fl. 46,

quais sejam: **1) prestar depoimento falso perante o órgão do Ministério Público e, 2) omissão quanto à prática de ato de ofício, consistente na não punição do servidor, 1º réu, por sua inassiduidade.**



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Referente à delimitação da matéria no tempo e espaço a ser tratada na presente defesa, a mesma circunscrever-se-á ao primeiro período de **01/02/2011 a 11/05/2011**, ocasião em que o primeiro réu, **PEDRO PAULO SOUZA e SILVA**, após retornar de sua cessão à UERJ, **através de Ato editado pela PRIMEIRA SECRETARIA DA CMRJ, publicado no Diário Oficial da Câmara em 11/05/2011**, doc. de fl. 56, **foi removido do Núcleo de Relotação para a Diretoria de Material e Serviços** da Casa Legislativa, dirigida pela ré, **VALÉRIA MARTINS ROCHA**. (anotação idêntica, referente ao mesmo período, consta da peça inicial à fl. 28)

O segundo período refere-se **ao mês de janeiro do ano de 2014**, pois, segundo alega a representante do *parquet* em sua inicial, embora a ré, **VALÉRIA MARTINS ROCHA**, tenha relatado em depoimento prestado ao órgão ministerial que o 1º réu, **PEDRO PAULO SOUZA e SILVA**, estivesse trabalhando na sua diretoria no aludido mês de janeiro, a equipe de apoio técnico do Ministério Público constatou, através de diligências/investigação, que nos dias **09 e 13 daquele mês**, o mesmo não compareceu para trabalhar, conforme fls. 30/31 da exordial.

Embora a peça vestibular informe eventuais ausências do 1º réu ao serviço na CMRJ em outros dias no semestre do ano de 2014, a defesa restringir-se-á ao **mês de janeiro do ano de 2014**, em razão de ter a ré prestado depoimento ao órgão ministerial no **início do mês de fevereiro, dia 06, fls. 623/625**, inexistindo nos autos do processo outro material fático-probatório atinente a outras ausências do 1º réu, além dos dias **06 e 13 do mês de janeiro do ano de 2014**.

Aduz que:





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Embora a peça vestibular informe eventuais ausências do 1º réu ao serviço na CMRJ em outros dias no semestre do ano de 2014, a defesa restringir-se-á ao **mês de janeiro do ano de 2014**, em razão de ter a ré prestado depoimento ao órgão ministerial no **início do mês de fevereiro, dia 06, fls. 623/625**, inexistindo nos autos do processo outro material fático-probatório atinente a outras ausências do 1º réu, além dos dias **06 e 13 do mês de janeiro do ano de 2014**.

(...)

A formulação de pedido genérico pela representante do *parquet*, de condenação de todos os réus nas graves sanções previstas no art. 12 da LIA, entre elas a perda de cargo público e ou função e a cassação de direitos políticos, viola o disposto nos arts. 282, IV, e 286 do CPC, possibilitando ao juiz, na presente hipótese, o indeferimento de plano da inicial, por inépcia, na forma do disposto no art. 295, I, § único, incs. I, II e III, do CPC.

Como se sabe, nas questões que envolvem supostas práticas de atos de improbidade, é necessária a correta demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo ou culpa, para fins de tipificação da conduta do agente nos exatos termos dos arts. 9º, 10 ou 11 da LIA, para os fins de se garantir aos réus o seu amplo direito de defesa, o contraditório e o devido processo legal.

(...)





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

A primeira conduta atribuída pelo órgão ministerial à ré, **ter prestado depoimento falso atestando a assiduidade do servidor da CMRJ PEDRO PAULO SOUZA e SILVA, não** se constitui, **nem de longe**, como ato de improbidade, por não constar do rol taxativo das condutas ímprobadas previstas nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA.

Mesmo que a ré, supostamente, tivesse mentido em depoimento prestado ao representante do órgão ministerial, o que não ocorreu, consoante se verá, tal conduta, sequer poderia ser punível, como se sabe, se houvesse a retratação, conforme previsto no art. 342, § 3º, do CP.

Por outro lado, como pode a ré ter *mentido* ao órgão ministerial se a mesma foi convidada a prestar "**declarações**", em depoimento tomado unilateralmente, sem o crivo do contraditório, e o pior, sem a presença de advogado, consoante se verifica pelo doc. de fls. 623/625.

Há na afirmação prematura de que a ré mentiu e no procedimento adotado pelo *parquet* para se chegar a essa conclusão, patente violação aos direitos fundamentais da ré e da sua dignidade enquanto ser humano, haja vista que somente após a ré prestar depoimento em juízo, podendo inclusive se retratar do

que disse ao órgão ministerial, com todas as garantias legais e constitucionais asseguradas, é que se poderia dizer que a mesma faltou com a verdade.

(...)





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

A segunda conduta imputada à ré pelo *parquet*, de ter, supostamente, ***deixado dolosamente de praticar ato de ofício consistente na punição do servidor por ausência ao serviço***, se aproxima muito mais de uma infração disciplinar/administrativa, se comprovada que efetivamente ocorreu, do que, necessariamente, de um ato de improbidade.

O retardamento ou a omissão indevida do agente na prática de ato de ofício, previsto no art. 11, II, da LIA, como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, exige, para a sua configuração, a demonstração clara do dolo na prática da conduta, não se admitindo, na hipótese, a modalidade culposa, conforme entendimento assentado pela jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, retratado nos julgados colacionados supra.

Por outro lado, a ré, mesmo que pudesse ***punir*** eventual falta ao serviço de servidor lotado em sua diretoria, como proposto pelo órgão ministerial em suas razões iniciais referente ao 1º réu, estaria impossibilitada de fazê-lo, por força de impeditivo legal previsto no art. 27, § 2º, II, alíneas 'c' e 'e', do Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, conforme se constata pela leitura dos dispositivos legais que ora se transcreve:

Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

"Art. 27 - A Mesa Diretora é órgão colegiado e decidirá sempre pela maioria dos seus membros.

(...)

§ 2º - Compete ainda à Mesa Diretora:

(...)

II - no setor administrativo:

(...)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

c) nomear, promover, transferir, comissionar, exonerar, demitir e aposentar funcionários ou pô-los em disponibilidade, bem como praticar em relação a pessoal contratado os atos equivalentes;

(...)

e) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

(...)"

Referente a abertura de inquérito administrativo, sindicância ou mesmo de processo administrativo disciplinar, também a ré estaria impedida de fazê-lo, pois o "*Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro*", Lei nº 94, de 14 de março de 1979, no seu Título X, Capítulo I, que trata do Processo Disciplinar, dispõe no seu art. 189 que:

"Art. 189 - A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo disciplinar, assegurando-se defesa ao acusado.

(...)

§ 2º - **A determinação de abertura de processo é de competência do Prefeito, do Chefe de Gabinete do Prefeito, dos Secretários Municipais ou do Procurador-Geral do Município, tanto para a administração direta como para as autarquias e fundações.** (Redação dada pela Lei nº 1658/1991)"





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

O art. 220 do aludido Estatuto dos Servidores do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro estabelece que as suas disposições somente se aplicam aos servidores da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, *naquilo que couber*.

Veja-se o teor do dispositivo citado:

“Art. 220 – O regime deste Estatuto é extensivo, no que couber, aos servidores da Câmara Municipal e às Autarquias.”

Na hipótese presente, por não trazer o Estatuto dos Servidores do Município do Rio de Janeiro regras atinentes aos agentes da CMRJ competentes para determinar a abertura de processo administrativo/disciplinar, aplicam-se as regras contidas no art. 27, § 2º, II, alíneas ‘c’ e ‘e’, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, competindo à sua Mesa Diretora, órgão colegiado, determinar a abertura de processo administrativo.

Assim, corroborando o que se disse acima, mesmo querendo, a ré **não** poderia determinar a abertura de processo administrativo disciplinar contra o primeiro réu ou mesmo aplicar-lhe punição, por não possuir atribuição/competência para fazê-lo, por força de impedimento legal, previsto nos dispositivos citados supra.

De modo que, no concernente a ré **VALÉRIA MARTINS ROCHA**, a sua inclusão no pólo passivo da presente ação civil pública foi um completo equívoco, tendo em vista que as duas supostas condutas a ela atribuídas *não* se configuram sequer como **atos ilegais** e, **nem de longe, como atos de improbidade**, sendo perfeitamente possível apontar, com base no exposto, a falta de plausibilidade jurídica da presente ação, pela impossibilidade jurídica do pedido, pela inadequação da via escolhida, pela falta de interesse de agir do *parquet* na espécie e, pela ilegitimidade passiva da demandada.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Nesse contexto é importante ressaltar, ainda, que a ré é servidora pública aposentada da CMRJ no exercício do cargo em comissão de Diretora de Material e Serviços, e, na condição de servidora aposentada da Casa Legislativa, jamais colocaria em risco a sua aposentadoria, conquistada após mais de 30 anos de efetivo exercício no serviço público, para “acobertar” esse ou aquele servidor, deixando de dizer a verdade ou de praticar ato de ofício de sua competência.

Da mesma forma, não se demonstra factível a tese defendida pelo *parquet* de que indivíduos de renome no mundo acadêmico, político e social no Estado do Rio de Janeiro, detentores de enorme prestígio e inúmeras responsabilidades de toda ordem e importância, iriam comprometer os seus nomes e reputações para “acobertar” faltas de servidores administrativos ao serviço, seja na UERJ ou na CMRJ.

Sob este e outros aspectos, aliás, a inicial da presente ação civil pública, com o respeito devido ao órgão ministerial, que exerce função relevante em prol do interesse público e da sociedade, se demonstra teratológica, conflituosa e paradoxal.

Num primeiro momento se afirma na peça inicial que o processo administrativo de apuração de faltas dos dois primeiros réus fora arquivado após **intermediação política da parlamentar e ex governadora do Rio de Janeiro Benedita da Silva**, mãe dos dois primeiros demandados, junto à presidência da CMRJ. No entanto, consoante já se assinalou, não foi colhido durante o procedimento de investigação presidido pela representante do *parquet* o depoimento da deputada Benedita da Silva, tampouco de qualquer agente público/político da Presidência da CMRJ, para confirmação da existência da suposta intermediação política para o arquivamento do processo administrativo.

(...)





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Além de não possuir a ré qualquer competência legal para punir os seus servidores, o que esvazia qualquer possibilidade da mesma ter praticado ato de improbidade, como tenta fazer crer o órgão ministerial, verifica-se, ainda, pelas razões expostas na inicial e pelos documentos que a adornam, que a ré não teve qualquer participação na formação, elaboração e ou prática dos supostos atos a ela atribuídos como ímprobos. Para confirmação de tal assertiva é relevante reescrever trecho da peça vestibular onde afirma a representante do *parquet* que:

"Foi sugerida a abertura de inquérito administrativo disciplinar conferindo aos servidores o direito de defesa, que nem sequer chegou a ser exercido, pois o chefe de Gabinete da Presidência da Câmara afirmou que os mesmos apresentaram-se àquela Presidência em 01/02/2011, tendo ficado à disposição em razão do atraso na formalização da reapresentação pela UERJ e da Casa legislativa estar em recesso."; "O documento de reapresentação dos servidores cedidos emitido pela UERJ não





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

tardou tanto assim. Foi emitido em 07/02/2011 e protocolado junto à Câmara no dia 16 (dezesesseis) do mesmo mês. O apontamento de abandono de cargo pelo chefe do Serviço de Frequência foi feito somente em 24/03/2011. O despacho do Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara data de 05/04/2011. Até o dia 10/05/2011 os servidores encontravam-se lotados no Núcleo de Cedidos e não na presidência e em 11/05/2011 foi publicada em Diário Oficial as remoções de NILCÉA para a Diretoria Geral de Administração e de PEDRO PAULO para a Diretoria de Material e Serviços, ambos com eficácia retroativa a 01/02/2011. Parece evidente que os documentos foram elaborados com a finalidade única de dar aparência de regularidade ao processo administrativo que envolvia os dois servidores em suposto abandono de emprego." (sublinhamos)

A sugestão de abertura de processo administrativo disciplinar contra o 1º réu, Pedro Paulo Souza e Silva, foi realizada por **despacho exarado pelo senhor Primeiro Secretário da CMRJ**, firmado em 31 de março do ano de 2011, documento em anexo e também trazido pelo órgão ministerial com a inicial.

A comunicação das supostas faltas do 1º réu ao serviço na CMRJ foi feita pelo **senhor chefe do serviço de frequência da CMRJ** em memorando endereçado ao senhor Diretor de Pessoal da CMRJ, pois, consoante afirma o *parquet*, o 1º réu se encontrava lotado no **Núcleo de Relotação de Pessoal da CMRJ** (doc. anexo).

O pedido de **reconsideração** do despacho do senhor Primeiro Secretário, que sugeriu a abertura de processo administrativo, foi realizado por petição firmada pelo **senhor Chefe de Gabinete da CMRJ**, datada de 05 de abril do ano de 2011, conforme assevera o órgão ministerial (doc. anexo).



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Por fim, a publicação da **remoção** do 1º demandado do **Núcleo de Relotação de Pessoal** para a **Diretoria de Material e Serviços**, chefiada pela ora ré, **VALÉRIA MARTINS ROCHA**, no Diário Oficial da Casa Legislativa de **11.05.2011**, com validade a partir de **01.02.2011**, se deu através de **Portaria editada pelo senhor Primeiro Secretário da CMRJ**. (doc. anexo)

Consoante se vê, não houve qualquer participação da ré na prática dos atos que envolveram o retorno do servidor, 1º réu, à CMRJ após cessão à UERJ, não podendo a mesma, em função disso, ter praticado qualquer ato ilegal e ou de improbidade conforme afirma o órgão ministerial.

(...)

Ocorreu na presente espécie, com a decisão do Primeiro Secretário de publicar a Portaria removendo o 1º réu do Núcleo de Cedidos para a Diretoria de Material e Serviços, **com data retroativa ao seu retorno à CMRJ**, a convalidação da sua situação jurídica por ter entendido, presume-se, o senhor Primeiro Secretário, não ter havido má-fé por parte do servidor.

Tal expediente, de convalidar situações jurídicas constituídas de boa fé, no âmbito da Administração Pública, se situa dentro do mérito administrativo, sendo defeso ao julgador adentrar tal esfera.

(...)

Conclusão

Em razão do que se expôs, requer a ré ao *d.* magistrado, o acolhimento das suas razões de defesa para os fins de, preliminarmente, extinguir-se a presente ação com resolução do mérito, e, no mérito, sejam os pedidos formulados pela órgão ministerial rejeitados e a ação julgada improcedente em sua totalidade, condenando-se o réu, no que couber, em honorários advocatícios, a serem arbitrados pelo *d.* Juízo, se comprovada a má-fé na propositura da presente ação civil pública.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Por tudo o que já se viu, resta patentemente demonstrada a inexistência de prática de ato de improbidade pela ré, **VALÉRIA MARTINS ROCHA**. Primeiro em razão de não se constituírem como ímprobos as condutas a ela atribuídas pelo órgão ministerial em sua peça de ingresso por falta de previsão legal, segundo pela impossibilidade jurídica/legal da ré praticar os atos supostamente ímprobos a ela atribuídos pelo *parquet* e, em terceiro e por último, por não ter o órgão ministerial se desincumbido em demonstrar, com base no contexto fático-probatório, eventual dolo e ou má-fé da ré. Assim, "ausente o elemento subjetivo necessário à caracterização da conduta da servidora como improbidade administrativa, não se pode condená-la às penas da Lei nº 8429/92", em especial nas sanções previstas no art. 11 da LIA. É este o posicionamento da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e do Superior Tribunal de Justiça, conforme se comprova abaixo:

Registre-se que a oitiva da ré Valéria Martins Rocha em juízo (e-fls. 35 do Anexo I) foi dispensada pelo Ministério Público, e tendo sido ouvida por requerimento dos corréus Ricardo Vieiralves de Castro, Regina Maria e Juzeler a Sr. Valéria nada acrescentou, além de dizer que é Diretora de Materiais e Serviços da Câmara de Vereadores Municipal; que não trabalhou no setor de Recursos Humanos e que escutou falar que houve demora no que tange ao ofício de representação de Pedro Paulo e Nilcea, quando do retorno à Câmara, por conta da remessa da UERJ.

A Contestação do Sr. Mario Antunes é praticamente idêntica ao da Sr. Valéria, até porque subscritas pelas mesmas patronas, valendo destacar, contudo, o seguinte trecho:





Insta salientar, neste ponto, que o réu, MÁRIO ANTUNES, após haver sido comunicado pelo Diretor de Pessoal substituto da CMRJ das supostas ausências da servidora, 2ª ré, ao seu trabalho (doc. em anexo), no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento Interno da CMRJ, encaminhou o processo administrativo ao senhor Primeiro Secretário da CMRJ (doc. anexo), que é a autoridade responsável por remeter à Mesa Diretora da CMRJ, para aquele órgão decidir por seu colegiado, o pleito de abertura de processo administrativo.

Assim, corroborando o que se disse acima, mesmo querendo, o réu **não** poderia determinar a abertura de processo administrativo disciplinar contra a segunda ré ou mesmo aplicar-lhe punição, por não possuir atribuição/competência para fazê-lo, por força de impedimento legal, conforme previsto nos dispositivos citados supra, **tendo o mesmo, dentro das atribuições funcionais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CMRJ, tomado as providências que lhe competiam, conforme visto.**

Com a Contestação foram juntados os seguintes documentos correlatos ao que foi dito acima (e-fls. 1.833).





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Ofício DP nº 031/2011

Em 28 de março de 2011.

Senhor Diretor-Geral,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, visando as medidas pertinentes, o memorando, de autoria do Sr. Chefe do Serviço de Frequência, no qual é comunicado que a servidora NILCEA ALDANO PEREIRA DA SILVA, matrícula 10/804.321-8, lotado no Núcleo de Relotação, faltou ao serviço por 30 (trinta) dias consecutivos.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Rafael Gustavo Soledade Santos
12/802.285-7
Substituto Eventual do Diretor de Pessoal

Ao Senhor Diretor-Geral de Administração
MÁRIO ANTUNES
M.D. Diretor-Geral de Administração
C.M.R.J.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível



CMRJ 28/MAR/2011 14:50 001536



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Ofício DP nº 031/2011

Em 28 de março de 2011.

Senhor Diretor-Geral,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, visando as medidas pertinentes, o memorando, de autoria do Sr. Chefe do Serviço de Frequência, no qual é comunicado que a servidora NILCEA ALDANO PEREIRA DA SILVA, matrícula 10/804.321-8, lotado no Núcleo de Relotação, faltou ao serviço por 30 (trinta) dias consecutivos.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Rafael Gustavo Soledade Santos
12/802.285-7
Substituto Eventual do Diretor de Pessoal



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Processo CMRJ nº 1536/11

Data: 28/03/11 - fls. 04

Rubrica: 

29



Ao Exmº Sr. 1º Secretário

... tendo em vista a inicial.

Encaminho o p.p., tendo em vista a inicial.

Em 28 de março de 2011


Mario Antunes
Diretor Geral de Administração

Depois do ocorrido acima, sabe-se que o 1.º Secretário da Câmara, Vereador Dr. Jairinho, findou por reconsiderar o despacho de encaminhamento do Processo Administrativo Disciplinar à Mesa Diretora, por entender que houve mero erro formal no que toca a anotação das faltas (documentos já colacionados).

Somente os réus Pedro Paulo Souza Silva, Nilcea Aldano Pereira da Silva e Valéria Martins Rocha foram ouvidos em juízo conforme Audiência de Instrução e Julgamento de e-fls. 2.017/2.019.

Assim, por óbvio, não há oitiva do Sr. Mario Antunes.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Oportuno aqui destacar o testemunho de Maria Amélia dos Santos Fernandes (e-fls. 45/51 do Anexo I), Secretária do Reitor à época dos fatos narrados.

AUTOS: 181259-32.2014.8.19.0001

Corresponde ao arquivo nº 00.58.01.809000 (parte 7)

Resumo: Oitiva da testemunha Maria Amélia dos Santos Fernandes, arrolada pelo MP, ao longo do áudio a autora foi questionada sobre seu trabalho na UERJ.

Segue Transcrição

Magistrada: “Boa tarde. Dona Maria Amélia dos Santos Fernandes. Tudo bom com a sra.?”

Maria Amélia: tudo

Magistrada: “Dona Maria, a sra está arrolada pelo MP, como testemunha, neste processo. Eu tenho que indagar da sra. se a sra. é amiga, inimiga ou parente de algum dos réus.”

Maria Amélia: “Não”

Magistrada: “não.”



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Magistrada: “não.”

Maria Amélia: “Só amiga, trabalhamos juntas”

Magistrada: “Não...amiga. Não colega de trabalho. Eu quero saber se a sra. é amiga, se frequenta a casa ou tem relação íntima com algum dos réus”

Maria Amélia: “Não”

Magistrada: “Não. Então a sra. tem o compromisso aqui de dizer a verdade sobre tudo que lhe for perguntado, sem nada omitir”



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

(testemunha falou algo que não deu para compreender)

Carimbado Elet

Magistrada em resposta à testemunha: “Não, calma. A sra. ainda vai ouvir as perguntas. O que eu tô perguntando à sra. é se a sra. não tem nenhuma relação de amizade íntima com algum dos réus, qualquer dos réus”

Maria Amélia: “Não.”

Magistrada: “Não? Nunca frequentou a casa de ninguém?”

Maria Amélia: “Não.”

Magistrada: “Então tá bem, a sra. tem esse compromisso com a justiça de dizer a verdade sobre tudo que lhe for perguntado, se não a sra. poderia vir a responder pelo crime de falso testemunho, por isso que eu tenho que lhe alertar”

Maria Amélia: “Não que para mim.... eu sou leiga no assunto. Não sou formada em direito”





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Magistrada: “Por isso que eu estou lhe explicando. A sra. agora aguarde.”

Testemunha continuou a falar (som ficou baixo, não dá para compreender direito)

Magistrada retoma: “A sra. espera só um instantinho, deixa só eu explicar para sra.: os réus são Pedro Paulo Souza silva, Nilcea Aldano Pereira da Silva, Ricardo Vieiralves de Castro, Regina Maria, Juzeler Mauro da Silva, Jorge Miguel Felipe, Mario Antunes, Valéria Martins Rocha. Todos são réus do processo. A sra. está aqui como testemunha do MP e vai responder as perguntas que lhe forem feitas., Só isso. Tá bom? Vou passar





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

a palavra para a promotora e depois os advogados vão fazer as perguntas. Se a sra. tiver alguma dúvida pode me perguntar.”

Promotora inicia: “Dona Maria Amélia, tudo bem?”

Maria Amélia: “Tudo bem.”

Promotora: “A sra. trabalhou na reitoria da UERJ?”

Maria Amélia: “Trabalhei”

Promotora: “A sra. foi secretária do reitor?”

Maria Amélia: “Fui”



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Promotora: “Qual período q a sra. foi secretária?”

Maria Amélia: “Olha... eu fui pra lá em... se não me engano, em 94. E fui secretária, contando com ele, de 7 (sete) reitores. O professor Ricardo, ele ganhou duas vezes, ele ficou lá... cada mandato dele, de reitor da UERJ, são de 4 anos. Ele ficou quatro anos, aí ficou mais quatro anos, porque ele foi reeleito.”

Promotora: “Entendi. Aí esse período a sra. trabalhou lá?”

Maria Amélia: “Trabalhei lá”

Promotora: “Entendi. E sra. atendia diretamente a ele?”



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Maria Amélia: “Atendia”

Promotora: “E onde funciona a reitoria na UERJ?”

Maria Amélia: “Fica ali na São Francisco Xavier, 524.”

Promotora: “Mas é dentro da UERJ mesmo? Qual é a localização da reitoria? Em qual pavilhão, em qual andar?”

Maria Amélia: “Agora.... eu sempre vou de rampa. Entro na UERJ e vou de rampa. Porque o elevador é muito... fica no primeiro andar.”

Promotora: “Entendi. A sra. conhece o pessoal que trabalha lá na reitoria? Tem alguma pessoa que possa ter trabalhado lá na reitoria ou que tenha prestado conta ou relatório que a sra. possa não conhecer?”

Maria Amélia: “Olha... eu conheço os colegas que trabalham lá comigo. Se já trabalhou alguém e fora, eu não sei.”

Promotora: “hmm. A sra. conhece...”



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

→ *Maria Amélia interrompe: “quem fazia a agenda dele era eu. Ai eu perguntava o assunto, tudo direitinho, para eu poder passar pra ele.”*

→ Promotora: “E alguma vez a sra. sabe se a dona Nilcea ou o sr. Pedro Paulo trabalharam lá?”
Maria Amélia: “Eu não sei não, nunca os vi lá.”

Promotora: “As pessoas que trabalham na reitoria passam necessariamente pela sra.? Considerando que a sra. é secretária.”

→ *Maria Amélia: “Sim, todo mundo que quer falar com o reitor ou resolver algum problema, falam comigo.”*

→ Promotora: “E o sr. Pedro Paulo e sra. Nilcea já passaram por lá?”
Maria Amélia: “Nunca falaram comigo.”

Promotora: “Tá. Obrigada, excelência. Tô satisfeita.”

Magistrada: “Pelas defesas”

(alguém se manifesta)

Magistrada: “Pois não.”



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Advogado: “É... O reitor, eventualmente, atendia pessoas sem agenda?”

Maria Amélia: “Não. Quem fazia a agenda era eu.”

Advogado: “Não. Não é essa a pergunta, excelência.”





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Maria Amélia segue: “Eu tomava nota, assunto e telefone. Ai à noite eu despachava com ele. Ai ele dizia: esse eu atendo; esse não, manda para o fulano. Tá entendendo...”

→ Advogado: “Tô perguntando se algumas pessoas entravam direto.”
Maria Amélia: “Ah entrava.”

Advogado: “Então, sem mais.”

→ **Magistrada:** “Então deixa eu esclarecer uma coisa aqui. O dr. Perguntou se algumas pessoas entravam direto sem ter agendado o encontro. Dentre essas pessoas, Dona Nilcea e o Sr. Pedro Paulo...”
Maria Amélia: “Nunca os vi”

→ **Magistrada:** “Nunca os viu?”
Maria Amélia: “Não.”



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Magistrada: “E a sra. estava lá todo os dias da semana?”

Maria Amélia: “Eu acho que os vi hoje aqui. Conheci hoje.”

Magistrada: “Tá ótimo. Muito obrigada pelos esclarecimentos.”

Da análise dos dados coligidos aos autos é possível concluir o que se segue, não sem antes afirmar que se baseia este julgamento nas provas produzidas pelo Ministério Público em sede de inquérito civil público, submetidas ao regular contraditório, e em documentos que gozam de presunção de veracidade/legitimidade:

- a) Os réus Pedro Paulo Souza e Silva e Nilcéa Aldano Pereira da Silva, servidores da Câmara de Vereadores do Município do Rio de Janeiro, foram cedidos à UERJ, a pedido do Reitor, Ricardo VieiraAlves de Castro, também réu neste processo, de 01/04/2010 a 31/01/2011.
- b) Não há prova no sentido de que nesse período os dois primeiros réus tenham exercido qualquer labor.
- c) Destarte, os dois primeiros réus corroboraram suas oitivas colhidas em inquérito civil público em juízo, confirmando ausência de contato com o Reitor, ausência de contato com pessoas que trabalhavam extremante próximas ao Reitor, sendo certo que o réu Pedro Paulo sequer sabia pronunciar o nome do réu Juzeler, única pessoa com a qual afirmou ter contato na UERJ.
- d) Os dois primeiros réus também se contradizem no que diz respeito à confecção do referido relatório de quatro páginas, que teria levado nove meses para ser elaborado, e que justificaria a sua permanência cedidos àquela Instituição. Ora dizem que foi Juzeler quem o elaborou, ora dizem que foram eles, sendo certo que o documento somente tem a assinatura de Pedro Paulo e é dirigido a Juzeler.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

e) O documento em si se revela extremamente raso, desprovido de maiores técnicas elaborativas, a justificar o tempo que se levou para a sua confecção (09 meses), sem que se olvide do linguajar banal e do seu caráter religioso e opinativo.

g) Quando do retorno dos réus à Câmara Municipal, em fevereiro de 2011 estes foram lotados no núcleo de relocação de pessoal, como se vê da sua pasta funcional já colacionada.

h) Iniciou-se, na Câmara de Vereadores, em março de 2011, procedimento para apurar faltas, por 30 (trinta) dias consecutivos, dos réus Pedro Paulo e Nilcea, de 01/02/2011 a 02/03/2011. Ou seja, depois que retornaram da UERJ, estes não teriam se apresentado ao trabalho.

i) Instado pelo Chefe de Gabinete da Presidência, Cesar Abrahão, que afirmou que os aludidos servidores se encontravam provisoriamente a serviço do gabinete desde 01/02/2011, o 1.º Secretário, Vereador Dr. Jairinho, findou por reconsiderar o despacho de encaminhamento do Processo Administrativo Disciplinar à Mesa Diretora, por entender que houve mero erro formal no que toca a anotação das faltas (documentos já colacionados).

j) Ocorre que, em 04/05/2011, conforme publicação no Diário Oficial, Nilcéa e Pedro Paulo, foram removidos, por intermédio de “Despachos do Secretário”, do Núcleo de Relocação para a Diretoria-Geral da Administração e para a Diretoria de Material e Serviços, respectivamente, com validade a partir de 01 de fevereiro de 2011. Ou seja, ao que tudo indica, desmentiu-se a assertiva de que estes se encontravam provisoriamente no Gabinete da Presidência desde 01/02/2011, ocasião em que voltaram da UERJ.

Assim, o que se tem é que os réus Pedro Paulo Souza e Silva e Nilcéa Aldano Pereira da Silva, servidores da Câmara de Vereadores do Município do Rio de Janeiro, comprovadamente, com base nas provas colhidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, faltaram ao serviço, quando de sua cessão à UERJ de 01/04/2010 a 31/01/2011, além de terem faltado ao serviço na Câmara, ao menos por trinta dias consecutivos, a partir de 01/02/2011.

Oportuno registrar que inequívoco que nestes períodos os réus Pedro Paulo Souza e Silva e Nilcéa Aldano Pereira da Silva contaram com a ajuda de Ricardo VieiraAlves de Castro, Regina Maria Weissman e Juzeler Mauro da Silva, que melhor serão descritas abaixo.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Não se falará de 2014, visto que não há provas suficientes acerca da improbidade alegada, que não se confunde com irregularidade administrativa, repita-se, sendo que, por ocasião de algumas das diligências do GATE, os réus se encontravam afastados por licença especial ou férias, registrando-se que não se constatou qualquer invasão de privacidade/intimidade na realização das referidas diligências.

Passa-se, então, a individualização de condutas:

Nilcea Aldano Pereira da Silva _ servidora da Câmara de Vereadores do Município do Rio de Janeiro, comprovadamente, com base nas provas colhidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, faltou dolosamente ao serviço, quando de sua cessão à UERJ, de 01/04/2010 a 31/01/2011, além de ter faltado ao serviço na Câmara, ao menos por trinta dias consecutivos, a partir de 01/02/2011.

Incorreu a ré na prática dos artigos 9.º, inciso XI, e artigo 11, Inciso I, da Lei n.º 8429/92.

Pedro Paulo Souza Silva _ servidor da Câmara de Vereadores do Município do Rio de Janeiro, comprovadamente, com base nas provas colhidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, faltou dolosamente ao serviço, quando de sua cessão à UERJ, de 01/04/2010 a 31/01/2011, além de ter faltado ao serviço na Câmara, ao menos por trinta dias consecutivos, a partir de 01/02/2011.

Incorreu o réu na prática dos artigos 9.º, inciso XI, e artigo 11, Inciso I, da Lei n.º 8429/92.

Ricardo Vieira Alves de Castro _ Reitor da UERJ à época da cessão dos dois primeiros réus, responsável pela requisição de ambos junto à Câmara de Vereadores. Acobertou dolosamente as faltas dos referidos servidores durante o período de cessão à UERJ, criando, quando provocado pelo Ministério Público, juntamente com outros réus, narrativa inverídica acerca do “trabalho sigiloso” que os dois primeiros réus teriam exercido.

Incorreu o réu na prática dos artigos 10, Inciso I e 11, Inciso I, da Lei n.º 8429/92.

Regina Maria Weissmann _ Chefe de gabinete da Uerj à época da cessão dos dois primeiros réus. Contribuiu dolosamente para corroborar a narrativa inverídica acima citada.

Incorreu a ré na prática dos artigos 10, Inciso I e 11, Inciso I, da Lei n.º 8429/92.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Juzeler Mauro da Silva _ Assessor do Reitor à época da cessão dos dois primeiros réus. Participou dolosamente da criação da narrativa inverídica acima citada, posicionando-se como supervisor do mencionado “trabalho sigiloso”.

Incorreu o réu na prática dos artigos 10, Inciso I e 11, Inciso I, da Lei n.º 8429/92.

Quanto aos demais réus, cumpre destacar o que se segue:

Jorge Miguel Felipe _ Não logrou o Ministério Público comprovar, ônus que lhe cabe, que, a partir do tráfico de influência da Deputada Benedita da Silva, o réu, Presidente da Câmara de Vereadores do Município do Rio de Janeiro, teria, por intermédio do seu gabinete, montado narrativa falsa no sentido da já narrada remoção retroativa dos dois primeiros réus para o seu gabinete. Ou seja, não há prova da participação direta do réu, dolosa ou culposa, nos atos de improbidade descritos nestes autos.

Mario Antunes _ Comprovou o réu, Diretor Geral de Administração da Câmara de Vereadores do Município do Rio de Janeiro, que não lhe cabe a punição dos servidores na hipótese, bem como comprovou que encaminhou expediente noticiando a falta por mais de trinta dias da ré Nilcea Aldano Pereira da Silva ao 1.º Secretário da Câmara, Vereador Dr. Jairinho, que, destaque-se, não é réu neste processo. Assim, não logrou o Ministério Público comprovar que o réu Mario Antunes tenha incorrido em qualquer ato de improbidade dentro do contexto destes autos.

Valéria Martins Rocha _ Diretora de Material e Serviços da Câmara de Vereadores do Município do Rio de Janeiro. O ato de prestar depoimento falso ao Ministério Público, a par de eventuais repercussões em outras esferas, não configura ato de improbidade administrativa, como pretende o autor. Tampouco cabe a ré, como por ela comprovado, a punição do servidor por ausência ao serviço. Assim, não logrou o Ministério Público comprovar que a ré Valéria Martins Rocha tenha incorrido em qualquer ato de improbidade dentro do contexto destes autos.

Passa-se a dosimetria das penas, não sem antes consignar o que se segue:

Dispõem o artigo 12 e incisos da Lei n.º 8.429/92:

.....
Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:





I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

IV - na hipótese prevista no art. 10-A, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente. Sem grifos no original.

.....

Dosimetria:





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

Nilcea Aldano Pereira da Silva _ Ressarcimento integral do dano, qual seja todos os valores percebidos a título de remuneração no período em que faltou ao trabalho (já delimitado acima); suspensão dos direitos políticos por oito anos; pagamento de multa civil no importe de dez vezes o total da remuneração no período em que faltou ao trabalho, além da proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Pedro Paulo Souza Silva _ Ressarcimento integral do dano, qual seja todos os valores percebidos a título de remuneração no período em que faltou ao trabalho (já delimitado acima); suspensão dos direitos políticos por oito anos; pagamento de multa civil no importe de dez vezes o total da remuneração no período em que faltou ao trabalho, além da proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Ricardo Vieira Alves de Castro _ suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil no importe de dez vezes a remuneração percebida pelo réu.

Regina Maria Weissmann _ suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil no importe de cinco vezes a remuneração percebida pela ré.

Juzeler Mauro da Silva _ suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil no importe de cinco vezes a remuneração percebida pelo réu.

À conta de tais fundamentos, voto no sentido de ***dar parcial provimento ao recurso***, para reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente o pedido autoral, para condenar os seguintes réus às seguintes sanções:

Nilcea Aldano Pereira da Silva _ Ressarcimento integral do dano, qual seja todos os valores percebidos a título de remuneração no período em que faltou ao trabalho (já delimitado acima); suspensão dos direitos políticos por oito anos; pagamento de multa civil no importe de dez vezes o total da remuneração no período em que faltou ao trabalho, além da proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Pedro Paulo Souza Silva _ Ressarcimento integral do dano, qual seja todos os valores percebidos a título de remuneração no período em que faltou ao trabalho (já delimitado acima); suspensão dos direitos políticos por oito anos; pagamento de multa civil no importe de dez vezes o total da remuneração no período em que faltou ao trabalho, além da proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Segunda Câmara Cível

ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Ricardo Vieira Alves de Castro _ suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil no importe de dez vezes a remuneração percebida pelo réu.

Regina Maria Weissmann _ suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil no importe de cinco vezes a remuneração percebida pela ré.

Juzeler Mauro da Silva_ suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil no importe de cinco vezes a remuneração percebida pelo réu.

Julgam-se improcedentes os pedidos com relação aos demais réus.

Sem custas.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargadora **MARIA ISABEL PAES GONÇALVES**
Relatora

